

CIRCULAR

SÉRIE A

N.º 1390

Assunto: Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2019 aprovadas por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento, em 8 de agosto de 2018.

Conteúdo:

I – Universo do Orçamento do Estado	2
II – Exercício de revisão de despesa (“expenditure review”)	2
III – Orçamentos com impacto de género	4
IV – Regime simplificado	4
V - Instruções para a Orçamentação	6
Regras Gerais	6
Princípios gerais sobre a orçamentação por Programas	7
Orçamentação da despesa	8
Orçamentação das despesas com pessoal	11
Orçamentação em projetos	13
Compromissos plurianuais e pagamentos em atraso	15
Orçamentação da receita	15
Aspetos relativos a classificações orçamentais a adotar	16
Fluxos de verbas no âmbito da Administração Central	18
Registo dos Fundos Europeus e da Contrapartida Pública Nacional	21
Transferências, subsídios e indemnizações pagas a entidades não pertencentes às Administrações Públicas	24
Contabilização de aplicações financeiras	25
Utilização dos códigos de Fonte de Financiamento	26
Número de Identificação de Pessoa Coletiva	26
Responsabilidades das Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais	27
VI - Instruções relativas ao registo e envio dos projetos de orçamento	28
Procedimentos a observar na aprovação e envio dos projetos de orçamento	28
Disponibilização aos serviços e organismos dos Orçamentos aprovados	31
VII – Elementos Informativos Adicionais	31
VIII - Responsabilidade Financeira	31
IX - Divulgação da presente Circular	32

I - Universo do Orçamento do Estado

1. O artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental¹ (LEO) determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsetor da Administração Central (AC), incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social. Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, consideram-se integradas no setor público administrativo, de igual modo, como serviços e fundos autónomos, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

As entidades incluídas no perímetro do Orçamento do Estado de 2019 devem nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental e da Lei de Organização do Tribunal de Contas prestar contas no OE2019.

2. As Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) que integram o Orçamento do Estado são as listadas no «**Anexo I – Lista de entidades da Administração Central**» da presente Circular, no âmbito de cada Programa Orçamental.

II - Exercício de revisão de despesa (“expenditure review”)

3. Os serviços devem incorporar nos seus planos orçamentais detalhes sobre iniciativas de melhoria da eficiência e de controlo da despesa que permitam acomodar o efeito de novas pressões orçamentais, mas também gerar folgas financeiras para acomodar eventuais novos projetos.
4. Deverá ser vertida no «**Anexo X - Iniciativas de eficiência e controlo orçamental**» informação detalhada e quantificada sobre esforços previstos para 2019, incluindo, mas não se limitando, a iniciativas nas seguintes áreas:

¹ Publicada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que manteve parcialmente em vigor a redação constante da Lei n.º 41/2014, de 10 de julho

- i. Ganhos de eficiência na aquisição de bens e serviços;
 - ii. Otimização da gestão do património imobiliário, incluindo uso mais eficiente de espaço e eliminação de arrendamentos injustificadamente onerosos;
 - iii. Reforço da capacidade de serviços públicos responderem a pressões do lado da procura através de realocação interna de recursos humanos;
 - iv. Aumento da produtividade dos serviços, nomeadamente por reconfiguração de processos e eliminação de atividades redundantes;
 - v. Identificação de medidas geradoras de recuperação de receitas próprias.
5. Do **Anexo X** devem constar de 1 a 5 iniciativas nas áreas identificadas no número anterior, ou outras que se enquadrem no objetivo de melhoria de eficiência da despesa e controlo orçamental, a submeter à DGO, após validação prévia da respetiva tutela, nos prazos fixados no ponto 102.
- As iniciativas identificadas neste âmbito, que se traduzam em redução de despesa numa ótica consolidada são elegíveis para efeito de candidatura ao Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública² (www.sief.gov.pt), podendo, no caso de aprovação da candidatura, beneficiar a entidade e os respetivos colaboradores mediante a atribuição de prémios financeiros e institucionais.
6. Se por qualquer motivo excecional e superveniente não for possível dar cumprimento ao disposto no número anterior, o organismo deverá apresentar uma justificação fundamentada, previamente validada pela respetiva tutela.
7. A validação por parte da DGO do carregamento dos orçamentos dos serviços está dependente do envio da informação referida nos números anteriores.
8. Em 2019, a emissão de pareceres da DGO relativos a processos de natureza orçamental associados a novas iniciativas que gerem pressões sobre a despesa passará a estar dependente da identificação de poupanças inscritas no **Anexo X**, em montante equivalente.

² Estabelecido na Portaria n.º 11/2018, de 10 de janeiro

III – Orçamentos com impacto de género

9. Os ministérios devem conduzir esforços no sentido da incorporação da perspetiva de género nos seus planos orçamentais devendo, no «**Anexo IX-A – Elemento complementar à memória justificativa do PO – orçamento de género**» enviar informação sobre os Programas/Atividades/Medidas a submeter a análise do impacto de género em 2019.
10. Este elemento deve igualmente apresentar o impacto da implementação de orçamentos com impacto de género.
11. O **Anexo IX-A** a esta Circular será submetido em conjunto com o Projeto de orçamento, nos Serviços Online da DGO - PO.

IV – Regime simplificado

12. Considerando a coexistência, no perímetro da Administração Central, de entidades com natureza institucional e de financiamento diversos, vigorará o regime simplificado em contabilidade pública para as entidades públicas reclassificadas abrangidas pelo regime simplificado identificadas no «**Anexo I – Lista de entidades da Administração Central**».
13. Essas entidades efetuam o registo do orçamento diretamente no SIGO/SOE, adotando uma versão simplificada do classificador económico das receitas e despesas públicas, disponíveis no «**Anexo XV – Classificador de Receita e Despesa aplicável ao orçamento das EPR – Regime Simplificado**³».

As regras do presente capítulo aplicam-se igualmente às entidades identificadas como entidades públicas de regime simplificado da Parte II do Anexo II do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, na sua redação atual.

14. Os critérios subjacentes ao detalhe proposto na classificação económica têm em conta a necessidade de respeitar a estrutura e níveis de desagregação legalmente aprovados, bem como possuir a especificação para efeitos de consolidação. A chave orçamental deverá, assim, incluir os seguintes elementos:

³ Tendo por base o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

- i. Programa/Ministério - predefinida;
- ii. Capítulo/Secretaria de Estado/Divisão/Subdivisão (orgânica do orçamento de atividades, predefinida);
- iii. Medida (uma, predefinida);
- iv. Funcional (uma, predefinida);
- v. Atividade (uma, predefinida);
- vi. Classificação económica tendo em conta a tabela do Anexo XV;
- vii. Fonte de Financiamento – tabela predefinida:

Receitas Gerais

111/311 RG não afetas a projetos cofinanciados

318 Transferências de RG entre organismos - indemnizações compensatórias

319 Transferências de RG entre organismos

Receitas Gerais Consignadas

171/371 Receitas Gerais Consignadas não afetas a projetos cofinanciados

Fundos Europeus

482 Outros

Receita própria

511 Com origem em receita geral proveniente do OE

512 Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus

513 Com outras origens

Contração de empréstimos

711 No sistema bancário interno

712 No sistema bancário externo

713 Entidade da Administração Central – com origem em receitas gerais

714 Entidade das Administrações Públicas – com origem em outras receitas

715 Junto de outras entidades

Dotações de Capital

721 Entidade da Administração Central – com origem em receitas gerais

722 Entidade das Administrações Públicas – com origem em outras receitas

723 Realizadas por outras entidades

- viii. A chave orçamental relativa a projetos não é utilizada.

15. O projeto de orçamento é acompanhado da respetiva Memória Justificativa e da Declaração de conformidade (conforme o ponto 105 desta Circular), e a informação relativa aos **Anexos II e II.A** (conforme ponto 41 desta Circular) e ainda o balanço e demonstração de resultados previsional para 2019 (conforme ponto 109 desta Circular).

V - Instruções para a Orçamentação

Regras Gerais

16. A preparação dos projetos de orçamento para 2019 pelos serviços e organismos da Administração Central rege-se pela Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP)⁴ e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)⁵, sendo fundamentada no respetivo plano de atividades. Os orçamentos são elaborados tendo por referência o *plafond* fixado e o correspondente mapa de pessoal para 2019, conforme modelo publicitado pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), em coerência com as orientações emitidas pelas respetivas tutelas e entidades coordenadoras do Programa Orçamental.
17. Na elaboração do orçamento para 2019 não pode ser considerada a utilização de saldos de gerência, independentemente da sua origem.
18. A cada código de serviço podem corresponder dois níveis de crédito relativos à componente do orçamento de atividades e de projetos, com exceção dos códigos para as Entidades Públicas Reclassificadas abrangidas pelo regime simplificado previsto no artigo 33.º do Decreto-Lei de execução orçamental para 2018.
19. As entidades devem assegurar o equilíbrio orçamental do seu projeto de orçamento, e o saldo global positivo ou nulo, designadamente:
- i. O total das previsões de receitas próprias deve ser pelo menos igual ao total das despesas cobertas por esse tipo de receitas;
 - ii. O montante do limite orçamental - *plafond* de receitas gerais - inserido no lado da receita deve ser maior ou igual ao total das despesas cobertas pela dotação orçamental que é atribuída a cada serviço;
 - iii. O equilíbrio deve ser aferido ao nível das classificações orgânicas, medidas e fontes de financiamento.

⁴ Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

⁵ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, em vigor a partir de 1 de agosto

- iv. O total das previsões de receita efetiva deve ser pelo menos igual ao total das dotações de despesa efetiva
20. No caso das entidades administradoras de receita geral do Estado, o total das previsões da receita geral administrada não é considerado para efeitos de aferição dos equilíbrios referidos.

Princípios gerais sobre a orçamentação por Programas

21. O Orçamento do Estado é estruturado por Programas (**Anexo III**) que se desagregam em Medidas (**Anexo IV**) e estas concretizam-se através de Atividades (**Anexo V**) - isto é, funções que são repetidas sem fim definido - e em projetos – ou seja, que têm uma data de início e de fim determinada e que visam uma finalidade definida.
22. As entidades que procedam à orçamentação de verbas que visem dar continuidade a medidas enquadradas nas políticas abaixo referidas devem associar essas dotações orçamentais aos códigos de medidas do **Anexo IV** entre as quais:
- i. Prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, enquadradas no âmbito da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro⁶ – código de medida **082** - *“Segurança e Ação Social – Violência doméstica - Prevenção e proteção à vítima”*;
 - ii. Prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, enquadradas no âmbito da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto⁷ - código de medida **083** - *“Segurança e Ação Social – Integração da pessoa com deficiência”*.
23. As entidades que procedam à orçamentação de verbas para fazer face a encargos com projetos no âmbito do SIMPLEX +, devem associar essas dotações orçamentais ao código de medida 084 – *“SIMPLEX +”* do **Anexo IV**.

⁶ Que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, e que foi alterada pela Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, esta retificada pela Declaração n.º 15/2013, de 19 de março, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 129/2015, de 3 de setembro, 42/2016, de 28 de dezembro e 24/2017, de 24 de maio.

⁷ Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Orçamentação da despesa

24. Os limites de despesa efetiva, financiada por receitas gerais, por Programas Orçamentais, definidos pelo Governo devem ser respeitados para efeitos de distribuição das dotações pelas respetivas entidades que os integram.
25. A orçamentação da despesa financiada por receita geral deve ser primeiramente afeta a despesas com pessoal e de seguida em atividades, designadamente, em encargos contratuais já assumidos, incluindo, eventuais, situações de pagamento em atraso, e só depois em projetos.
26. Não devem ser orçamentadas pelas entidades da Administração Central as transferências destinadas a organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, financiadas por receitas gerais nos designados «serviços de transferências», porquanto se encontra implementado um automatismo que faz associar a verba orçamentada nos «serviços de transferências» ao valor da despesa orçamentada pelos serviços e fundos autónomos com cobertura nas referidas transferências.
27. As atividades e projetos cofinanciados devem ser inscritos na fonte de financiamento da União Europeia (U.E.) e respetiva contrapartida pública nacional, de acordo com a tabela do «**Anexo VI** - Tabela de Fontes de Financiamento».
28. Na elaboração dos orçamentos, deve ser considerada uma reserva no valor de 2,5% do orçamento (atividades e projetos) de todo o programa orçamental, a inscrever:
- i. No orçamento de atividades da entidade coordenadora⁸ de cada programa orçamental (Secretaria de Estado 0) a reserva que incida sobre a despesa financiada por receitas gerais do OE – *Plafond* nas seguintes classificações:
 - Subdivisão própria da classificação orgânica “98- Reserva orçamental”;
 - Atividade “957-Gestão de Recursos Financeiros”;
 - Classificação económica “06.02.03 – Outras despesas correntes – Diversas – Outras”, alínea e subalínea “R0.00 – Reserva”.

⁸ Ou outra que venha a ser designada para este efeito.

Nos casos dos programas orçamentais em que as entidades coordenadoras são dotadas de autonomia administrativa e financeira, o montante relativo àquela reserva ficará registado no subsetor Estado (SE 0) na subdivisão 98 - Reserva orçamental, na Classificação Económica de despesa 04.03.05 – Transferências correntes AC – Serviços e Fundos Autónomos, ficando a reserva efetivamente registada no orçamento destas entidades na classificação económica de despesa 06.02.03. R0.00 – Reserva.

ii. No orçamento de atividades de cada entidade que arrecade receita própria ou receita geral consignada, nas seguintes classificações:

- Atividade “957-Gestão de Recursos Financeiros”,
- Classificação económica “06.02.03 – Outras despesas correntes – Diversas – Outras”, alínea e subalínea “R0.00 – Reserva”.

No apuramento do valor da reserva relativa a receitas próprias ou receitas gerais consignadas, as transferências entre entidades relevam para o cálculo, na entidade dadora. Assim, as transferências a orçamentar serão líquidas de reserva, tanto no dador como no beneficiário.

29. No âmbito do Programa Orçamental P001 – “Órgãos de Soberania” a reserva é constituída no orçamento de cada entidade e identificada através da classificação económica acima referida.
30. O cálculo da reserva incide sobre a contrapartida nacional das despesas financiadas por Fundos Europeus.
31. O cálculo da reserva não incide sobre as despesas financiadas por Fundos Europeus, aplicações de ativos e passivos financeiros, bem como as dotações específicas, conforme identificadas no **Anexo XVII**, acrescidas da Lei das Infraestruturas Militares, nem sobre a reserva estabelecida no ponto 35 da presente circular.
32. Encontram-se excecionadas da aplicação da reserva as entidades pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde e ao Ensino Superior, e as EPR abrangidas pelo regime simplificado previsto no Capítulo III da presente Circular.

33. Nos programas que evidenciem aumento dos pagamentos em atraso deve ser constituída uma reserva adicional de receitas gerais, no valor de 50% do valor do aumento verificado entre 30 de junho de 2017 e 30 de junho de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º-B da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

34. Esta reserva deve ser inscrita no orçamento de atividades da entidade coordenadora⁹ de cada programa orçamental:

Atividade “957-Gestão de Recursos Financeiros”,

Classificação económica “06.02.03 – Outras despesas correntes – Diversas – Outras”,
alínea e subalínea “PA.00 – Reserva Pagamentos em Atraso”.

35. Em cumprimento do princípio da especificação consagrado na Lei de Enquadramento Orçamental, a adoção de classificações económicas de carácter residual deve ser eliminada salvo em situações excecionais devidamente fundamentada do ponto de vista legal.

35.1. Sempre que a inscrição de dotação em classificação económica de carácter residual seja igual ou superior a 10 % da dotação do respetivo agrupamento, deve ser apresentada justificação fundamentada.

35.2 Tratando-se de dotações que correntemente são consideradas como “comuns”, num determinado programa, devem ser inscritas no OE, segundo uma previsão de execução esperada para 2019, sem prejuízo das alterações orçamentais a realizar.

⁹ Ou outra que venha a ser designada para este efeito.

Orçamentação das despesas com pessoal

36. As verbas a orçamentar nas despesas com pessoal estão sujeitas às seguintes regras:

- i. A orçamentação das despesas com pessoal deve ser financiada em primeiro lugar por receita geral e apenas quando as despesas com pessoal forem superiores às receitas gerais devem ser consideradas outras fontes de financiamento como receitas próprias e outras;
- ii. O número de efetivos a orçamentar é o que consta do mapa de pessoal, previsto no artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, aprovado pelo membro do Governo da tutela, bem como do pessoal a exercer funções no organismo não pertencente ao mapa de pessoal aprovado;
- iii. O número de efetivos para 2019 é o compatível com as medidas de âmbito orçamental adotadas e com o *plafond* estabelecido para o Programa. Assim, deve refletir os movimentos de entradas e saídas de pessoal a ocorrer durante o ano, de acordo com a utilização prevista de cada instrumento de gestão dos recursos humanos da Administração Pública;
- iv. O número de efetivos engloba todas as modalidades de vinculação - Nomeação, Contrato de trabalho em funções públicas, Comissão de serviço e Contrato de trabalho;
- v. O número de efetivos engloba também as restantes relações contratuais com pessoal, suportados pelo agrupamento económico de despesas com pessoal;
- vi. A orçamentação das remunerações é realizada com base nos vencimentos estimados para dezembro de 2018, nelas se incluindo as valorizações remuneratórias deste ano;
- vii. O orçamento de despesas com o pessoal dos serviços deve refletir os encargos decorrentes do processo de descongelamento faseado de carreiras.
- viii. A orçamentação da despesa (independentemente da data em que se planeia fazer a contratação) inclui, nomeadamente, os seguintes itens:
 - Catorze meses de remunerações certas e permanentes e de outras despesas de natureza certa e permanente;
 - A prestação de trabalho em horário normal, ou horário parcial;

- Os suplementos, subsídios ou outros itens que se inscrevam nos subagrupamentos da classificação económica 0101 e 0102;
 - A contribuição da entidade patronal para a Segurança Social ou CGA, de acordo com a taxa contributiva aplicável.
37. As alíneas tipificadas relativas às eventualidades de parentalidade, subsídio social de desemprego, doença, acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como as contribuições para a Segurança Social nas ocorrências destas eventualidades, não são objeto de orçamentação. Se se revelar necessário, no decurso da execução orçamental a entidade procede à inscrição e reforço da rubrica por contrapartida das rubricas de pessoal.
38. A inscrição das dotações relativas a subsídio de férias e de natal a inscrever na Classificação Económica 01.01.14 – Subsídio de Férias e de Natal devem ser individualizadas, mediante a aplicação de alíneas/subalíneas tipificadas, sendo aplicáveis as *alíneas/subalíneas: SF.00 – Subsídio Férias e SN.00 – Subsídio de Natal*.
39. A remuneração a pagar aos fiscais únicos que prestam serviço a entidades da administração central é objeto de registo com a classificação económica 01.01.02 “Despesas com o pessoal – Remunerações certas e permanentes – Órgãos sociais”.
40. Os montantes a entregar pelos serviços e organismos aos Serviços Sociais da Administração Pública para garantir o acesso por parte dos trabalhadores a direitos de natureza social são objeto de registo com a classificação económica 01.03.10.SS.00 – “Despesas com o pessoal – Segurança social – Outras despesas de segurança social – Serviços Sociais da Administração Pública”.
41. O registo de informação sobre efetivos e a sua orçamentação é efetuado através do modelo que consta dos «**Anexo II** - Fundamentação do Orçamento de despesas com pessoal» e «**Anexo II.A** – Evolução dos movimentos de pessoal» disponíveis no SIGO/SOE (Sistema de Informação para a Gestão Orçamental/Sistema do Orçamento do Estado), devem ter em consideração o seguinte:
- a) O total das colunas do **Anexo II** deve obrigatoriamente corresponder à despesa orçamentada pelo serviço no agrupamento da classificação económica 01- “Despesas com Pessoal”. Eventuais situações que justifiquem ser referenciadas devem ser incluídas na Memória Justificativa devidamente quantificadas;

- b) Os movimentos de entradas e saídas de pessoal devem ser especificados através da utilização de cada instrumento de gestão dos recursos humanos da Administração Pública (exemplo: aposentações, rescisões, mobilidade, entre outros) prevista até ao final de 2018 e 2019 (**Anexo II-A**);
- c) No caso específico das escolas do ensino não superior do Ministério da Educação, o preenchimento dos anexos é da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.;
- d) Os encargos com os trabalhadores em situação de valorização profissional devem ser inscritos no âmbito do Orçamento da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas¹⁰.

Orçamentação em projetos

42. A orçamentação em projetos deve obedecer a regras claras na definição do horizonte temporal e da previsão financeira dos mesmos, devendo ser devidamente caracterizados quanto à definição de objetivos, metas e indicadores físicos (ou não financeiros).
43. A assunção de compromissos plurianuais com enquadramento orçamental em projetos, incluindo as candidaturas a Fundos Europeus, não dispensa a obtenção de autorização e o registo dos respetivos encargos no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) em cumprimento dos requisitos previstos na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)¹¹ e normas complementares¹².
44. Poderão ser inscritos projetos:
- a) Com financiamento exclusivamente nacional;
 - b) Cofinanciados por Fundos Europeus e respetivos projetos de apoio quando pertinente.

¹⁰ De acordo com Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

¹¹ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

¹² Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

45. A orçamentação dos projetos referidos na alínea b) do número anterior está sujeita às seguintes regras:
- a) São inscritos os projetos com candidatura aprovada ou submetidos a candidatura;
 - b) As restantes dotações de financiamento nacional e de cofinanciamento europeu (este estimado na base de uma taxa de cofinanciamento de 50%) são inscritas com a denominação – “Projetos a candidatar”, na Medida em que se inserem.
46. Os projetos cofinanciados pelo “Portugal 2020” com candidatura aprovada são registados com os mesmos montantes e calendários com que foram aprovados ou com que se espera que sejam executados. É obrigatória a inscrição do código que o projeto detém no campo destinado ao código de candidatura, existente no âmbito da caracterização dos projetos.
47. Os projetos com candidatura submetida a cofinanciamento são registados com os montantes e calendários com que foram submetidos ao concurso de fundos, sendo o estado da respetiva candidatura objeto de registo no âmbito da caracterização do projeto.
48. O estado da candidatura será modificado logo após a aprovação da mesma, para que os projetos reflitam fielmente o que foi aprovado, e os serviços procedem à realização das respetivas reprogramações financeiras e materiais correspondentes.
49. Os projetos com financiamento exclusivamente nacional não são agregados aos projetos com cofinanciamento da União Europeia, ainda que exista uma ligação entre os dois. Nos casos em que o investimento elegível é inferior ao investimento total e é necessário financiamento nacional adicional, será criado um novo projeto cuja denominação será igual à do cofinanciado acrescentando a especificação “financiamento adicional”.
50. São inscritos ao nível do “projeto” os Investimentos relevantes enquadrados em políticas setoriais. Sempre que seja pertinente a desagregação por Nomenclatura da Unidade Territorial – NUT II, é para o efeito utilizado o campo de “Regionalização”.
51. Para o carregamento das propostas de orçamento encontram-se disponíveis, no sistema SIGO/SOE, as tabelas gerais com a codificação do conjunto de itens que integram a caracterização dos projetos, nomeadamente a codificação NUT e os códigos a utilizar para efeito da adicionalidade.

52. A programação financeira e material dos projetos deve ser consistente com a sua calendarização, devendo ser registada em todos os anos da duração do projeto. O valor previsto para o ano de 2018 será preenchido automaticamente com a dotação corrigida líquida de cativos, devendo ser objeto de revisão por parte da entidade.
53. Aos projetos são associados indicadores de acompanhamento e metas, que nos casos dos projetos cofinanciados são idênticos aos aprovados nas respetivas candidaturas.

Compromissos plurianuais e pagamentos em atraso

54. As verbas inscritas no orçamento devem incluir as dotações orçamentais respeitantes aos encargos de 2019 relativos a compromissos plurianuais e a pagamentos previstos no Plano de Liquidação dos Pagamentos em Atraso no âmbito do artigo 16.º da LCPA.
55. Os serviços, organismos e EPR mantêm, obrigatoriamente, atualizado o registo de todos os compromissos plurianuais no SCEP, no SIGO/SOE, e asseguram que na data limite de submissão dos projetos de orçamento que esta informação está atualizada.
56. Os programas que evidenciem aumento de pagamentos em atraso no período entre 30 de junho de 2017 e 30 de junho de 2018 devem atender ao disposto no ponto 33 desta Circular.

Orçamentação da receita

57. O valor da receita (própria e geral) a inscrever deve ter em conta a evolução esperada daquelas receitas, baseada numa análise criteriosa, tendo em atenção a conjuntura macroeconómica prevista para 2019 e a evolução dos respetivos fatores determinantes, os quais devem ser identificados na memória justificativa do projeto de orçamento «**Anexo IX** – Memória Justificativa do Projeto de Orçamento e Instruções».
58. É fornecida uma explicação detalhada assente nos fatores de mercado ou incremento dos controlos internos que o justificam:
- i) Quando da evolução esperada resultar um valor de receita superior a 4% face ao valor cobrado em 2017.

ii) Caso não se verifique um aumento da receita face ao cobrado em 2017.

59. Na identificação das classificações económicas onde se prevê a arrecadação de receita, a inclusão, na proposta de orçamento, de classificações económicas de receita nas quais os organismos não tenham apresentado execução orçamental, quer no ano em curso, quer nos anos anteriores, deve ser justificada.

60. O registo da receita própria e da receita consignada por parte das entidades da Administração Central está sujeito à indicação do fundamento legal subjacente à sua origem, ou seja, dos diplomas legais, com indicação da respetiva norma específica (diploma legal e artigos relevantes), que permite a cobrança de receita a registar em cada classificação económica.

No caso dos Serviços Integrados, devem ser observadas as regras específicas constantes do «**Anexo XIII** - Instruções para registo das previsões de receita no SOE pelos Serviços Integrados» da presente Circular.

61. Os serviços integrados administradores de receitas gerais do Estado, incluindo as receitas fiscais e as receitas não fiscais, inscrevem a previsão de cobrança destas receitas no âmbito do orçamento respeitante à sua classificação orgânica, utilizando a classificação económica da receita completa (10 dígitos), devendo, proceder à indicação da fundamentação legal, nos termos do ponto anterior.

62. Os serviços integrados procedem ao registo da totalidade da receita, incluindo a receita própria, a receita geral que administrem e a dotação orçamental (proveniente de receita geral) que lhes couber na sequência da distribuição de *plafonds*.

63. A dotação orçamental a que se refere o número anterior, trata-se do *plafond* coberto por receita geral e é especificada com a classificação económica de receita «99.99.98 – dotação orçamental – Atividades» e «99.99.99 – dotação orçamental – Projetos», respeitando sempre o limite atribuído pela tutela.

Aspetos relativos a classificações orçamentais a adotar

64. A classificação económica desagrega-se em alíneas e subalíneas, no caso da despesa, e subartigos e rubricas no caso da receita, de acordo com as instruções emitidas nesta Circular e nos **Anexos VII e XIII** respetivos.

65. As previsões de receita e as dotações de despesa são inscritas com referência aos setores institucionais envolvidos nas operações, sempre que essa identificação seja exigida, nos termos do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, na redação atual, não podendo ser inscritas verbas globais a desagregar posteriormente.
66. A receita proveniente dos juros de depósitos e das aplicações financeiras auferidos deve ser registada nas seguintes classificações económicas de receita:
- «05.03.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Administrações Públicas - Administração Central - Estado» (código de serviço 1030) - no caso de rendimentos auferidos junto do IGCP;
- «05.02.01 - Rendimentos da propriedade - Juros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras» no caso de rendimentos auferidos junto de instituições de crédito.
67. Para efeitos do previsto no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, na redação atual, devem os serviços identificar a despesa relativa a subvenções públicas nos termos definidos no n.º 1 do artigo 2.º da mesma Lei, através da criação de alínea própria designada “subvenções públicas” na respetiva classificação económica de despesa.
68. As transferências a realizar pelos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, incluindo instituições do ensino superior público, para cada fundação identificada na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013](#), de 8 de março, devem ser identificadas com a alínea com a designação “Fundações-Designação da Fundação”, a inscrever nas rubricas de classificação económica “04.07.01 e 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos”.
69. Os encargos previstos com as contribuições para a Segurança Social relativas aos participantes em programas de estágios profissionais na Administração Pública devem ser orçamentados na alínea de tipificação vinculativa 04.06.00.A0.00 – “Transferências correntes para a Segurança Social – Estágios profissionais nas AP”, conforme consta no **Anexo VII**.
70. As dotações relativas a descentralização de competências nos municípios devem ser objeto de desagregação por região, conforme alíneas constantes do **Anexo VII**. As tipologias de despesa podem ser identificadas através de subalínea.

71. As despesas com publicidade devem ser orçamentadas conforme alíneas e subalíneas indicadas no **Anexo VII**, onde se individualizam os encargos com publicidade obrigatória¹³ e os encargos com publicidade institucional¹⁴.
72. As despesas com as contribuições da entidade empregadora pública para o Fundo de Compensação do Trabalho e para o Fundo de Garantia de Compensação de Trabalho devem ser orçamentadas na rubrica “01.03.05 – Despesas com pessoal – Segurança Social – Contribuições para a Segurança Social”, conforme alínea e subalínea indicadas no **Anexo VII**.
73. A despesa a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, seja por doença natural, ou por acidente de trabalho, deve ser orçamentada na rubrica “02.02.23.B0.00 - Aquisições de serviços – Outros serviços de saúde - Verificação médica – Junta médica e Verificação Doença”.
74. No que respeita às “dotações específicas”, a respetiva estrutura de classificações é a constante do **Anexo XVII**.

Fluxos de verbas no âmbito da Administração Central

75. O registo da receita e a despesa de rendimentos de propriedade/juros, de subsídios, de transferências correntes e de capital e de ativos e passivos financeiros que tem como origem ou destino serviços e organismos da AC, incluindo as EPR, deve incluir a identificação do código do serviço “dador” ou “beneficiário”.
76. O código do serviço “dador” ou “beneficiário” é obrigatoriamente registado, utilizando a tabela disponibilizada automaticamente no ecrã de carregamento do SOE e que consta do **Anexo I** da presente Circular.

¹³ Designadamente, aquelas que, por força da lei, os organismos públicos devem publicitar em Diário da República ou na imprensa escrita.

¹⁴ De acordo com o conceito estabelecido na alínea a) do artigo 3º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto: “Publicidade institucional do Estado», as campanhas, ações informativas e publicitárias e quaisquer outras formas de comunicação realizadas pelas entidades referidas no artigo anterior, divulgadas a uma pluralidade de destinatários indeterminados, com o objetivo direto ou indireto de promover iniciativas ou de difundir uma mensagem relacionada com os seus fins, atribuições ou missões de serviço público, mediante a aquisição onerosa de espaços publicitários.”

77. Nas operações de registo da receita de “vendas de bens e serviços correntes” e despesa com “aquisição de bens e serviços correntes” no âmbito dos serviços prestados pela ESTAMO - Participações Imobiliárias, S.A., Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP) e Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA), a verba inscrita será o valor definido por estas entidades e deve estar individualizada na proposta de cada serviço, mediante a desagregação das seguintes classificações económicas:

- i. Para satisfação dos encargos com rendas ou outras compensações financeiras devidas à ESTAMO, S.A. para o ano de 2019, utilizando a classificação económica 02.02.04.B0 – ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A.;
- ii. Visando a realização de pagamentos à ESPAP, no âmbito dos serviços prestados por esta entidade, na classificação económica 02.02.20 – B0 - Pagamentos à ESPAP, I. P.;
- iii. Visando a realização de pagamentos à AMA, no âmbito dos serviços prestados por esta entidade, na classificação económica 02.02.20 – C0 - Pagamentos à AMA, I. P. e relativos a encargos com instalações, na classificação económica 02.02.01 - A0 - Pagamentos à AMA;
- iv. A ESTAMO, a ESPAP e a AMA, nos respetivos orçamentos de receita, nas classificações económicas aplicáveis, deverão identificar os montantes que preveem cobrar no ano de 2019, com origem em entidades da Administração Central, na alínea A0 – Entidades da Administração Central.

78. Nas operações de registo da receita de “vendas de bens e serviços correntes” e despesa com “aquisição de bens e serviços correntes” no âmbito do Programa Orçamental Saúde, devem ser utilizados os códigos de “dador” ou “beneficiário” disponibilizados automaticamente no ecrã de carregamento do SOE.

79. Em caso de inconsistência entre o dador e o beneficiário, o serviço beneficiário tem de assegurar a inscrição da receita pelo valor que é refletido na despesa do dador. Caso permaneçam diferenças, prevalece o valor inscrito na despesa pelo dador. Quando os fluxos têm como origem um outro subsetor das Administrações Públicas como é o caso da Segurança Social, o valor que prevalece no organismo beneficiário é o inscrito como despesa no outro subsetor (no caso a Segurança Social).

80. Nas situações em que existe uma verba global destinada à AC, em que não está identificado o organismo beneficiário (por depender de um concurso ou candidatura ainda não concretizados), a despesa final é considerada no próprio serviço, inscrita na classificação económica de outras despesas correntes, em alínea própria indicada no **Anexo VII**, com a designação de “Verbas globais a distribuir na AP”.
81. As transferências para as EPR financiadas por receitas gerais são inscritas no orçamento da entidade coordenadora do programa orçamental a que pertence a entidade beneficiária das verbas, caso aquela seja um Serviço Integrado, procedendo na altura devida à respetiva transferência em subdivisão própria (Subdivisão 97 - EPR – Indemnizações Compensatórias). No caso de a entidade coordenadora ser um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, é inscrita uma transferência na subdivisão com a tipologia referida a favor da EC, que procede, posteriormente, à entrega das verbas às EPR beneficiárias de indemnizações compensatórias.
82. É necessário que se proceda à correta identificação da classificação económica da despesa e da receita¹⁵, no sentido de obviar eventuais constrangimentos na execução orçamental.
83. No respeito pelo princípio da onerosidade¹⁶, devem ser respeitadas as seguintes regras:
- a) As entidades da Administração Central devem proceder à orçamentação das verbas de despesa necessárias a dar cumprimento àquele princípio, utilizando a classificação económica 02.02.04.A0 - Locação de edifícios, atribuindo a alínea específica criada para o efeito (**Anexo VII**);
 - b) A receita proveniente da liquidação das contrapartidas devidas no âmbito da aplicação do princípio da onerosidade, que nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, na sua redação atual, deva ser afeta ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP), deverá ser orçamentada por este na rubrica de classificação económica de receita 06.03.01 «*Transferências correntes - Administração central – Estado*»;

¹⁵ Em conformidade com o classificador económico de despesas e de receitas públicas, publicado no Decreto-Lei 26/2002, de 14 de Fevereiro. Às EPR é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 33º do Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio (ver ponto / Anexo desta Circular).

¹⁶ Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual e regulamentada pela Portaria n.º 278/2012 de 14 de setembro alterada pela Portaria n.º 222-A/2016, de 12 de agosto

c) A afetação da receita referida na alínea anterior é operacionalizada através da inscrição de rubricas de despesa a orçamentar pela DGTF, no Capítulo 60 na classificação económica 04.03.05 «*Transferências correntes - Administração central – Serviços e fundos autónomos*».

84. As entidades devem proceder ao reporte de informação relativa à utilização ou ocupação de todos os imóveis ou partes de imóveis ou espaços em imóveis, mediante o preenchimento de documento *Excel* constante do **Anexo XIX – Informação Patrimonial**¹⁷. Este reporte de informação refere-se a todos imóveis utilizados ou ocupados, independentemente da sua titularidade (Estado ou outras entidades públicas ou privadas).

Registo dos Fundos Europeus e da Contrapartida Pública Nacional

85. Os serviços e organismos da AC refletem nas suas contas os fluxos financeiros provenientes da União Europeia (UE) e a respetiva contrapartida nacional, caso exista, da forma exposta no quadro e notas:

Natureza do Fundo	Destinatária Final	Forma de registo pelas entidades (Administração Central)	
		Intermediária	Destinatária Final
Fundos Europeus	Entidade pertence às Administrações Públicas 1)	Regista receita e despesa em extraorçamental	Regista receita e despesa efetiva (apoios não reembolsáveis)
			Regista receita efetiva e despesa não efetiva (apoios reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 2)	Regista receita e despesa extraorçamental	
			Regista receita e despesa efetiva quando ao Fundo Europeu acresce a Contrapartida Pública Nacional
Contrapartida Pública Nacional	Entidade pertence às Administrações Públicas 3)	Regista receita e despesa efetiva	Regista receita e despesa efetiva (apoios não reembolsáveis)
			Regista receita efetiva e despesa não efetiva (apoios reembolsáveis)
	Entidade fora das Administrações Públicas 4)	Regista receita e despesa efetiva	

¹⁷ A submeter no módulo PO – Projetos de Orçamento, dos Serviços online da DGO, em ligação a disponibilizar.

- 1) *Quando a entidade da AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento para uma entidade das Administrações Públicas, o organismo intermediário regista a receita e a despesa como extraorçamental e o organismo beneficiário regista como receita efetiva e despesa efetiva, quando estiverem em causa apoios não reembolsáveis, ou não efetiva, quando estiverem em causa apoios reembolsáveis (ativos financeiros).*
 - 2) *Quando a entidade AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE e efetua o pagamento apenas destes fundos para uma entidade fora das Administrações Públicas o registo quer da receita quer da despesa deve ser efetuado como extraorçamental. Todavia, quando o organismo é intermediário de fluxos financeiros provenientes da UE, encontrando-se a executar políticas públicas nacionais cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos e também da respetiva Contrapartida Pública Nacional, para uma entidade fora das Administrações Públicas, regista a receita de Fundos Europeus como efetiva e no ato do pagamento regista a despesa de Fundos Europeus também como efetiva.*
 - 3) *Quando a entidade da AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE encontrando-se a executar políticas públicas nacionais cofinanciadas por Fundos Europeus, efetuando o pagamento destes Fundos Europeus acompanhada da Contrapartida Pública Nacional, para uma entidade das Administrações Públicas deve contabilizar a Contrapartida Pública Nacional como receita efetiva, devendo a despesa ser registada como efetiva (transferências/subsídios para a AP), podendo assumir a forma de apoio reembolsável, sendo a despesa registada como não efetiva (ativos financeiros);*
 - 4) *Quando a entidade da AC é intermediária de fluxos financeiros provenientes da UE, encontrando-se a executar políticas públicas nacionais cofinanciadas por Fundos Europeus e efetua o pagamento destes Fundos Europeus acompanhada da Contrapartida Pública Nacional para uma entidade fora das Administrações Públicas deve contabilizar a Contrapartida Pública Nacional transferida como receita e despesa efetiva.*
86. O disposto no ponto anterior não se aplica ao Fundo Social Europeu, sendo neste caso as regras a utilizar as seguintes:
- a) O Orçamento da Segurança Social (OSS) orçamenta a totalidade da receita com origem no FSE;
 - b) Quando o organismo executor do projeto pertence à AC e é o destinatário final:
 - i) O OSS regista a despesa como subsídio na classificação económica «05.03.02 – Subsídios - Administração Central – Estado – Políticas ativas de emprego e formação profissional-Ações de formação profissional» e/ou «05.03.04 – Subsídios - Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos – Políticas ativas de emprego e formação profissional-Ações de formação profissional», consoante o subsetor a que se destinam as verbas;

ii) O serviço ou organismo da AC beneficiário deste subsídio regista a receita na classificação económica «08.02.09 - Outras receitas correntes- Subsídios – Segurança Social»

c) Quando o organismo executor do projeto pertence à AC e é intermediário:

i) O OSS regista a despesa como transferência, na classificação económica «04.03.01 – Transferências Correntes - Administração Central – Estado» e/ou «04.03.07 – Transferências Correntes - Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional» consoante o subsector a que se destinam as verbas;

ii) O serviço ou organismo da AC beneficiário desta transferência regista a receita na classificação económica «06.06.03 - Transferências correntes – Segurança Social – Financiamento comunitário em projetos cofinanciados».

iii) Posteriormente, o serviço ou organismo intermediário da AC regista a despesa como transferências para o beneficiário final, devendo ser tido em conta o subsector em que este se integra, incluindo entidades da AC;

iv) O serviço ou organismo da AC beneficiário final desta transferência regista a receita em transferências, devendo ser tido em conta o subsector de proveniência das verbas.

87. Os encargos previstos com o pagamento de prémios de realização devem ser orçamentados numa das seguintes alíneas de tipificação vinculativa, conforme consta no

Anexo VII:

«08.01.01.PR.00 – Transferências de Capital – Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas – Prémios de realização – *Identificação da entidade beneficiária*»

«08.01.02.PR.00 – Transferências de Capital – Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas – Prémios de realização».

88. As entidades da AC que beneficiem de apoios reembolsáveis deverão, na sua receita, proceder aos registos complementares aos referidos no ponto anterior e aos realizados

pela entidade concedente de apoios, designadamente usando o código de fonte de financiamento relativo a apoios comunitários. Na receita deve ser utilizada a classificação económica 10.03.08.PR.00 – Transferências de Capital – Administração Central – SFA.

Transferências, subsídios e indemnizações pagas a entidades não pertencentes às Administrações Públicas

89. A despesa com transferências, subsídios e indemnizações pagas a pessoas singulares ou coletivas não integradas nas Administrações Públicas é registada nas classificações económicas de transferências (correntes ou de capital) ou subsídios, com a seguinte desagregação por setores institucionais beneficiários:

- **Agrupamentos 04 – «Transferências correntes» e 08 - «Transferências de capital» - subagrupamentos:**

- 01 - «Sociedades e quase sociedades não financeiras» (exceto rubricas 04.01.01 e 08.01.01);
- 02 - «Sociedades financeiras»;
- 07 - «Instituições s/ fins lucrativos»;
- 08 - «Famílias».

- **Agrupamento 05 – «Subsídios» - subagrupamentos:**

- 01 - «Sociedades e quase sociedades não financeiras» (exceto rubricas 05.01.01 e 05.01.02);
- 02 - «Sociedades financeiras»;
- 07 - «Instituições s/ fins lucrativos»;
- 08 - «Famílias».

90. As transferências correntes e de capital para as empresas públicas, excluindo as EPR, são especificadas nas classificações económicas 04.01.01 - «Transferências correntes – Sociedades e quase sociedades financeiras não financeiras – Públicas» e 08.01.01 - «Transferências de capital – Sociedades e quase sociedades financeiras não financeiras – Públicas» sendo, obrigatoriamente, identificadas com o nome da empresa beneficiária, através de uma alínea e subalínea da classificação económica que as individualiza claramente.

Contabilização de aplicações financeiras

91. A contabilização dos fluxos orçamentais relacionados com aplicações financeiras no âmbito dos CEDIC – Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo e CEDIM – Certificados Especiais de Dívida de Médio e Longo Prazo emitidos pelo IGCP, E.P.E. (código 1030), devem seguir os procedimentos e classificações económicas de receita e despesa a seguir indicados:

A subscrição de títulos relativa a novas aquisições de CEDIC e CEDIM tem expressão orçamental em despesa de ativos financeiros nas seguintes classificações económicas, respetivamente:

- ii. 09.02.05 – Títulos a curto prazo – Administração pública central – Estado
- iii. 09.03.05 - Títulos a médio e longo prazos - Administração pública central – Estado

A renovação de aplicações financeiras vencidas e renovadas no mesmo ano económico não deve ser relevada orçamentalmente, apenas os rendimentos por ela gerados.

As aplicações financeiras vencidas e não renovadas dentro do mesmo ano económico devem ser registadas no ano do reembolso como receita de ativos financeiros nas classificações económicas:

- i. 11.02.03 - Títulos a curto prazo – Administração Pública – Administração central – Estado
- ii. 11.03.03 - Títulos a médio e longo prazos - Administração Pública – Administração central – Estado.

Os juros recebidos devem ser registados pelo seu valor líquido na classificação orçamental da receita relativa a rendimentos de propriedade, no sentido de garantir o respeito pelo princípio da não compensação estabelecido na Lei de Enquadramento Orçamental, adotando as classificações orçamentais definidas no ponto 66.

O imposto retido na fonte pelo IGCP, E.P.E. sobre os juros auferidos nas aplicações financeiras deverá ser contabilizado em despesa na classificação económica 06.02.01 – Outras despesas correntes – Diversas – Impostos e taxas.

92. A eventual orçamentação destas operações não poderá gerar saldos globais negativos.

Utilização dos códigos de Fonte de Financiamento

93. Na especificação da receita e da despesa é utilizada obrigatoriamente a tabela de Fontes de Financiamento (FF) que consta do **Anexo VI**, devendo ainda serem tidas em conta as respetivas notas explicativas.
94. As FF relativas à receita geral consignada (17X/37X) devem ser utilizadas quando estiverem em causa receitas gerais do Estado que, por lei, se encontram consignadas a determinada Entidade. Para este efeito deve ser tida em conta a [lista de situações abrangidas](#), a que se refere o ponto 4 da Circular Conjunta n.º 1/DGO/AT/2017.
95. Nos projetos e atividades cofinanciados, a contrapartida nacional e o financiamento europeu é registado nas fontes de financiamento em função do respetivo Fundo Europeu.
96. As fontes de financiamento relativas a saldos de gerência (identificadas no **Anexo VI** assinaladas com A), serão apenas utilizadas em sede de execução orçamental e não na elaboração da proposta de orçamento.
97. As dotações financiadas no âmbito do programa “Portugal 2020” devem ser inscritas nas fontes de financiamento identificadas no **Anexo VI**.
98. As verbas relativas a quadros comunitários anteriores/outras iniciativas devem ser inscritas nas fontes de financiamento «281/481 – Outros» e a respetiva contrapartida nacional em «157/357 – RG afetas a projetos cofinanciados» e «167/367- RP afetas a projetos cofinanciados».

Número de Identificação de Pessoa Coletiva

99. Segundo o regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de maio, na sua redação atual, compete ao RNPC organizar e gerir o Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (FCPC), que contém a informação atualizada sobre as pessoas coletivas, necessária aos Serviços da Administração Pública no exercício das suas atribuições.

A estas entidades inscritas no FCPC é atribuído um número de identificação próprio e sequencial, designado Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC). Este número, de acordo com o artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de janeiro, na sua redação atual, será utilizado como Número de Identificação Fiscal (NIF), para as entidades abrangidas pelo regime do RNPC.

Para as entidades que não se encontrem abrangidas pelo RNCP, caberá à Autoridade Tributária (AT) a atribuição de um Número de Identificação Fiscal (NIF) de acordo com o n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14/2013 de 28 de janeiro, na sua redação atual.

É obrigatória a remessa de cópia do documento comprovativo do NIPC/NIF para as novas entidades que integram em 2019 o perímetro da AC, bem como para as entidades cujo NIF tenha sido alterado durante o ano de 2018.

Responsabilidades das Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais

100. A responsabilidade das entidades coordenadoras dos programas durante a elaboração do Orçamento inclui:

- a) Comunicar à DGO a distribuição dos *plafonds* por serviço, organismo e EPR, e o número de efetivos do Programa (de acordo com o modelo do **Anexo XII**);
- b) Supervisionar o cumprimento, pelos serviços, organismos e EPR integrados no Programa, das datas e requisitos definidos para o OE 2019, nomeadamente através do acompanhamento, via serviços *online* da DGO, do estado em que se encontram;
- c) Definir os objetivos, indicadores e metas do programa orçamental, sobre os quais incidirá o relatório de execução dos programas orçamentais, conforme previsto no artigo 72.º - A da LEO¹⁸.
- d) Assegurar a fiabilidade, consistência e coerência da informação relativa ao Programa que coordena. É de ressaltar a importância de serem avaliadas as estimativas relativas aos compromissos para anos futuros;
- e) Coordenar com os serviços as eventuais atualizações da informação, em caso de necessidade de ajustamento do orçamento inicial, tendo em atenção o *plafond* atribuído ao Programa e as medidas de poupança que incidem sobre o mesmo;
- f) Registrar no seu orçamento as reservas orçamentais, nos termos definidos nos pontos 28 e 33.

¹⁸ Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, (normas mantidas em vigor até 11 de setembro de 2018, nos termos conjugados dos n.º 2 dos artigos 7.º e 8.º do diploma preambular da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro).

- g) Registrar no seu orçamento as verbas a transferir relativas a receitas gerais, destinadas às EPR do programa e proceder na devida altura à respetiva transferência, nos termos estabelecidos no ponto 81.

VI - Instruções relativas ao registo e envio dos projetos de orçamento

Procedimentos a observar na aprovação e envio dos projetos de orçamento

101. Os coordenadores dos Programas comunicam à DGO, para os *e-mails* indicados no **Anexo III** – Lista de Programas Orçamentais e Endereços Eletrónicos o formulário contido no **Anexo XII** – Modelo de distribuição dos Plafonds devidamente preenchido, até ao **dia 9 de agosto de 2018**. No caso do P001-Órgãos de Soberania, a comunicação será feita através do Gabinete do Senhor Ministro das Finanças. O assunto da mensagem de *email* e o nome a atribuir ao ficheiro têm a seguinte estrutura:

PROGRAMA XXX – NOME DO PROGRAMA – ANEXO XII DA CIRCULAR – OE2019

102. Os sistemas de registo do OE 2019 (<http://sigo.gov.pt>) estão abertos desde o dia 8 de agosto de 2018 até ao dia 27 de agosto de 2018.
103. Nos casos de incumprimento da data limite estabelecida para o carregamento nos sistemas dos projetos de orçamento, será considerado o orçamento de 2018 com os ajustamentos que o Ministério das Finanças achar por conveniente introduzir por forma a viabilizar a finalização dos trabalhos do Orçamento do Estado, ou, no caso de inexistência desse orçamento, de acordo com a informação financeira que for possível obter.
104. Os registos ou alterações ulteriores à data acima mencionada, apenas serão autorizados pela DGO em casos muito excecionais, devidamente justificados, e quando solicitados pelo coordenador do Programa.

105. Antes do final do prazo mencionado no ponto 102, os organismos devem remeter à DGO, através do módulo PO – Projetos de Orçamento, dos Serviços *online* da DGO (<http://www.dgo.gov.pt/servicosOnline>)¹⁹:

- i. A Memória Justificativa do orçamento respeitando o modelo e instruções de preenchimento constantes do **Anexo IX** e a correspondente Declaração de Conformidade (Anexo XI), com assinatura digital do dirigente máximo do serviço ou organismo;

A Memória Justificativa, preenchida em módulo disponibilizado no SOE, deverá apresentar as explicações qualitativas devidamente fundamentadas, suportada na legislação aplicável ao serviço, relativamente às receitas e às despesas mais expressivas na proposta de orçamento e a justificação das variações relevantes face ao orçamento de 2018 e à execução orçamental de 2017.

A fundamentação dos agregados mais significativos deve incluir a identificação clara das principais variáveis determinantes da receita ou despesa previstas (indicadores relevantes para o cálculo, ou que influenciam o seu comportamento).

Para o efeito, devem ser observadas as instruções divulgadas no **Anexo IX** quanto ao preenchimento da Memória Justificativa. A previsão de receita deve basear-se em critérios objetivos de cálculo e deverá ser legalmente fundamentada.

- ii. Mapa OE - 12 (Projeto OE dos serviços integrados) ou Mapa OP – 01 (Projetos OE dos Serviços e fundos autónomos) extraídos do SIGO/SOE, os quais apenas serão considerados válidos quando obtidos pela opção de fecho no SIGO/SOE, e que terão a seguinte expressão “Mapa Final do Projeto de Orçamento do Serviço”;
 - i. Mapas de Pessoal do serviço ou organismo aprovado pela tutela;
 - ii. Documento comprovativo do NIPC/NIF de acordo com o ponto 99;
 - iii. Iniciativas de eficiência e controlo orçamental (**Anexo X**).

¹⁹ O processo de autenticação e as regras gerais de funcionamento são as descritas na [Circular nº 1353 / Série A](#). Uma vez autenticado, o serviço deve selecionar o módulo PO - Projetos de Orçamento. Para Informação mais detalhada sobre o funcionamento do módulo PO - Projetos de Orçamento deve consultar o manual disponibilizado por este módulo.

106. As Entidades Públicas Reclassificadas, paralelamente ao carregamento do Projeto de Orçamento no Sistema de Orçamento do Estado (SOE), submetem os seguimentos elementos à DGO através dos Serviços Online:

- i. Balanço e Demonstração de Resultados;
- ii. Balancete Analítico;
- iii. Mapa de Fluxos de Caixa.

Na Declaração de Conformidade constante no **Anexo XII** deve ser igualmente atestada a conformidade das demonstrações financeiras previsionais com as orientações do acionista.

107. Nos termos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, os institutos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira devem dispor obrigatoriamente de um fiscal único, sendo este responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do instituto, tendo, designadamente, como competência, legalmente prevista, a de dar parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como, sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental. A proposta de orçamento deve ser submetida acompanhada deste parecer.

108. As empresas públicas e as entidades abrangidas pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), devem submeter com a proposta de orçamento para 2019 o parecer emitido pelo órgão de fiscalização, o qual deverá incidir sobre os pontos constantes da presente Circular, suportado, quando aplicável, por parecer do Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) que deverá ter em conta os aspetos identificados no **Anexo XVI** - Estrutura de Parecer do Órgão de Fiscalização.

109. O projeto de orçamento dos serviços e fundos autónomos é acompanhado dos seguintes documentos:

- i. Balanço previsional (2019);
- ii. Demonstração de resultados previsional (2019).

110. Os documentos referidos no ponto anterior são igualmente enviados através do módulo PO – Projetos de Orçamento, dos Serviços *online* da DGO, desde que respeitem a dimensão total de 500 Kbytes (para o efeito recomenda-se apenas o envio de documentos “nado-digital”). Caso ultrapassem este limite, o balanço e demonstração de resultados

previsionais são enviados para a DGO, utilizando os endereços de email do respetivo Programa Orçamental, definidos no **Anexo III**.

Disponibilização aos serviços e organismos dos Orçamentos aprovados

111. Após a aprovação do OE 2019, o orçamento é disponibilizado através do GERFIP/RIGORE (Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado/Rede Integrada de Gestão Orçamental e de Recursos do Estado), SIGO/SFA, ECE ou SIG-MDN (Sistema de Informação de Gestão – Ministério da Defesa Nacional), consoante o sistema utilizado pelos serviços.
112. Aos serviços que aplicam o Sistema de Gestão de Receitas (SGR), o orçamento de receita é igualmente disponibilizado neste sistema.

VII – Elementos Informativos Adicionais

113. Para os trabalhos de preparação da proposta de orçamento torna-se indispensável, paralelamente aos Projetos de Orçamento, dispor de um conjunto de elementos informativos a fornecer por parte das entidades, visando integrar a proposta de lei do OE e a conta das administrações públicas. A informação complementar, bem como os prazos são os que constam do **Anexo XIV**.
114. A aceitação da proposta do orçamento para 2019 pela DGO relativa às entidades da AC identificadas no referido **Anexo XIV** está sujeita ao envio da documentação constante do mesmo.
115. A DGO poderá ainda solicitar outros elementos não previstos na presente Circular, caso tal se revele necessário à adequada preparação do OE2019.

VIII - Responsabilidade Financeira

116. É reforçada, para efeitos de apresentação e aprovação da proposta de orçamento para 2019 nos termos determinados pela presente Circular, a responsabilidade financeira das entidades hierarquicamente superiores dos serviços.

IX - Divulgação da presente Circular

117. As Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais alertam todos os organismos hierarquicamente subordinados ou sob tutela do respetivo ministério, incluindo todos os SFA e EPR, de que a presente Circular se encontra disponível no sítio da DGO (<http://www.dgo.gov.pt/>).

Direção-Geral do Orçamento, 8 de agosto de 2018.

O Diretor-Geral,
 2018.08.08

 15:01:54
 +01'00'
 Mário Montêiro

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I	<i>Lista das Entidades da Administração Central</i>
ANEXO II	<i>Fundamentação do orçamento de despesas com pessoal</i>
ANEXO II.A	<i>Evolução dos movimentos de pessoal</i>
ANEXO III	<i>Lista de Programas Orçamentais e Endereços Eletrónicos</i>
ANEXO IV	<i>Tabela de Medidas</i>
ANEXO V	<i>Tabela das Áreas de Atividades</i>
ANEXO VI	<i>Tabela de Fontes de Financiamento e Nota Explicativa</i>
ANEXO VII	<i>Alíneas e subalíneas da classificação económica da Despesa Pública de tipificação vinculativa</i>
ANEXO VIII	<i>Rubricas de classificação económica nas quais deve ser indicado o código de "dador/beneficiário". Os códigos das entidades constam do Anexo I</i>
ANEXO IX	<i>Memória Justificativa do Projeto de Orçamento e Instruções</i>
Anexo IX-A	<i>Elemento complementar à memória justificativa do PO – orçamento de género</i>
ANEXO X	<i>Iniciativas de eficiência e controlo orçamental e instruções de preenchimento</i>
ANEXO XI	<i>Declaração de conformidade do Projeto de Orçamento</i>
ANEXO XII	<i>Modelo de distribuição de Plafonds</i>
ANEXO XIII	<i>Instruções para registo das previsões de receita no SOE pelos Serviços Integrados</i>
ANEXO XIV	<i>Prazos de envio dos elementos à DGO para elaboração do OE</i>

- ANEXO XV Classificador de Receita e Despesa aplicável ao orçamento das EPR – Regime Simplificado*
- ANEXO XVI Estrutura de Parecer do Órgão de Fiscalização*
- ANEXO XVII Dotações Específicas*
- ANEXO XVIII Descentralização de competências*
- ANEXO XIX Informação Patrimonial*

Anexos à Circular Série A n.º 1390

ANEXO I	Lista das entidades da Administração Central
ANEXO II	Fundamentação do orçamento de despesas com pessoal
ANEXO II.A	Evolução dos movimentos de pessoal
ANEXO III	Lista de Programas Orçamentais e Endereços Eletrónicos
ANEXO IV	Tabela de Medidas
ANEXO V	Tabela das Áreas de Atividades
ANEXO VI	Tabela de Fontes de Financiamento e Notas Explicativas
ANEXO VII	Alíneas e subalíneas da classificação económica da Despesa Pública de tipificação vinculativa
ANEXO VIII	Rubricas de classificação económica nas quais deve ser indicado o código de "dador/beneficiário". Os códigos das entidades constam do Anexo I
ANEXO IX	Memória Justificativa do Projeto de Orçamento e Instruções
ANEXO IX-A	Orçamento de Género
ANEXO X	Iniciativas de eficiência e controlo orçamental e instruções de preenchimento
ANEXO XI	Declaração de conformidade do Projeto de Orçamento
ANEXO XII	Modelo de distribuição de Plafonds
ANEXO XIII	Instruções para registo das previsões de receita no SOE pelos Serviços Integrados
ANEXO XIV	Prazos de envio dos elementos à DGO para elaboração do OE
ANEXO XV	Classificador de Receita e Despesa aplicável ao orçamento das EPR – Regime Simplificado
ANEXO XVI	Estrutura de Parecer do Órgão de Fiscalização
ANEXO XVII	Dotações específicas
ANEXO XVIII	Descentralização de competências
ANEXO XIX	Informação Patrimonial

Anexo I

Lista das Entidades da Administração Central

Ministério	Programa Orçamental	Código de Serviço	Designação	Tipo	NIF
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	4263	AÇÃO GOVERNATIVA-MAI	SI	600025861
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	5738	AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL	SFA	600082490
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	2946	AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL-TRANSFERENCIAS OE	Transf. OE	600082490
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	2947	AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA RODOVIARIA	SI	600082563
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	5245	COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	SFA	500766673
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	4445	DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	SI	600035972
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	5949	FUNDO DE APOIO MUNICIPAL	SFA	513319182
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	4391	FUNDO DE APOIO MUNICIPAL - TRANSF. OE	Transf. OE	513319182
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	1975	GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	SI	600008878
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	1947	INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SI	600043797
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	1974	POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	SI	600006662
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	1950	SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SI	600014665
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	1973	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	SI	600015955
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	5248	SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	SFA	501433813
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	SEGURANÇA INTERNA	5249	SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	SFA	500960950
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	4256	AÇÃO GOVERNATIVA - MAFDR	SI	600053679
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	2402	DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DE LISBOA E VALE DO TEJO	SI	600005305
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	2403	DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALENTEJO	SI	680011439
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	2404	DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO ALGARVE	SI	600005291
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	2949	DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO	SI	600082466
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	2944	DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE	SI	600000354
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	2940	DIREÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	SI	600082440
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	2410	DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	SI	600045234
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	5934	EDIA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A.	EPR-RG	503450189
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	4390	ESTRUTURA DE MISSAO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CONTINENTE	SI	901868523
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	5883	FUNDO FLORESTAL PERMANENTE	SFA	720013640
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	4416	FUNDO FLORESTAL PERMANENTE - TRANSF. OE	Transf. OE	720013640
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	5850	FUNDO SANITARIO E DE SEGURANÇA ALIMENTAR MAIS	SFA	901963291
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	2961	GABINETE DE PLANEAMENTO E POLITICAS	SI	600082458
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	5855	INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.	SFA	510342647
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	4222	INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P. - TRANSF. OE	Transf. OE	510342647
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	5286	INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.	SFA	501722335
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	2939	INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P. - TRANSF. OE	Transf. OE	508136644
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	5736	INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.	SFA	508136644
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	5693	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	SFA	501176080
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	5856	INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRARIA E VETERINARIA, I.P.	SFA	510345271
AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	4224	INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRARIA E VETERINARIA, I.P. - TRANSF. OE	Transf. OE	510345271
AMBIENTE	AMBIENTE	4252	AÇÃO GOVERNATIVA-MA	SI	600086291
AMBIENTE	AMBIENTE	5849	AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.	SFA	510306624
AMBIENTE	AMBIENTE	4205	AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.-TRANSF. OE	Transf. OE	510306624
AMBIENTE	AMBIENTE	5988	AVEIROPOLIS - SOC. PARA O DES. DO PROG. POLIS EM AVEIRO, S.A.	EPR-RS	50507949
AMBIENTE	AMBIENTE	2450	CONSELHO NACIONAL DA ÁGUA	SI	600079260
AMBIENTE	AMBIENTE	2443	CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SI	600079015
AMBIENTE	AMBIENTE	5795	COSTA POLIS SOC PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS NA COSTA DA CAPARICA, S.A.	EPR-RS	505280167
AMBIENTE	AMBIENTE	4227	DIREÇÃO-GERAL DO TERRITORIO	SI	600084965
AMBIENTE	AMBIENTE	5681	ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESIDUOS	SFA	504706322
AMBIENTE	AMBIENTE	5982	FUNDO AMBIENTAL	SFA	600086992
AMBIENTE	AMBIENTE	4438	FUNDO AMBIENTAL - TRANSF OE	Transf. OE	600086992
AMBIENTE	AMBIENTE	4223	INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO	SI	600084868
AMBIENTE	AMBIENTE	5670	INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	SFA	501460888
AMBIENTE	AMBIENTE	2776	INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA-TRANSF. OE	Transf. OE	501460888
AMBIENTE	AMBIENTE	5936	MARINA DO PARQUE DAS NAÇÕES - SOC CONcessionARIA DA MARINA PARQUE DAS NAÇÕES, SA	EPR-RG	503657140
AMBIENTE	AMBIENTE	5905	METRO DO PORTO CONSULTORIA - CONSULT. EM TRANSP. URBANOS E PARTICIP., UNIP, LDA	EPR-RS	506227030
AMBIENTE	AMBIENTE	5789	METRO DO PORTO, S.A.	EPR-RG	503278602
AMBIENTE	AMBIENTE	5790	METROPOLITANO DE LISBOA, EPE	EPR-RG	500192855
AMBIENTE	AMBIENTE	5994	MOBI.E, S.A.	EPR-RG	509767605
AMBIENTE	AMBIENTE	5797	POLIS LITORAL NORTE, S.A.	EPR-RS	508829569
AMBIENTE	AMBIENTE	5798	POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO, S.A.	EPR-RS	508914698
AMBIENTE	AMBIENTE	5799	POLIS LITORAL RIA FORMOSA, S.A.	EPR-RS	508683424
AMBIENTE	AMBIENTE	5800	POLIS LITORAL SUDOESTE-SOC. PARA A REQ. E VALOR DO SUD ALENTEJANO E C VICENTINA	EPR-RS	509264514
AMBIENTE	AMBIENTE	5937	PORTO VIVO, S.R.U. - SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA	EPR-RG	506866432
AMBIENTE	AMBIENTE	4253	SECRETARIA-GERAL DO MINISTERIO DO AMBIENTE	SI	600086330
AMBIENTE	AMBIENTE	5872	SOFLUSA - SOCIEDADE FLUVIAL DE TRANSPORTES, S.A.	EPR-RG	503010936
AMBIENTE	AMBIENTE	5871	TRANSTEJO - TRANSPORTES TEJO, S.A.	EPR-RG	500723770
AMBIENTE	AMBIENTE	5804	VIANAPOLIS, SOC. PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROG POLIS EM VIANA DO CASTELO, S.A.	EPR-RS	505042703
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2164	ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA	SI	501749799
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	4404	AÇÃO GOVERNATIVA - MCTES	SI	600086798
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5963	AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	SFA	901148644
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5008	ASSOCIAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS	EPR-RS	513547835
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2168	CENTRO CIENTÍFICO E CULTURAL DE MACAU, I.P.	SI	503494313
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2561	DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR	SI	600061388
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5731	ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	SFA	600081583
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3003	ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA - TRANSF. OE	Transf. OE	600081583
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5748	ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	SFA	508310350
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3005	ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA - TRANSF. OE	Transf. OE	508310350
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5732	ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	SFA	507880803
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3004	ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO - TRANSF. OE	Transf. OE	507880803
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5278	ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	SFA	502701676
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2207	ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL - TRANSF. OE	Transf. OE	502701676
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2244	ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE - TRANSF. OE	Transf. OE	508820111
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5747	ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE	SFA	508820111
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5943	FUNDAÇÃO CARLOS LLOYD BRAGA	EPR-RS	504747746
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5876	FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	EPR-RG	503183504
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5960	FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO	EPR-RG	512058407
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5944	FUNDAÇÃO LUÍS DE MÓLINA	EPR-RS	504089048
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5298	FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	SFA	503904040
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2420	FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P. - TRANSF. OE	Transf. OE	503904040
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5882	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIÊNCIAS ECONÓMICAS FINANCEIRAS E EMPRESARIAIS	EPR-RS	504070096
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5879	IMAR - INSTITUTO DO MAR	EPR-RS	502776463
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5385	INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	SFA	600023265
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2993	INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA - TRANSF. OE	Transf. OE	600023265
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5367	INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	SFA	680038671
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2988	INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA - TRANSF. OE	Transf. OE	680038671
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5372	INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	SFA	600013758
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2989	INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA - TRANSF. OE	Transf. OE	600013758
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5374	INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	SFA	504152980
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2990	INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO - TRANSF. OE	Transf. OE	504152980
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5380	INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	SFA	600027350
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2992	INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA - TRANSF. OE	Transf. OE	600027350
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5389	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	SFA	506971244
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2994	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA - TRANSF. OE	Transf. OE	506971244
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5393	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	SFA	508519713
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2995	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA - TRANSF. OE	Transf. OE	508519713
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5401	INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	SFA	600028348
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2996	INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE - TRANSF. OE	Transf. OE	600028348
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5411	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	SFA	501403906
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2998	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM - TRANSF. OE	Transf. OE	501403906
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5416	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	SFA	503720364
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2999	INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL - TRANSF. OE	Transf. OE	503720364
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5420	INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	SFA	503767549

Anexo I

Lista das Entidades da Administração Central

Ministério	Programa Orçamental	Código de Serviço	Designação	Tipo	NIF
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3000	INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR - TRANSF. OE	Transf. OE	503767549
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5421	INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	SFA	503761877
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5426	INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	SFA	680033548
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3002	INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU - TRANSF. OE	Transf. OE	680033548
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5379	INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE	SFA	503494933
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2991	INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE - TRANSF. OE	Transf. OE	503494933
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5406	INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	SFA	503606251
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2997	INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO - TRANSF. OE	Transf. OE	503606251
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3001	INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO - TRANSF. OE	Transf. OE	503761877
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5400	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	SFA	600016234
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3097	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA - TRANSF. OE	Transf. OE	600016234
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5410	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	SFA	501540709
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3100	INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO - TRANSF. OE	Transf. OE	501540709
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5840	ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA	EPR-RG	501510184
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2987	ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA - TRANSF. OE	Transf. OE	501510184
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5452	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	SFA	600043010
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3095	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA - TRANSF. OE	Transf. OE	600043010
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5448	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	SFA	600040925
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3090	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA - TRANSF. OE	Transf. OE	600040925
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5449	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	SFA	600041611
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3091	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA - TRANSF. OE	Transf. OE	600041611
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5450	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	SFA	600044068
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3092	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO - TRANSF. OE	Transf. OE	600044068
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5451	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	SFA	600052737
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3094	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA - TRANSF. OE	Transf. OE	600052737
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5453	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	SFA	600041581
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3096	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA - TRANSF. OE	Transf. OE	600041581
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5454	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	SFA	600037274
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3098	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA - TRANSF. OE	Transf. OE	600037274
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5455	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	SFA	600058832
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3099	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE - TRANSF. OE	Transf. OE	600058832
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5457	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	SFA	600043045
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3102	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM - TRANSF. OE	Transf. OE	600043045
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5458	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	SFA	600083845
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3103	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL - TRANSF. OE	Transf. OE	600083845
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5459	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	SFA	600052338
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3104	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR - TRANSF. OE	Transf. OE	600052338
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5460	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	SFA	600041212
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5461	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	SFA	600044742
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3106	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU - TRANSF. OE	Transf. OE	600044742
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5774	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE	SFA	600084043
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3093	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE - TRANSF. OE	Transf. OE	600084043
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5456	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	SFA	600054110
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3101	SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO - TRANSF. OE	Transf. OE	600054110
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5436	SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	SFA	600017982
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3053	SAS - UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR - TRANSF. OE	Transf. OE	600017982
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5440	SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	SFA	671001116
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3069	SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA - TRANSF. OE	Transf. OE	671001116
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5437	SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	SFA	600038106
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3054	SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA - TRANSF. OE	Transf. OE	600038106
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5438	SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	SFA	600038009
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3055	SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA - TRANSF. OE	Transf. OE	600038009
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5866	SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL)	SFA	510762980
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	4248	SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL) - TRANSF. OE	Transf. OE	510762980
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5445	SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	SFA	600039366
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3089	SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO - TRANSF. OE	Transf. OE	600039366
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5434	SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	SFA	600039510
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3052	SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE - TRANSF. OE	Transf. OE	600039510
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5441	SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	SFA	680047360
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3070	SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO - TRANSF. OE	Transf. OE	680047360
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5433	SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	SFA	672001926
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3051	SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES - TRANSF. OE	Transf. OE	672001926
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3105	SAS-INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO - TRANSF. OE	Transf. OE	600041212
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5996	SERQ - CENTRO DE INOVAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA FLORESTA - ASSOCIAÇÃO	EPR-RS	513114750
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5358	UL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	SFA	502784083
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3086	UL - FACULDADE DE ARQUITECTURA - TRANSF. OE	Transf. OE	502784083
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5321	UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	SFA	504035541
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3062	UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES - TRANSF. OE	Transf. OE	504035541
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5317	UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	SFA	502618418
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3057	UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS - TRANSF. OE	Transf. OE	502618418
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5315	UL - FACULDADE DE DIREITO	SFA	502736208
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3059	UL - FACULDADE DE DIREITO - TRANSF. OE	Transf. OE	502736208
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5318	UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	SFA	502659807
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3060	UL - FACULDADE DE FARMÁCIA - TRANSF. OE	Transf. OE	502659807
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5314	UL - FACULDADE DE LETRAS	SFA	502657456
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3058	UL - FACULDADE DE LETRAS - TRANSF. OE	Transf. OE	502657456
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5316	UL - FACULDADE DE MEDICINA	SFA	502662875
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3056	UL - FACULDADE DE MEDICINA - TRANSF. OE	Transf. OE	502662875
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5320	UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	SFA	503013366
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3063	UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA - TRANSF. OE	Transf. OE	503013366
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5356	UL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA	SFA	502286326
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3084	UL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA - TRANSF. OE	Transf. OE	502286326
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5359	UL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	SFA	501621288
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3087	UL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA - TRANSF. OE	Transf. OE	501621288
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5763	UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA	SFA	600083861
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3064	UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA - TRANSF. OE	Transf. OE	600083861
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5322	UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	SFA	506101347
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3061	UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - TRANSF. OE	Transf. OE	506101347
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5764	UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	SFA	600083853
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3065	UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO - TRANSF. OE	Transf. OE	600083853
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5765	UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	SFA	508955645
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3066	UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - TRANSF. OE	Transf. OE	508955645
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5357	UL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS	SFA	600019152
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5355	UL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	SFA	505869721
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3083	UL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA - TRANSF. OE	Transf. OE	505869721
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3085	UL - INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS - TRANSF. OE	Transf. OE	600019152
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5354	UL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	SFA	502488603
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3082	UL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO - TRANSF. OE	Transf. OE	502488603
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5353	UL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	SFA	501507930
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3081	UL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO - TRANSF. OE	Transf. OE	501507930
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5304	UNIVERSIDADE ABERTA	SFA	502110660
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2973	UNIVERSIDADE ABERTA - TRANSF. OE	Transf. OE	502110660
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5308	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	SFA	502083514
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2977	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR - TRANSF. OE	Transf. OE	502083514
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5325	UNIVERSIDADE DA MADEIRA	SFA	680041982
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2981	UNIVERSIDADE DA MADEIRA - TRANSF. OE	Transf. OE	680041982
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5841	UNIVERSIDADE DE AVEIRO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	EPR-RG	501461108
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2976	UNIVERSIDADE DE AVEIRO - FUNDAÇÃO PÚBLICA - TRANSF. OE	Transf. OE	501461108
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5309	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	SFA	501617582
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2978	UNIVERSIDADE DE COIMBRA - TRANSF. OE	Transf. OE	501617582

Anexo I

Lista das Entidades da Administração Central

Ministério	Programa Orçamental	Código de Serviço	Designação	Tipo	NIF
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5312	UNIVERSIDADE DE ÉVORA	SFA	501201920
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2979	UNIVERSIDADE DE ÉVORA - TRANSF. OE	Transf. OE	501201920
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5865	UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL) - REITORIA	SFA	510739024
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	4247	UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL) - REITORIA - TRANSF. OE	Transf. OE	510739024
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5360	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	SFA	501345361
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2986	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO - TRANSF. OE	Transf. OE	501345361
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5306	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	SFA	505387271
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2975	UNIVERSIDADE DO ALGARVE - TRANSF. OE	Transf. OE	505387271
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5326	UNIVERSIDADE DO MINHO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	SFA	502011378
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2982	UNIVERSIDADE DO MINHO - FUNDAÇÃO PÚBLICA - TRANSF. OE	Transf. OE	502011378
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5807	UNIVERSIDADE DO PORTO - FUNDAÇÃO PÚBLICA	EPR-RG	501413197
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2984	UNIVERSIDADE DO PORTO - FUNDAÇÃO PÚBLICA - TRANSF. OE	Transf. OE	501413197
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5305	UNIVERSIDADE DOS AÇORES	SFA	512017050
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	2974	UNIVERSIDADE DOS AÇORES - TRANSF. OE	Transf. OE	512017050
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	5987	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA	SFA	501559094
CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	4440	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - FUNDAÇÃO PÚBLICA - TRANSF. OE	Transf. OE	501559094
CULTURA	CULTURA	5861	CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, IP	SFA	501603409
CULTURA	CULTURA	5957	COA PARQUE- FUNDAÇÃO PARA A SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO VALE DO COA	EPR-RS	510058086
CULTURA	CULTURA	5858	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMONIO CULTURAL	SFA	600084914
CULTURA	CULTURA	2288	DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO	SI	600031985
CULTURA	CULTURA	2289	DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALGARVE	SI	600083012
CULTURA	CULTURA	2287	DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO	SI	600025314
CULTURA	CULTURA	2286	DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE	SI	600067831
CULTURA	CULTURA	4217	DIRECÇÃO-GERAL DO PATRIMONIO CULTURAL - TRANSF. OE	Transf. OE	600084914
CULTURA	CULTURA	5885	FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELEM	EPR-RG	502857145
CULTURA	CULTURA	5484	FUNDO DE FOMENTO CULTURAL	SFA	600015548
CULTURA	CULTURA	2706	FUNDO DE FOMENTO CULTURAL - TRANSF. OE	Transf. OE	600015548
CULTURA	CULTURA	5766	FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL	SFA	901882020
CULTURA	CULTURA	4400	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO-MC	SI	600086860
CULTURA	CULTURA	4403	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CULTURA	SI	600082741
CULTURA	CULTURA	5487	INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL, I.P.	SFA	504289616
CULTURA	CULTURA	5862	OPART - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, EPE	EPR-RG	508180457
CULTURA	CULTURA	5777	RADIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, SA	EPR-RG	500225680
CULTURA	CULTURA	4419	RADIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, SA - TRANSF. OE	Transf. OE	500225680
CULTURA	CULTURA	5968	TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.	EPR-RG	501058834
CULTURA	CULTURA	5778	TEATRO NACIONAL DE SAO JOAO, EPE	EPR-RG	503966908
DEFESA NACIONAL	DEFESA	5838	ARSENAL DO ALFEITE, SA	EPR-RG	508881048
DEFESA NACIONAL	DEFESA	5869	DEFAERLOC - LOCAÇÃO DE AERONAVES MILITARES, S.A.	EPR-RS	507489853
DEFESA NACIONAL	DEFESA	5870	DEFLOC - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DEFESA, S.A.	EPR-RG	505486466
DEFESA NACIONAL	DEFESA	2344	DIRECÇÃO GERAL DE POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL	SI	600065790
DEFESA NACIONAL	DEFESA	4394	DIRECÇÃO-GERAL DE RECURSOS DA DEFESA NACIONAL	SI	600086640
DEFESA NACIONAL	DEFESA	5891	EMPORDEF - ENGENHARIA NAVAL, SA	EPR-RS	506963950
DEFESA NACIONAL	DEFESA	5887	EMPORDEF SGPS - EMPRESA PORTUGUESA DE DEFESA, SA	EPR-RG	503852090
DEFESA NACIONAL	DEFESA	2790	ESTADO-MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS	SI	600010180
DEFESA NACIONAL	DEFESA	2792	EXERCITO	SI	600021610
DEFESA NACIONAL	DEFESA	5889	EXTRA - EXPLOSIVOS DA TRAFARIA, SA	EPR-RS	500102899
DEFESA NACIONAL	DEFESA	2793	FORÇA AEREA	SI	600010686
DEFESA NACIONAL	DEFESA	2342	GABINETE DE MEMBROS DO GOVERNO	SI	600014380
DEFESA NACIONAL	DEFESA	5888	IDD - PLATAFORMA DAS INDUSTRIAS DE DEFESA NACIONAIS, S.A.	EPR-RS	503939668
DEFESA NACIONAL	DEFESA	2349	INSPECÇÃO GERAL DE DEFESA NACIONAL	SI	600065596
DEFESA NACIONAL	DEFESA	5239	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS	SFA	500746427
DEFESA NACIONAL	DEFESA	2752	INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS - TRANSF. OE	Transf. OE	500746427
DEFESA NACIONAL	DEFESA	2350	INSTITUTO DE DEFESA NACIONAL	SI	600014002
DEFESA NACIONAL	DEFESA	5229	INSTITUTO HIDROGRÁFICO	SFA	501494170
DEFESA NACIONAL	DEFESA	2852	INSTITUTO HIDROGRÁFICO - TRANSF. OE	Transf. OE	501494170
DEFESA NACIONAL	DEFESA	5233	LABORATÓRIO MILITAR DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	SFA	600019675
DEFESA NACIONAL	DEFESA	2791	MARINHA	SI	600012662
DEFESA NACIONAL	DEFESA	2351	POLICIA JUDICIÁRIA MILITAR	SI	600017664
DEFESA NACIONAL	DEFESA	2343	SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA	SI	600032205
ECONOMIA	ECONOMIA	4264	AÇÃO GOVERNATIVA - ME	SI	600084493
ECONOMIA	ECONOMIA	5953	ANI - AGENCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, SA	EPR-RS	503024260
ECONOMIA	ECONOMIA	5690	AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	SFA	506557057
ECONOMIA	ECONOMIA	5786	ENATUR - EMPRESA NACIONAL DE TURISMO, S.A.	EPR-RG	500792933
ECONOMIA	ECONOMIA	5939	ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DE COMBUSTÍVEIS, E.P.E	EPR-RG	506084361
ECONOMIA	ECONOMIA	5909	ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DE LISBOA	SFA	508821509
ECONOMIA	ECONOMIA	5271	ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS, I.P.	SFA	503681490
ECONOMIA	ECONOMIA	5006	FUNDO DE APOIO AO TURISMO E AO CINEMA	SFA	720015170
ECONOMIA	ECONOMIA	5984	FUNDO DE CAPITAL E QUASE CAPITAL	SFA	720014093
ECONOMIA	ECONOMIA	5007	FUNDO DE COINVESTIMENTO 200M	SFA	720015162
ECONOMIA	ECONOMIA	5955	FUNDO DE CONTRAGARANTIA MUTUO	EPR-RS	504441434
ECONOMIA	ECONOMIA	5985	FUNDO DE DIVIDA E GARANTIAS	SFA	720014085
ECONOMIA	ECONOMIA	5986	FUNDO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E ECONOMIA CIRCULAR	SFA	720014468
ECONOMIA	ECONOMIA	5941	FUNDO PARA A SUSTENTABILIDADE SISTÊMICA DO SETOR ENERGÉTICO	SFA	902024264
ECONOMIA	ECONOMIA	4386	FUNDO PARA A SUSTENTABILIDADE SISTÊMICA DO SETOR ENERGETICO - TRANSF. OE	Transf. OE	902024264
ECONOMIA	ECONOMIA	4280	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTERIO DA ECONOMIA	SI	600081125
ECONOMIA	ECONOMIA	2780	IAPMEI - AGENCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I.P. - TRANSF. OE	Transf. OE	501373357
ECONOMIA	ECONOMIA	5266	IAPMEI - AGENCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, IP	SFA	501373357
ECONOMIA	ECONOMIA	5952	IFD - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DESENVOLVIMENTO, SA	EPR-RS	513230068
ECONOMIA	ECONOMIA	5277	INSTITUTO DO TURISMO DE PORTUGAL I.P.	SFA	508666236
ECONOMIA	ECONOMIA	4384	INSTITUTO DO TURISMO DE PORTUGAL I.P. - TRANSF. OE	Transf. OE	508666236
ECONOMIA	ECONOMIA	5267	INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE I.P.	SFA	502225610
ECONOMIA	ECONOMIA	5705	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO I.P.	SFA	507031059
ECONOMIA	ECONOMIA	5724	LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.	SFA	508424780
ECONOMIA	ECONOMIA	2266	LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P. - TRANSF. OE	Transf. OE	508424780
ECONOMIA	ECONOMIA	5911	REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE	SFA	508789230
ECONOMIA	ECONOMIA	5954	SPGM - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, SA	EPR-RS	503271055
ECONOMIA	ECONOMIA	5908	TURISMO CENTRO DE PORTUGAL	SFA	508808324
ECONOMIA	ECONOMIA	5910	TURISMO DO ALENTEJO, E.R.T.	SFA	508817897
ECONOMIA	ECONOMIA	5907	TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R.	SFA	508905435
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	4268	AÇÃO GOVERNATIVA - Med	SI	600019861
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	5964	AGENCIA NACIONAL PARA A GESTAO DO PROGRAMA ERASMUS + JUVENTUDE EM AÇÃO	SFA	600086321
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	5737	AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.	SFA	510265006
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	2942	AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL,I.P.- TRANSF. OE	Transf. OE	510265006
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	2625	CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	SI	600027457
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	2530	DIREÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	SI	600084817
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	2641	DIREÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO	SI	600084809
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	2941	DIREÇÃO-GERAL DE ESTATÍSTICAS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	SI	600084906
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	4239	DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES	SI	600086020
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	5294	EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	SFA	600000532
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	5981	ESCOLA PORTUGUESA DE CABO VERDE - CELP	SFA	600086984
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	4430	ESCOLA PORTUGUESA DE CABO VERDE - CELP - TRANSF. OE	Transf. OE	600086984
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	5767	ESCOLA PORTUGUESA DE DÍLI - CELP - RUY CINATTI	SFA	600084035
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	3035	ESCOLA PORTUGUESA DE DÍLI - CELP - RUY CINATTI - TRANSF. OE	Transf. OE	600084035
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	5697	ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	SFA	600063500
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	2617	ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE - TRANSF. OE	Transf. OE	600063500
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	5980	ESCOLA PORTUGUESA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE - CELP	SFA	600087000
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	4429	ESCOLA PORTUGUESA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE - CELP - TRANSF. OE	Transf. OE	600087000
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	4266	ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO	SI	600084850
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	5997	FUNDAÇÃO DO DESPORTO	EPR-RS	503596744
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	1902	INSPECÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA	SI	600084787

Anexo I

Lista das Entidades da Administração Central

Ministério	Programa Orçamental	Código de Serviço	Designação	Tipo	NIF
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	5874	INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA, I.P.	SFA	510786839
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	4269	INSTITUTO DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA, I.P.(IAVE, IP) - TRANSF.OE	Transf. OE	510786839
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	5950	INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.(IGEFE,I.P.)	SFA	600086631
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	4392	INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I.P.(IGFE,I.P.) TRANSF OE	Transf. OE	600086631
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	5844	INSTITUTO PORTUGUES DO DESPORTO E JUVENTUDE, IP	SFA	510089224
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	3131	INSTITUTO PORTUGUES DO DESPORTO E JUVENTUDE, IP - TRANSF. OE	Transf. OE	510089224
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	5808	PARQUE ESCOLAR - E.P.E.	EPR-RG	508069645
EDUCAÇÃO	ENSINO BASICO E SECUNDARIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	2618	SECRETARIA GERAL	SI	600015467
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	5201	ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	SFA	600054128
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	2314	ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - TRANSF. OE	Transf. OE	600054128
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	5209	COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - AÇORES	SFA	510935788
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	5208	COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	SFA	510935842
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	5210	COFRE PRIVATIVO TRIBUNAL CONTAS - MADEIRA	SFA	510935745
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	3044	COMISSAO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS	SI	503268011
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	3043	COMISSAO NACIONAL DE ELEIÇÕES	SI	600030865
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	3045	COMISSAO NACIONAL DE PROTECCAO DE DADOS	SI	503098248
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	5846	CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS	SFA	510156215
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	4198	CONSELHO DAS FINANÇAS PUBLICAS - TRANSF. OE	Transf. OE	510156215
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	3014	CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	SI	600083616
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	2334	CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	SI	600034380
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	3046	CONSELHO NACIONAL DE ETICA PARA AS CIENCIAS DA VIDA	SI	600083837
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	5750	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	SFA	600018466
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	1205	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA - TRANSF. OE	Transf. OE	600018466
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	5733	ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	SFA	600081052
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	2335	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	SI	671000535
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	2336	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	SI	672000652
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	5200	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	SFA	600000869
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	2313	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - TRANSF. OE	Transf. OE	600000869
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	5202	SERVIÇO DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	SFA	600018954
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	4229	SUBVENÇÕES E TRANSFERENCIAS PARA OUTRAS ENTIDADES - TRANSF. OE	Transf. OE	600054128
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	1207	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	SI	600006638
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	1206	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SI	600019039
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	5962	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	SFA	600014193
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	4405	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL - TRANSF. OE	Transf. OE	600014193
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	1921	TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA	SI	671000780
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	1920	TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES	SI	672001349
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	1013	TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	SI	600018709
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	2479	TRANSFERENCIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO LOCAL	SI	600035972
FINANÇAS	FINANÇAS	4235	AÇÃO GOVERNATIVA - MF	SI	600082113
FINANÇAS	FINANÇAS	5215	AGENCIA DE GESTAO DA TESOUREARIA E DA DIVIDA PUBLICA - IGCP, EPE	EPR-RG	503756237
FINANÇAS	FINANÇAS	5221	AUTORIDADE DE SUPERVISAO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES	SFA	501328599
FINANÇAS	FINANÇAS	3130	AUTORIDADE TRIBUTARIA ADUANEIRA	SI	600084779
FINANÇAS	FINANÇAS	5971	BANIF, S.A.	EPR-RS	511202008
FINANÇAS	FINANÇAS	5923	CAIXA DESENVOLVIMENTO, SGPS, S.A.	EPR-RS	504268589
FINANÇAS	FINANÇAS	5925	CAIXA GESTÃO DE ATIVOS, SGPS, S.A.	EPR-RS	504677462
FINANÇAS	FINANÇAS	5924	CAIXA SEGUROS E SAÚDE, SGPS, S.A.	EPR-RS	504622510
FINANÇAS	FINANÇAS	4423	COMISSAO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILISTICA	SI	600086950
FINANÇAS	FINANÇAS	4424	COMISSAO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA A AP - CRESAP	SI	600086941
FINANÇAS	FINANÇAS	5224	COMISSAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	SFA	502549254
FINANÇAS	FINANÇAS	5914	CONSEST - PROMOÇÃO IMOBILIARIA, SA	EPR-RS	506426297
FINANÇAS	FINANÇAS	1018	DESPESAS EXCECIONAIS - DIREÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS	SI	600006441
FINANÇAS	FINANÇAS	4434	DIREÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO	SI	600015300
FINANÇAS	FINANÇAS	4436	DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PUBLICO	SI	600025420
FINANÇAS	FINANÇAS	4225	DIREÇÃO-GERAL DA QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PUBLICAS - INA	SI	600084876
FINANÇAS	FINANÇAS	4437	DIREÇÃO-GERAL DE TESOURO E FINANÇAS	SI	600006441
FINANÇAS	FINANÇAS	2666	DOTAÇÃO PROVISIONAL	SI	600015300
FINANÇAS	FINANÇAS	5857	ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, I.P.	SFA	510342191
FINANÇAS	FINANÇAS	4228	ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, I.P. - TRANSF OE	Transf. OE	510342191
FINANÇAS	FINANÇAS	5913	ESTAMO - PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS, SA	EPR-RG	503152544
FINANÇAS	FINANÇAS	5921	FRME - FUNDO P/ A REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TECIDO EMPRESARIAL, SGPS, S.A.	EPR-RS	504182935
FINANÇAS	FINANÇAS	5218	FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	SFA	501328599
FINANÇAS	FINANÇAS	5214	FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTARIO	SFA	600056791
FINANÇAS	FINANÇAS	4417	FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTARIO - TRANSFERENCIA DO OE	Transf. OE	600056791
FINANÇAS	FINANÇAS	5756	FUNDO DE GARANTIA AUTOMOVEL	SFA	501328599
FINANÇAS	FINANÇAS	5931	FUNDO DE GARANTIA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO	EPR-RS	501874194
FINANÇAS	FINANÇAS	5932	FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS	EPR-RS	503222607
FINANÇAS	FINANÇAS	5760	FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	SFA	901848174
FINANÇAS	FINANÇAS	5919	FUNDO DE RESOLUÇÃO	EPR-RS	510338461
FINANÇAS	FINANÇAS	4387	FUNDO DE RESOLUÇÃO - TRANSFERENCIA DO OE	Transf. OE	510338461
FINANÇAS	FINANÇAS	4433	GABINETE DE PLANEAMENTO, ESTRATEGIA, AVALIAÇÃO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	SI	600082520
FINANÇAS	FINANÇAS	4435	INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS	SI	600019608
FINANÇAS	FINANÇAS	5974	OITANTE, S.A.	EPR-RG	513807640
FINANÇAS	FINANÇAS	5928	PARBANCA SGPS, SA (ZFM)	EPR-RS	511090480
FINANÇAS	FINANÇAS	5927	PARCAIXA, SGPS,S.A.	EPR-RS	508659558
FINANÇAS	FINANÇAS	5926	PARPARTICIPADAS, SGPS, S.A.	EPR-RG	509526250
FINANÇAS	FINANÇAS	5915	PARPUBLICA - PARTICIPAÇÕES PUBLICAS, SGPS, SA	EPR-RG	502769017
FINANÇAS	FINANÇAS	5781	PARUPS, S.A	EPR-RG	509519075
FINANÇAS	FINANÇAS	5782	PARVALOREM, S.A	EPR-RG	509522491
FINANÇAS	FINANÇAS	4238	RECURSOS PROPRIOS COMUNITARIOS	SI	600015300
FINANÇAS	FINANÇAS	5956	SAGESECUR - ESTUDOS, DESENV. E PART. EM PROJETOS DE INV. VALORES MOBILIARIOS, SA	EPR-RS	505078031
FINANÇAS	FINANÇAS	5918	SANJIMO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	EPR-RS	504756303
FINANÇAS	FINANÇAS	4432	SECRETARIA-GERAL	SI	600013855
FINANÇAS	FINANÇAS	5739	SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	SFA	600082628
FINANÇAS	FINANÇAS	2962	SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - TRANSF OE	Transf. OE	600082628
FINANÇAS	FINANÇAS	5969	SISTEMA DE INDEMNIZAÇÃO AOS INVESTIDORES	EPR-RS	504901400
FINANÇAS	FINANÇAS	5917	SOCIEDADE PORTUGUESA DE EMPREENDIMENTOS S.P.E., S.A.	EPR-RS	500837287
FINANÇAS	FINANÇAS	4425	UNIDADE TECNICA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	SI	600086933
FINANÇAS	FINANÇAS	4426	UNIDADE TECNICA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DO SETOR PUBLICO EMPRESARIAL	SI	600086925
FINANÇAS	FINANÇAS	5978	WIL - PROJETOS TURISTICOS, S.A.	EPR-RS	507183010
FINANÇAS	FINANÇAS	5930	WOLFPART, SGPS, S.A.	EPR-RS	507961129
FINANÇAS	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1030	ENCARGOS DA DIVIDA	SI	503756237
FINANÇAS	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	5223	FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA	SFA	680047263
JUSTIÇA	JUSTIÇA	1281	CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS	SI	501490612
JUSTIÇA	JUSTIÇA	3047	COMISSAO DE PROTECCAO DE VITIMAS DE CRIMES	SI	600084418
JUSTIÇA	JUSTIÇA	5940	COMISSAO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DE JUSTIÇA	SFA	600086348
JUSTIÇA	JUSTIÇA	4215	DIRECCAO-GERAL DE REINSERCAO E SERVIÇOS PRISIONAIS	SI	600085171
JUSTIÇA	JUSTIÇA	1201	DIRECCAO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA	SI	600072525
JUSTIÇA	JUSTIÇA	2932	DIRECCAO-GERAL DA POLITICA DE JUSTICA	SI	600082571
JUSTIÇA	JUSTIÇA	5851	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA JUSTIÇA	SFA	600084957
JUSTIÇA	JUSTIÇA	4257	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	SI	600065944
JUSTIÇA	JUSTIÇA	2550	INSPECCAO GERAL DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA	SI	600070077
JUSTIÇA	JUSTIÇA	1221	INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.	SI	508184258
JUSTIÇA	JUSTIÇA	4276	INSTITUTO GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P. - TRANSF. OE	Transf. OE	510361242
JUSTIÇA	JUSTIÇA	5852	INSTITUTO GESTAO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP	SFA	510361242
JUSTIÇA	JUSTIÇA	5745	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL,I.P.	SFA	600017583
JUSTIÇA	JUSTIÇA	5262	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIENCIAS FORENSES,I.P.	SFA	508203970
JUSTIÇA	JUSTIÇA	1223	POLICIA JUDICIÁRIA	SI	600011712
JUSTIÇA	JUSTIÇA	1219	PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA	SI	600020339
JUSTIÇA	JUSTIÇA	1203	SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	SI	600017613
JUSTIÇA	JUSTIÇA	2804	TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO - NORTE	SI	600077390

Anexo I

Lista das Entidades da Administração Central

Ministério	Programa Orçamental	Código de Serviço	Designação	Tipo	NIF
JUSTIÇA	JUSTIÇA	2659	TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO - SUL	SI	600053970
JUSTIÇA	JUSTIÇA	2656	TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA	SI	600008690
JUSTIÇA	JUSTIÇA	2657	TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA	SI	600009092
JUSTIÇA	JUSTIÇA	2658	TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES	SI	600071235
JUSTIÇA	JUSTIÇA	2654	TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA	SI	600006883
JUSTIÇA	JUSTIÇA	2655	TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO	SI	600014010
MAR	MAR	4399	AÇÃO GOVERNATIVA - MM	SI	600084612
MAR	MAR	4396	AUTORIDADE DE GESTAO DO PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	SI	600086763
MAR	MAR	4199	DIREÇÃO-GERAL DE POLITICA DO MAR	SI	600084795
MAR	MAR	4221	DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS	SI	600084973
MAR	MAR	3048	ESTRUTURA DE MISSAO PARA A EXTENSAO DA PLATAFORMA CONTINENTAL	SI	600081028
MAR	MAR	4442	ESTRUTURA DE MISSAO PARA AS COMEMORAÇÕES DO V CENTENÁRIO DA CIRCUM-NAVEGAÇÃO	SI	902088319
MAR	MAR	5979	FUNDO AZUL	SFA	720014239
MAR	MAR	4428	FUNDO AZUL - TRANSF OE	Transf. OE	720014239
MAR	MAR	5942	FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA	SFA	504950452
MAR	MAR	4420	GABINETE INVESTIGAÇÃO ACIDENTES MARÍTIMOS AUTORIDADE PARA A METEOROL AERONAUTICA	SI	600086917
MAR	MAR	5854	INSTITUTO PORTUGUES DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P.	SFA	510265600
MAR	MAR	4220	INSTITUTO PORTUGUES DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P.-TRANSF. OE	Transf. OE	510265600
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	REPRESENTAÇÃO EXTERNA	4236	AÇÃO GOVERNATIVA - MNE	SI	600061280
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	REPRESENTAÇÃO EXTERNA	5884	AICEP - AGENCIA PARA O INVESTIMENTO E COMERCIO EXTERNO DE PORTUGAL, EPE	EPR-RG	506320120
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	REPRESENTAÇÃO EXTERNA	5848	CAMOES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LINGUA, I.P.	SFA	510322506
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	REPRESENTAÇÃO EXTERNA	4204	CAMOES - INSTITUTO DA COOPERAÇÃO E DA LINGUA, I.P.-TRANSF.OE	Transf. OE	510322506
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	REPRESENTAÇÃO EXTERNA	5242	FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, IP	SFA	503191620
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	REPRESENTAÇÃO EXTERNA	4237	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO ORÇAMENTO DO MNE	SI	600014576
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5875	AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESAO	SFA	510928374
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	4270	AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESAO - TRANSF. OE	Transf. OE	510928374
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5900	AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES	SFA	513637257
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5270	AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES	SFA	502017368
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5664	AUTORIDADE NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	SFA	504288806
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	2187	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENV. REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO - TRANSF OE	Transf. OE	600076849
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5687	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO	SFA	600076849
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5688	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	SFA	600075826
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	2188	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO - TRANSF. OE	Transf. OE	600075826
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5689	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	SFA	600075818
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	2189	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE - TRANSF. OE	Transf. OE	600075818
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5686	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	SFA	600075613
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	2186	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO - TRANSF. OE	Transf. OE	600075613
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5685	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	SFA	600074404
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	2185	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE - TRANSF. OE	Transf. OE	600074404
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5902	CP - COMBOIOS DE PORTUGAL EPE	EPR-RG	500498601
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5903	FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO ARMANDO GINESTAL MACHADO	EPR-RS	510081266
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5004	FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES	SFA	720014786
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	4441	GABINETE DE PREV. E INV. DE ACIDENTES COM AERONAVES E DE ACIDENTES FERROVIARIOS	SI	600087034
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	4401	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO - MPI	SI	600086879
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	4418	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL - TRANSF. OE	Transf. OE	503933813
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5791	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.	EPR-RG	503933813
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5749	INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES	SFA	508195446
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	3006	INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES - TRANSF. OE	Transf. OE	508195446
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5657	INSTITUTO DOS MERCADOS PÚBLICOS, DO IMOBILIARIO E DA CONSTRUCAO	SFA	504739506
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5723	LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	SFA	501389660
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	2145	LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL - TRANSF. OE	Transf. OE	501389660
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5904	METRO - MONDEGO, SA	EPR-RS	503671320
PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	5906	TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, SGPS, S.A.	EPR-RG	506623602
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	4447	AGENCIA PARA A GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS,IP	SI	514797240
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	5746	AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.	SFA	508184509
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	2963	AGENCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. - TRANSF. OE	Transf. OE	508184509
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	5893	ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, IP	SFA	508198534
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	4383	ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, IP - TRANSF. OE	Transf. OE	508198534
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	5886	FUNDAÇÃO LUSO-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO	EPR-RS	501526307
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	5753	GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E SIS	SFA	600083250
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	3011	GABINETE DO SECRETARIO-GERAL ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E SIS - TRANSF. OE	Transf. OE	600083250
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	4259	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO-PCM	SI	600043606
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	4388	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PCM	SI	600014690
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	5762	GESTOR DO PROGRAMA ESCOLHAS	SFA	600087026
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	2190	INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, I.P.	SI	502237490
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	5247	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANCA	SFA	600023168
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	2893	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA - TRANSF. OE	Transf. OE	600023168
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	5227	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	SFA	600053903
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	2892	SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA - TRANSF. OE	Transf. OE	600053903
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	GOVERNAÇÃO	a)	FUNDO PARA A INOVAÇÃO SOCIAL	SFA	a)
SAÚDE	SAÚDE	4261	AÇÃO GOVERNATIVA - MS	SI	600052303
SAÚDE	SAÚDE	5494	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, I.P.	SFA	508188423
SAÚDE	SAÚDE	2710	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, I.P. - TRANSF. OE	Transf. OE	508188423
SAÚDE	SAÚDE	5511	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.	SFA	503148776
SAÚDE	SAÚDE	3116	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALENTEJO - TRANSF. OE	Transf. OE	503148768
SAÚDE	SAÚDE	5508	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALENTEJO,I.P.	SFA	503148768
SAÚDE	SAÚDE	3117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALGARVE -TRANSF. OE	Transf. OE	503148709
SAÚDE	SAÚDE	5509	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO ALGARVE, I.P.	SFA	503148709
SAÚDE	SAÚDE	3114	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO CENTRO - TRANSF. OE	Transf. OE	503122165
SAÚDE	SAÚDE	5510	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO CENTRO, I.P.	SFA	503122165
SAÚDE	SAÚDE	3113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO NORTE - TRANSF. OE	Transf. OE	503135593
SAÚDE	SAÚDE	5512	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO NORTE, I.P.	SFA	503135593
SAÚDE	SAÚDE	3115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SAUDE DE LISBOA E VALE TEJO-TRANSF. OE	Transf. OE	503148776
SAÚDE	SAÚDE	6559	CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DO ALGARVE, EPE	EPR-RG	510745997
SAÚDE	SAÚDE	6531	CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, EPE	EPR-RG	509186998
SAÚDE	SAÚDE	6500	CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA,EPE	EPR-RG	506361659
SAÚDE	SAÚDE	6529	CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE DOURO E VOUGA,EPE	EPR-RG	508878462
SAÚDE	SAÚDE	6539	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE	EPR-RG	509822932
SAÚDE	SAÚDE	6514	CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, EPE	EPR-RG	508080142
SAÚDE	SAÚDE	6522	CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE,EPE	EPR-RG	508481287
SAÚDE	SAÚDE	6511	CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL,EPE	EPR-RG	507618319
SAÚDE	SAÚDE	6535	CENTRO HOSPITALAR DE SAO JOAO, EPE	EPR-RG	509821197
SAÚDE	SAÚDE	6512	CENTRO HOSPITALAR DE SETUBAL, EPE	EPR-RG	507606787
SAÚDE	SAÚDE	6537	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, EPE	EPR-RG	510123210
SAÚDE	SAÚDE	6516	CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO AVE,EPE	EPR-RG	508093937
SAÚDE	SAÚDE	6501	CENTRO HOSPITALAR DO MEDIO TEJO, EPE	EPR-RG	506361608
SAÚDE	SAÚDE	6562	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E.P.E.	EPR-RG	514993871
SAÚDE	SAÚDE	6520	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO,EPE	EPR-RG	508331471
SAÚDE	SAÚDE	6521	CENTRO HOSPITALAR DO TAMEGA E SOUSA,EPE	EPR-RG	508318262
SAÚDE	SAÚDE	6536	CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITARIO DE COIMBRA, EPE	EPR-RG	510103448
SAÚDE	SAÚDE	6523	CENTRO HOSPITALAR POVOA DO VARZIM - VILA DO CONDE, EPE	EPR-RG	508741823
SAÚDE	SAÚDE	5752	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE LISBOA	SFA	508338476
SAÚDE	SAÚDE	3128	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE LISBOA - TRANSF. OE	Transf. OE	508338476
SAÚDE	SAÚDE	6538	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, EPE	EPR-RG	509822940
SAÚDE	SAÚDE	6515	CENTRO HOSPITALAR TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO, EPE	EPR-RG	508100496
SAÚDE	SAÚDE	6518	CENTRO HOSPITALAR VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, EPE	EPR-RG	508142156
SAÚDE	SAÚDE	5535	CENTRO MEDICO DE REABIL. DA REG. CENTRO - ROVISCO PAIS	SFA	503767336
SAÚDE	SAÚDE	3118	CENTRO MEDICO REABILITAÇÃO DA REGIAO CENTRO ROVISCO PAIS-TRANSF.OE	Transf. OE	503767336
SAÚDE	SAÚDE	2194	DIRECÇÃO GERAL DA SAÚDE	SI	600037100
SAÚDE	SAÚDE	5894	EAS EMPRESA AMBIENTE NA SAUDE, TRATAMENTO DE RESIDUOS HOSPITALARES UNIPessoal, L	EPR-RS	505098954

Anexo I

Lista das Entidades da Administração Central

Ministério	Programa Orçamental	Código de Serviço	Designação	Tipo	NIF
SAÚDE	SAÚDE	5706	ENTIDADE REGULADORA DA SAUDE, I.P.	SFA	507021266
SAÚDE	SAÚDE	5947	FUNDO PARA A INVESTIGAÇÃO EM SAUDE	SFA	720013860
SAÚDE	SAÚDE	5587	HOSPITAL ARCEBISPO JOAO CRISOSTOMO - CANTANHEDE	SFA	501626123
SAÚDE	SAÚDE	3126	HOSPITAL ARCEBISPO JOAO CRISOSTOMO - CANTANHEDE - TRANSF. OE	Transf. OE	501626123
SAÚDE	SAÚDE	6517	HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA GUIMARAES, EPE	EPR-RG	508080827
SAÚDE	SAÚDE	6502	HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, EPE	EPR-RG	506361527
SAÚDE	SAÚDE	6504	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTAREM, EPE	EPR-RG	506361462
SAÚDE	SAÚDE	6513	HOSPITAL DO ESPIRITO SANTO, DE EVORA, EPE	EPR-RG	508085888
SAÚDE	SAÚDE	5594	HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	SFA	501510150
SAÚDE	SAÚDE	3127	HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR - TRANSF. OE	Transf. OE	501510150
SAÚDE	SAÚDE	6505	HOSPITAL GARCIA DA ORTA, EPE - ALMADA	EPR-RG	506361470
SAÚDE	SAÚDE	6528	HOSPITAL MAGALHAES LEMOS - PORTO, EPE	EPR-RG	502828790
SAÚDE	SAÚDE	6530	HOSPITAL PROF. DOUTOR FERNANDO FONSECA, EPE	EPR-RG	503035416
SAÚDE	SAÚDE	6503	HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR - BARCELOS, EPE	EPR-RG	506361381
SAÚDE	SAÚDE	5493	INFARMED - AUTORIDADE NAC. DO MEDICAMENTO E PROD. DE SAUDE, I.P.	SFA	600037002
SAÚDE	SAÚDE	1906	INSPECÇÃO-GERAL DAS ACTIVIDADES EM SAUDE	SI	600018857
SAÚDE	SAÚDE	3112	INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DR. GAMA PINTO- TRANSF. OE	Transf. OE	600000052
SAÚDE	SAÚDE	5983	INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA NA DOENÇA, I.P.	SFA	514247517
SAÚDE	SAÚDE	5491	INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, I.P.	SFA	501356126
SAÚDE	SAÚDE	5498	INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE I.P.	SFA	501427511
SAÚDE	SAÚDE	3108	INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE, I.P.- TRANSF. OE	Transf. OE	501427511
SAÚDE	SAÚDE	5504	INSTITUTO OFTALMOLOGICO DR. GAMA PINTO	SFA	600000052
SAÚDE	SAÚDE	6507	INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - COIMBRA, EPE	EPR-RG	506361438
SAÚDE	SAÚDE	6508	INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - LISBOA, EPE	EPR-RG	506361616
SAÚDE	SAÚDE	6509	INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA - PORTO, EPE	EPR-RG	506362299
SAÚDE	SAÚDE	5847	INSTITUTO PORTUGUES DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO	SFA	502423943
SAÚDE	SAÚDE	2897	SECRETARIA-GERAL DO MINISTERIO DA SAUDE	SI	600080684
SAÚDE	SAÚDE	4201	SERVIÇO DE INTERVENÇÃO NOS COMPORTAMENTOS ADITIVOS E NAS DEPENDENCIAS	SI	600084884
SAÚDE	SAÚDE	5842	SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTERIO DA SAUDE	EPR-RG	509540716
SAÚDE	SAÚDE	5899	SUCH - SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS	EPR-RS	500900469
SAÚDE	SAÚDE	6526	UNIDADE LOCAL DE SAUDE DA GUARDA, EPE	EPR-RG	508752000
SAÚDE	SAÚDE	6533	UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE CASTELO BRANCO, EPE	EPR-RG	509309844
SAÚDE	SAÚDE	6506	UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE MATOSINHOS, EPE	EPR-RG	506361390
SAÚDE	SAÚDE	6525	UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO ALTO MINHO, EPE	EPR-RG	508786193
SAÚDE	SAÚDE	6527	UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE	EPR-RG	508754275
SAÚDE	SAÚDE	6534	UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO LITORAL ALENTEJANO, E.P.E	EPR-RG	510445152
SAÚDE	SAÚDE	6540	UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORDESTE, EPE	EPR-RG	509932584
SAÚDE	SAÚDE	6519	UNIDADE LOCAL DE SAUDE DO NORTE ALENTEJANO, EPE	EPR-RG	508094461
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	4262	AÇÃO GOVERNATIVA - MTSS	SI	600084620
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	2965	AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO	SI	600083349
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5222	CAIXA-GERAL DE APOSENTAÇÕES I. P.	SFA	500792968
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	1033	CAIXA-GERAL DE APOSENTAÇÕES I.P. - TRANSF. OE	Transf. OE	500792968
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5809	CASA PIA DE LISBOA, IP	EPR-RG	501390642
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5873	CASES - COOPERATIVA ANTONIO SERGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL	EPR-RS	509266614
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5812	CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA (CEFFPI)	EPR-RG	514313420
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5825	CENTRO DE FORM. PROF. DOS TRAB. DE ESCRITORIO, COM., SERV. E NOVAS TECNOLOGIAS	EPR-RG	501903623
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5811	CENTRO DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (INOVINTER)	EPR-RG	504797956
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5814	CENTRO DE FORMAÇÃO PROF. DA INDUST. DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO SUL	EPR-RG	501845860
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5827	CENTRO DE FORMAÇÃO PROF. P/ SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO NORTE	EPR-RG	503716391
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5815	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE CALÇADO	EPR-RG	900106590
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5819	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA ELECTRONICA	EPR-RG	502011130
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5820	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA METALURGICA E METALOMECANICA	EPR-RG	502077352
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5813	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA TEXTIL, VEST., CONF. E LANIFICIOS	EPR-RG	509906478
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5822	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA REPARAÇÃO AUTOMÓVEL	EPR-RG	501926895
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5836	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESCAS E DO MAR	EPR-RG	508590582
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5824	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ARTESANATO	EPR-RG	501711554
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5828	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A INDUSTRIA DE CERAMICA	EPR-RG	501886354
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5831	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O COMERCIO E AFINS	EPR-RG	501791949
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5832	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR ALIMENTAR	EPR-RG	506024717
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5784	CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	EPR-RG	503683388
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5835	CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE GAIA	EPR-RG	504791834
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5837	CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA JORNALISTAS	EPR-RS	501897968
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5834	CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA	EPR-RG	502104511
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	4385	CENTRO RELAÇÕES LABORAIS	SI	600086372
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5823	CFPMM - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E MOBILIARIO	EPR-RS	501984720
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5816	CINCORK - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE CORTIÇA	EPR-RS	900220538
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5818	CINDOR - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE OURIVESARIA E RELOJOARIA	EPR-RS	501965750
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5817	CINFU - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE FUNDAÇÃO	EPR-RS	501957910
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	4395	COMISSAO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS	SI	600086755
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	2538	COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E EMPREGO	SI	900929464
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	2611	DIRECÇÃO -GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO	SI	600073270
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	2233	DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL	SI	600080242
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	6561	FUNDO DE REESTRUTURAÇÃO DO SETOR SOLIDARIO	SFA	510936687
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	2938	GABINETE DE ESTRATEGIA E PLANEAMENTO	SI	600082717
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	2528	INSPECÇÃO-GERAL DO MTSS	SI	600061329
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5619	INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP	SFA	501442600
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	2236	INSTITUTO NACIONAL PARA REABILITAÇÃO IP	SI	600055930
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	5810	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA	EPR-RS	500745471
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	1978	SECRETARIA-GERAL DO MTSS	SI	600081966

a) em atribuição

SI - Serviços Integrados

Transf. OE - Serviços de transferência do Orçamento de Estado

EPR-RG - Entidades Públicas Reclássificadas - Regime Geral

EPR-RS - Entidades Públicas Reclássificadas - Regime Simplificado

SFA - Serviços e Fundos Autónomos

Anexo II
Fundamentação do Orçamento de despesas com pessoal

PROGRAMA ...
Entidade

	Tipo de efetivo	Designação da Cargo/Carreira/Grupo (Tabela SIOE)	Nº de postos de trabalho/efetivos	Remuneração Base Líquida (a)	Subsídios de Férias e Natal (b)	Encargos da entidade patronal (c)	Restantes Despesas com Pessoal (d)	Total das Despesas com Pessoal
Pagamentos efetuados em junho 2018 (1)		...						
		...						
		...						
		TOTAL						
Estimativa de Despesa com pessoal em 31-dez-2018 (2)	Opções: Efetivos reais em funções - Mapa Pessoal Efetivos em funções fora organismo - Mapa Pessoal							
	Contratos tarefa e avença	...						
		...						
		...						
	Pensões Reserva e Aposentação (MAI e MDN) Outras pensões Outros							
		TOTAL						
Pessoal a recrutar e previsão de saídas (Para Estimativa de Despesa com pessoal em 2019) (3)	Opções: Efetivos reais em funções - Mapa Pessoal Efetivos em funções fora organismo - Mapa Pessoal							
	Contratos tarefa e avença	...						
		...						
		...						
	Pensões Reserva e Aposentação (MAI e MDN) Outras pensões Outros							
		TOTAL						

Notas para preenchimento do Anexo II:

1. O somatório da coluna «Total das despesas com pessoal» do OE 2019 deve obrigatoriamente ter correspondência com o montante inscrito no «Agrupamento 01 - Despesas com pessoal» da proposta de orçamento. O quadro engloba efetivos do mapa de pessoal e outras situações não pertencentes ao mapa de pessoal:

- Mapa de Pessoal:

Todas as modalidades de vinculação previstas no artigo 6 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), nomeadamente Nomeação, Contrato de Trabalho em Funções Públicas (contrato por tempo indeterminado e de contrato a termo resolutivo certo ou incerto), Comissão de Serviço e Contratos de Trabalho, dos efetivos aprovados no mapa de pessoal do organismo, dividindo-se os tipos de efetivos do mapa de pessoal em 2 grupos:

- 1) **Efetivos reais em funções - Mapa Pessoal:** corresponde aos trabalhadores efetivamente em funções no organismo, incluídos no mapa de pessoal aprovado.
- 2) **Efetivos em funções fora do organismo - Mapa Pessoal:** corresponde aos efetivos aprovados no mapa de pessoal que apesar dos postos de trabalho não se encontrarem ocupados o organismo suporta encargos com esses efetivos (por exemplo: a remuneração principal).

- Outras situações (não pertencentes ao mapa de pessoal) :

Abrange o pessoal a exercer funções no organismo não pertencente ao mapa de pessoal, refere-se a título de exemplo as seguintes situações:

1) **Contratos de tarefa e avença**

2) **Pensões de reserva e aposentação do MAI e MDN;**

3) **Outras pensões;**

4) **Outros:**

Neste item incluem-se:

- Membros dos Gabinetes (ou outras situações similares) em que os trabalhadores são pagos pelo serviço de origem não fazendo contudo parte do seu mapa de pessoal. Os suplementos que estes trabalhadores recebem e que são pagos pelo serviço onde se encontram a prestar funções, é orçamentado pelo organismo pagador;
- Trabalhadores que recebem apenas suplementos remuneratórios;
- Pessoal em mobilidade e em cedência de interesse público a suportar pelos organismos, bem como os que exercem funções em Estruturas de Missão;
- Outras situações (ex: Fiscal Único - Dirigente superior de 2º grau)

2. **Evolução efetivos:** A evolução do n.º de efetivos considerada entre a estimativa de 2017 e o proposto para o OE 2018 deverá ser justificada no Anexo II.A.

3. Preenchimento de blocos:

(1) Pagamentos efetuados em junho de 2018:

O 1º Bloco é preenchido automaticamente pelo sistema - **para o efeito deve ser garantido o reporte mensal no SIGO.**

(2) Estimativa de despesas com pessoal para 2018:

Valores previsíveis acumulados, com a desagregação do tipo de efetivo e cargo/carreira/grupo (Tabela SIOE).

Deverá ser tido em consideração:

- Na coluna "Número de postos de trabalho", deverá constar o número previsível de pessoas em cada tipo de efetivo, no dia 31-dez-2018;
- Nas colunas restantes (de Despesa) deverá ser considerada a despesa referente aos efetivos considerados na coluna "Nº de postos de trabalho/efetivos";
- A Despesa referente a pessoal que até 31-dez-2018 o organismo prevê deixar de suportar já não deverá constar neste bloco;

(3) Pessoal a recrutar/previsão de saídas (para Estimativa de despesas com pessoal para 2019)

Previsão de Fluxos de entradas e saídas, com a desagregação do tipo de efetivo e cargo/carreira/grupo (Tabela SIOE).

Deverá ser tido em consideração:

- Na coluna "Nº de postos de trabalho/efetivos", deverá constar número previsível de entradas e saídas de pessoas afetas ao Serviço em cada tipo de efetivo, para obter a situação de 2019;
- Nas colunas restantes (de Despesa) deverá ser considerado o diferencial de despesa que se espera suportar em 2018 face a 31/12/2018 tendo em conta o "Nº de postos de trabalho"

(2) e (3) Estimativa de despesas com pessoal para 2018 e 2019

O somatório das Colunas "Total de Despesas com pessoal" dos Blocos (2) e (3) deve ter correspondência com o montante inscrito do OE 2019 no «Agrupamento 01 - Despesas com pessoal» da proposta de orçamento.

4. Preenchimento de colunas:

(a) Remuneração Base ilíquida:

Despesas relativas às classificações económicas 01.01.01 a 01.01.09

- 01.01.01 - Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos
- a 01.01.09 - Pessoal em qualquer outra situação

(b) Subsídios de férias e Natal:

Despesas relativas à classificação económica 01.01.14

(c) Encargos da entidade patronal:

Despesas relativas à classificação económica:

- 01.03.05 - Contribuições para a segurança social
- A0.A0 - Caixa-Geral de Aposentações
- A0.B0 - Segurança Social

(d) Restante despesas com pessoal:

Despesas relativas às restantes classificações económicas do agrupamento 01.00.00.

Anexo II.A

Evolução dos movimentos de pessoal

PROGRAMA ...
Entidade

Movimentos	Ocorridos entre 01/01/2017 e 31/12/2017	Ocorridos e a ocorrer entre 01/01/2018 e 31/12/2018	Previstos entre 01/01/2019 e 31/12/2019
	<i>1 de janeiro:</i>	<i>1 de janeiro:</i>	<i>1 de janeiro:</i>
(*) (1) Início do período:			0
(2) Entradas Alterações de leis orgânicas Mobilidade Regresso Admissões externas a serviços Administração Central Outros motivos			
(3) Saídas Alterações de leis orgânicas Aposentações Rescisões Mobilidade Requalificação Outros motivos			
	<i>31 de dezembro:</i>	<i>31 de dezembro:</i>	<i>31 de dezembro:</i>
(*) (4)=(1)+(2)-(3) Fim do período:			
<i>Por memória:</i>			
Variação (4)-(1)	0	0	0
Variação em % (4)/(1)			
<i>Justificação para a evolução número efetivos:</i>			

(*) Inclui trabalhadores em exercício de funções no organismo ou que estando a exercer funções noutra entidade, as respetivas remunerações principais são suportadas pelo organismo.

- Para 2018 o número de trabalhadores deve ser igual ao total de efetivos indicado nas estimativas do Anexo II - Fundamentação do orçamento de despesas com pessoal, nas linhas:

Efetivos reais em funções - Mapa Pessoal

Efetivos em funções fora organismo - Mapa Pessoal

- A linha com o número de trabalhadores a 31-dez-2018 (Fim do período da coluna do ano 2018) terá de corresponder ao Total do N.º de postos de trabalho/efetivos do Bloco 2 do Anexo II;

- Para 2019 o número de postos de trabalho/efetivos a indicar, deverá considerar entradas e saídas durante o ano, de forma a ser possível ter uma imagem com referência a 31-dez-2019.

ANEXO III
 Lista de Programas Orçamentais e Endereços Eletrónicos

Programa	Designação Programa	Ministério	Ministério Executor	Endereços de email
001	ÓRGÃOS DE SOBERANIA	01	Encargos Gerais do Estado	PROG.SOBERANIA@DGO.GOV.PT
002	GOVERNAÇÃO	02	Presidência do Conselho de Ministros	PROG.GOVERNACAO@DGO.GOV.PT
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA	03	Ministério dos Negócios Estrangeiros	PROG.REPEXTERNA@DGO.GOV.PT
004	FINANÇAS	04	Ministério das Finanças	PROG.FINANÇAS@DGO.GOV.PT
005	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	04	Ministério das Finanças	PROG.GESTDIV@DGO.GOV.PT
006	DEFESA	05	Ministério da Defesa Nacional	PROG.DEFESA@DGO.GOV.PT
007	SEGURANÇA INTERNA	06	Ministério da Administração Interna	PROG.SEGURANCA@DGO.GOV.PT
008	JUSTIÇA	07	Ministério da Justiça	PROG.JUSTICA@DGO.GOV.PT
009	CULTURA	08	Ministério da Cultura	PROG.CULTURA@DGO.GOV.PT
010	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	09	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	PROG.CIENCIAENSSUP@DGO.GOV.PT
011	ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	10	Ministério da Educação	PROG.EDUCACAO@DGO.GOV.PT
012	TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	11	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	PROG.SSS@DGO.GOV.PT
013	SAÚDE	12	Ministério da Saúde	PROG.SAUDE@DGO.GOV.PT
014	PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS	13	Ministério do Planeamento e Infraestruturas	PROG.PLANEAMINFRAEST@DGO.GOV.PT
015	ECONOMIA	14	Ministério da Economia	PROG.ECONOMIA@DGO.GOV.PT
016	AMBIENTE	15	Ministério do Ambiente	PROG.AMBIENTE@DGO.GOV.PT
017	AGRICULTURA, FLORESTAS, DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR	16	Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	PROG.AGRICULTURA@DGO.GOV.PT
018	MAR	17	Ministério do Mar	PROG.MAR@DGO.GOV.PT

Anexo IV
Tabela de Medidas

Código	Medidas
001	Serv. Gerais da A.P. - Administração geral
002	Serv. Gerais da A.P. - Negócios estrangeiros
003	Serv. Gerais da A.P. - Cooperação económica externa
004	Serv. Gerais da A.P. - Investigação científica de carácter geral
005	Defesa Nacional - Administração e regulamentação
006	Defesa Nacional - Investigação
007	Defesa Nacional - Forças Armadas
008	Defesa Nacional - Cooperação militar externa
009	Segurança e ordem públicas - Administração e regulamentação
010	Segurança e ordem públicas - Investigação
011	Segurança e ordem públicas - Forças de segurança
012	Segurança e ordem públicas - Sistema judiciário
013	Segurança e ordem públicas - Sistema prisional, de reinserção social e de menores
014	Segurança e ordem públicas - Protecção civil e luta contra incêndios
015	Educação - Administração e regulamentação
016	Educação – Investigação
017	Educação - Estabelecimentos de ensino não superior
018	Educação - Estabelecimentos de ensino superior
019	Educação - Serviços auxiliares de ensino
020	Saúde - Administração e regulamentação
021	Saúde – Investigação
022	Saúde - Hospitais e clínicas
023	Saúde - Serviços individuais de saúde
024	Segurança e acção social - Administração e regulamentação
025	Segurança e acção social – Investigação
026	Segurança e acção social - Segurança social
027	Segurança e acção social - Acção social
028	Habituação e serv. Colectivos - Administração e regulamentação
029	Habituação e serv. Colectivos - Investigação
030	Habituação e serv. Colectivos – Habituação
031	Habituação e serv. Colectivos - Ordenamento do território
032	Habituação e serv. Colectivos - Saneamento e abastecimento de água
033	Habituação e serv. Colectivos - Protecção do meio ambiente e conservação da natureza
034	Serviços culturais, recreativos e religiosos - Administração e regulamentação
035	Serviços culturais, recreativos e religiosos - Investigação
036	Serviços culturais, recreativos e religiosos - Cultura
037	Serviços culturais, recreativos e religiosos - Desporto, recreio e lazer
038	Serviços culturais, recreativos e religiosos - Comunicação social
039	Serviços culturais, recreativos e religiosos - Outras actividades cívicas e religiosas
040	Agricultura, pecuária, silv, caça, pesca - Administração e regulamentação
041	Agricultura, pecuária, silv, caça, pesca - Investigação
042	Agricultura, pecuária, silv, caça, pesca - Agricultura e pecuária
043	Agricultura, pecuária, silv, caça, pesca - Silvicultura
044	Agricultura, pecuária, silv, caça, pesca – Caça
045	Agricultura, pecuária, silv, caça, pesca – Pesca
046	Indústria e energia - administração e regulamentação
047	Indústria e energia - Investigação
048	Indústria e energia - Indústrias extractivas
049	Indústria e energia - Indústrias transformadoras
050	Indústria e energia - Indústrias de construção civil
051	Indústria e energia - Combustíveis, electricidade e outras fontes de energia
052	Transportes e comunicações - Administração e regulamentação
053	Transportes e comunicações - Investigação
054	Transportes e comunicações - Transportes rodoviários

Anexo IV
Tabela de Medidas

Código	Medidas
055	Transportes e comunicações - Transportes ferroviários
056	Transportes e comunicações - Transportes aéreos
057	Transportes e comunicações - Transportes marítimos e fluviais
058	Transportes e comunicações - Sistemas de comunicações
059	Comércio e turismo - Administração e regulamentação
060	Comércio e turismo - Investigação
061	Comércio e turismo - Comércio
062	Comércio e turismo - Turismo
063	Outras funções económicas - Administração e regulamentação
064	Outras funções económicas - Relações gerais do trabalho
065	Outras funções económicas - Diversas não especificadas
066	Outras funções - Operações da dívida pública
067	Outras funções - Transferências entre administrações
068	Outras funções - Diversas não especificadas
069	Serv. Gerais da A.P. - Parcerias Público Privadas
070	Defesa Nacional - Parcerias Público Privadas
071	Segurança e ordem públicas - Parcerias Público Privadas
072	Educação - Parcerias Público Privadas
073	Saúde - Parcerias Público Privadas
074	Segurança e acção social - Parcerias Público Privadas
075	Habitação e serv. Colectivos - Parcerias Público Privadas
076	Serviços culturais, recreativos e religiosos - Parcerias Público Privadas
077	Agricultura, pecuária, silv, caça, pesca – Parcerias Público Privadas
078	Indústria e energia - Parcerias Público Privadas
079	Transportes e comunicações - Parcerias Público Privadas
080	Comércio e turismo - Parcerias Público Privadas
081	Outras funções - Parcerias Público Privadas
082	Segurança e Ação Social - Violência doméstica - Prevenção e proteção à vítima
083	Segurança e Ação Social - Integração da pessoa com deficiência
084	Simplex +
086	Comércio e Turismo - Imposto especial de jogo
087	Segurança e ordem públicas - LPIEFSS - Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação
088	Segurança e ordem públicas - LPIEFSS - Infraestruturas
089	Segurança e ordem públicas - LPIEFSS - Veículos
090	Segurança e ordem públicas - LPIEFSS - Armamento
091	Segurança e ordem públicas - LPIEFSS - Equipamento de Proteção Individual
092	Segurança e ordem públicas - LPIEFSS - Equipamentomde Apoio Atividade Operacional
093	Segurança e ordem públicas - LPIEFSS - Equipamento para funções Especializadas
094	Segurança e ordem públicas - LPIEFSS - Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação - Parcerias público privada

Anexo V
Tabela das Áreas de Atividades

Nota: Utilizar o código 1XX / 2XX quando se trata de uma atividade em curso;
e o código 8XX / 9XX caso se trate de uma nova atividade.

Atividades Relacionadas com o Património Cultural

- 101/801 Artes Plásticas e Visuais
- 102/802 Cinema e Audiovisual
- 103/803 Bibliotecas e Património Bibliográfico
- 104/804 Arquivos e Património Arquivístico
- 105/805 Património Fílmico e Sonoro
- 106/806 Qualificação, Promoção e Divulgação Cultural
- 107/807 Promoção e Divulgação do Livro e do Autor
- 108/808 Museus, Património Móvel e Imaterial
- 109/809 Património Arquitetónico, Arqueológico e Paisagístico
- 110/810 Proteção da Propriedade Intelectual e Direito de Autor
- 111/811 Promoção e Valorização da Língua Portuguesa
- 265/965 Promoção da Cultura Portuguesa no Exterior e Intercâmbio Cultural

Atividades Relacionadas com o Desporto

- 112/812 Atividades Desportivas
- 113/813 Associativismo Desportivo
- 114/814 Alta Competição Desportiva e Desporto Profissional

Atividades Relacionadas com o Ambiente, Recursos Naturais e Gestão do Território

- 115/815 Rede Nacional das Áreas Protegidas e Áreas Classificadas da Rede Natura 2000
- 116/816 Proteção do Ambiente e Gestão de Recursos Naturais Ar, Água e Solos
- 118/818 Ruído, Resíduos, Substâncias Perigosas e Catástrofes Ambientais
- 119/819 Mares e Costas Oceânicas
- 120/820 Fauna
- 121/821 Flora
- 122/822 Desenvolvimento Regional e Urbano
- 123/823 Ordenamento do Território

Atividades Relacionadas com a Defesa Nacional

- 124/824 Operações Militares
- 125/825 Armamento e Equipamento Militar
- 126/826 Convocação e Mobilização de Pessoal
- 127/827 Instrução e Formação Militar
- 128/828 Missões Humanitárias e de Paz

Atividades Relacionadas com a Saúde

- 129/829 Cuidados de Saúde Primários
- 130/830 Cuidados de Saúde Diferenciados
- 131/831 Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica
- 132/832 Saúde Pública
- 133/833 Saúde Escolar
- 134/834 Dependências
- 135/835 Farmácias e Medicamentos
- 136/836 Apoio Psicológico Especializado
- 137/837 Gestão de Cuidados de Saúde Prestados em Redes Privadas

Atividades Relacionadas com a Agricultura e Pescas

- 138/838 Produção Agrícola (culturas anuais e permanentes exceto viticultura)
- 139/839 Produção Vitivinícola
- 140/840 Reforço da Ligação entre Agentes para o Desenvolvimento Rural
- 141/841 Silvicultura e Exploração Florestal e Atividade Cinegética
- 142/842 Estruturas Agrícolas (excluindo infraestruturas hidroagrícolas - cod 237/937)
- 143/843 Produção Animal
- 144/844 Sanidade Animal e Vegetal e Bem Estar Animal
- 145/845 Pesca e Aquicultura
- 146/846 Gestão e Acompanhamento de programas/Projetos comunitários

Anexo V
Tabela das Áreas de Atividades

<p>Atividades Relacionadas com a Indústria</p> <p>150/850 Indústria Extrativa</p> <p>151/851 Indústria Agroalimentar</p> <p>152/852 Tecnologias de Ponta e Limpas</p> <p>153/853 Indústria Militar</p>
<p>Atividades Relacionadas com o Comércio e Serviços</p> <p>154/854 Comércio</p> <p>155/855 Comunicações</p> <p>156/856 Seguros</p> <p>157/857 Turismo, Lazer, Alojamento e Restauração</p>
<p>Atividades Relacionadas com a Energia</p> <p>158/858 Energia Elétrica, Gás e Energias Renováveis</p> <p>159/859 Produtos Petrolíferos, Combustíveis e Outros Recursos Energéticos</p>
<p>Outras Atividades Económicas</p> <p>160/860 Propriedade Industrial</p> <p>161/861 Mercado Externo (Importações e Exportações, Fronteiras – Mercadorias)</p> <p>162/862 Mercado Interno</p> <p>163/863 Mercado de Capitais</p> <p>164/864 Concorrência</p> <p>165/865 Atividades Marítimo-Portuária</p>
<p>Atividades Relacionadas com a Integração e Proteção Social</p> <p>166/866 Proteção Social de Base</p> <p>167/867 Proteção Social Complementar</p> <p>168/868 Prevenção, Integração e Ação Social</p>
<p>Atividades Relacionadas com a Sociedade da Informação e Comunicação</p> <p>169/869 Comunicação Social</p> <p>170/870 Conteúdos Digitais</p> <p>171/871 Competências em Tecnologias da Informação e Comunicação</p> <p>172/872 Acessibilidade a Tecnologias da Informação e Comunicação</p> <p>173/873 Governo Eletrónico</p> <p>174/874 Proteção de Dados Pessoais Informatizados</p>
<p>Atividades Relacionadas com a Diplomacia e Relações Internacionais</p> <p>175/875 Assuntos Comunitários</p> <p>176/876 Assuntos Bilaterais</p> <p>177/877 Assuntos Multilaterais</p> <p>178/878 Cooperação Internacional</p> <p>179/879 Assistência Humanitária</p> <p>180/880 Assuntos Diplomáticos e Consulares</p> <p>181/881 Comunidades Portuguesas</p> <p>182/882 Diplomacia Económica</p> <p>183/883 Presença Portuguesa no Exterior</p>
<p>Atividades Relacionadas com a Gestão de Emergências e Crises</p> <p>184/884 Gestão de Emergências em Casos de Inundações, Incêndios e Sismos</p> <p>185/885 Perturbações da Ordem Pública</p> <p>186/886 Emergências Médicas</p> <p>187/887 Catástrofes Climáticas</p> <p>188/888 Catástrofes Ambientais</p> <p>189/889 Emergências nos Transportes e Comunicações</p>

Anexo V
Tabela das Áreas de Atividades

Atividades Relacionadas com a Educação

- 190/890 Educação Pré Escolar
- 191/891 1.º Ciclo do Ensino Básico
- 192/892 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino
- 193/893 Ensino Superior Universitário
- 194/894 Ensino Superior Politécnico
- 195/895 Ensino Militar e Policial
- 196/896 Redes de Ensino Privado, Cooperativo e Solidário
- 197/897 Funções Não Letivas - Ensino Básico e Secundário
- 198/898 Ensino de Português no Estrangeiro
- 199/899 Educação Especial
- 200/900 Exames e Provas Aferidas do Ensino Básico e Secundário
- 201/901 Inovação e Desenvolvimento Curricular
- 266/966 Ação Social no Ensino Superior

Atividades Relacionadas com a Ciência & Tecnologia

- 202/902 Investigação e Desenvolvimento em Diversas Áreas das Ciências

Atividades Relacionadas com os Transportes

- 203/903 Transportes Aéreos
- 204/904 Transportes Rodoviários
- 205/905 Transportes Ferroviários
- 206/906 Transportes Marítimos e Fluviais
- 207/907 Transportes Especiais

Atividades Relacionadas com o Mercado de Trabalho

- 208/908 Promoção de ou Criação de Postos de Trabalho
- 209/909 Formação Profissional
- 210/910 Saúde, Higiene, Segurança e Direito no Trabalho (relações laborais)
- 211/911 Inserção ou Reinserção na Vida Ativa

Atividades Relacionadas com a Proteção do Consumidor

- 212/912 Qualidade, Higiene e Segurança Alimentar
- 213/913 Proteção e Direitos do Consumidor
- 214/914 Divulgação de Informação para o Consumidor

Atividades Relacionadas com a Justiça

- 215/915 Apoio à Tomada de Decisão Judiciária
- 216/916 Apoio à Execução da Decisão Judiciária Penal e Tutelar Educativa
- 217/917 Apoio à Execução de Decisões Judiciárias
- 218/918 Representação do Estado em Litígio
- 219/919 Acesso ao Direito e aos Tribunais
- 220/920 Resolução Alternativa de Litígios
- 221/921 Investigação Criminal
- 222/922 Atos Jurídicos Extrajudiciais
- 223/923 Publicitação de Fatos, Atos e Situações Jurídicas

Atividades Relacionadas com a Cidadania, Família e Comunidade

- 224/924 Apoio à Família
- 225/925 Igualdade de Oportunidades
- 226/926 Juventude

Atividades Relacionadas com a Segurança/ Administração Interna

- 227/927 Proteção de Pessoas e Bens e Controlo de Práticas Ilícitas
- 228/928 Prevenção Criminal
- 229/929 Segurança de Altas Individualidades e Outros
- 230/930 Fronteiras e Cidadãos
- 231/931 Assuntos Classificados
- 232/932 Combate ao Terrorismo
- 233/933 Segurança Escolar e Infantil
- 234/934 Equipamento e Armamento das Forças de Segurança

Anexo V
Tabela das Áreas de Atividades**Atividades Relacionadas com Infraestruturas e Equipamentos**

- 235/935 Infraestruturas da Rede Viária
- 236/936 Edifícios
- 237/937 Infraestruturas Hidroagrícolas
- 238/938 Infraestruturas de Transporte
- 239/939 Infraestruturas Desportivas
- 240/940 Recintos Culturais
- 241/941 Habitação
- 242/942 Infraestruturas Energéticas

Atividades Relacionadas com as Finanças Públicas

- 243/943 Receitas Tributárias
- 244/944 Receitas Patrimoniais
- 245/945 Receitas Creditícias
- 246/946 Receitas Coativas
- 247/947 Outros Rendimentos/ Outras Receitas
- 248/948 Benefícios Fiscais
- 249/949 Gestão da Dívida Pública
- 250/950 Subsídios ao Sector Empresarial do Estado
- 251/951 Fraude e Evasão Fiscal
- 252/952 Gestão de Garantias a Favor do Estado
- 272/972 Ações especiais – Despesas sem identificação do adquirente dos serviços

Atividades Relativas à Administração Pública

- 253/953 Planeamento, Orçamentação, Gestão e Conta
- 254/954 Controlo e Acompanhamento
- 255/955 Informação, Documentação, Conhecimento e Gestão de Tecnologias da Informação e da Comunicação
- 256/956 Gestão de Recursos Humanos
- 257/957 Gestão de Recursos Financeiros
- 258/958 Gestão Administrativa
- 259/959 Gestão Legislativa
- 267/967 Gestão Interna de Recursos do Organismo
- 268/968 Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Atividades dos Órgãos de Soberania

- 260 Gestão Governativa
- 261 Atividade Parlamentar
- 262 Representação da República Portuguesa
- 263 Atividade Judicial
- 264 Controlo Financeiro e Efetivação de Responsabilidades Financeiras

Anexo VI
Tabela de Fontes de Financiamento

SERVIÇOS INTEGRADOS	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
<p>1 Esforço financeiro nacional (OE)</p> <p>11 Receitas Gerais (RG) não afetas a projetos cofinanciados</p> <p>111 RG não afetas a projetos cofinanciados</p> <p>113 Saldos de RG não afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>118 RG - Indemnizações compensatórias</p> <p>119 Transferências de RG entre organismos</p> <p>12 Receita Própria (RP) não afeta a projetos cofinanciados</p> <p>121 Saldos de RP transitados (A)</p> <p>122 RP do ano sem possibilidade de transição</p> <p>123 RP do ano com possibilidade de transição</p> <p>129 Transferências de RP entre organismos</p> <p>14 Financiamento Nacional por conta de fundos europeus (A)</p> <p>141 Receitas Gerais (A)</p> <p>142 Receitas Próprias (A)</p> <p>143 Transferências no âmbito das Administrações Públicas (A)</p> <p>15 Receitas Gerais afetas a projetos cofinanciados</p> <p>151 RG afetas a projetos cofinanciados-Feder</p> <p>152 RG afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão</p> <p>153 RG afetas a projetos cofinanciados-FSE</p> <p>154 RG afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER</p> <p>155 RG afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA</p> <p>156 RG afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP</p> <p>157 RG afetas a projetos cofinanciados-Outros*</p> <p>158 Saldos de RG afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>159 Transferências de RG afetas a projetos cofinanciados entre organismos</p> <p>16 Receita Própria afeta a projetos cofinanciados</p> <p>161 RP afetas a projetos cofinanciados-Feder</p> <p>162 RP afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão</p> <p>163 RP afetas a projetos cofinanciados-FSE</p> <p>164 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER</p> <p>165 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA</p> <p>166 RP afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP</p> <p>167 RP afetas a projetos cofinanciados-Outros*</p> <p>168 Saldos de RP afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>169 Transferências de RP afetas a projetos cofinanciados entre organismos</p> <p>17 Receitas Gerais Consignadas</p> <p>171 Receitas Gerais Consignadas não afetas a projetos cofinanciados</p> <p>172 Receitas Gerais Consignadas afetas a projetos cofinanciados</p> <p>173 Saldos de RG Consignadas não afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>174 Saldos de RG Consignadas afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>2 Financiamento da UE</p> <p>21 Feder</p> <p>211 Feder - Competitividade e Internacionalização</p> <p>212 Feder - Norte 2020</p> <p>213 Feder - Centro 2020</p> <p>214 Feder - Lisboa 2020</p> <p>215 Feder - Alentejo 2020</p> <p>216 Feder - Cresc Algarve 2020</p> <p>217 Feder - PO Assistência Técnica</p> <p>218 Feder - QREN</p> <p>22 Feder Cooperação</p> <p>221 Feder - PO Transfonteiriço Espanha-Portugal</p> <p>222 Feder - PO Transnacional</p> <p>223 Feder - PO Interregional</p> <p>23 Fundo de Coesão</p> <p>231 Fundo de Coesão - Competitividade e Internacionalização</p> <p>232 Fundo de Coesão - SEUR</p> <p>233 Fundo de Coesão - QREN</p> <p>24 Fundo Social Europeu</p> <p>241 Fundo Social Europeu - Competitividade e Internacionalização</p> <p>242 Fundo Social Europeu - PO Inclusão Social e Emprego</p> <p>243 Fundo Social Europeu - PO Capital Humano</p> <p>244 Fundo Social Europeu - Norte 2020</p> <p>245 Fundo Social Europeu - Centro 2020</p> <p>246 Fundo Social Europeu - Lisboa 2020</p> <p>247 Fundo Social Europeu - Alentejo 2020</p> <p>248 Fundo Social Europeu - Cresc Algarve 2020</p> <p>249 Fundo Social Europeu - QREN</p> <p>25 Feoga Orientação / FEADER</p> <p>251 Feoga Orientação</p> <p>252 FEADER - Programa de Desenvolvimento Rural Continente</p> <p>26 Feoga Garantia / FEAGA</p> <p>261 Feoga Garantia</p> <p>262 FEAGA</p> <p>27 FEAMP - Mar 2020</p> <p>271 Fundo Europeu das Pescas / FEAMP</p> <p>28 Outros e Saldos de FE</p> <p>281 Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas - FEAC</p> <p>282 Outros</p> <p>288 Saldos de Fundos Europeus (B)</p> <p>29 Financiamento Europeu por conta de Fundos Nacionais (A)</p>	<p>3 Esforço financeiro nacional (OE)</p> <p>31 Estado Receitas Gerais (RG) não afetas a projetos cofinanciados</p> <p>311 RG não afetas a projetos cofinanciados</p> <p>313 Saldos de RG não afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>318 Transferências de RG entre organismos - indemnizações compensatórias</p> <p>319 Transferências de RG entre organismos</p> <p>32 Créditos externos consignados pelo Estado</p> <p>33 Financiamento Nacional RG por conta de fundos europeus (A)</p> <p>35 Receitas Gerais afetas a projetos cofinanciados</p> <p>351 RG afetas a projetos cofinanciados-Feder</p> <p>352 RG afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão</p> <p>353 RG afetas a projetos cofinanciados-FSE</p> <p>354 RG afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER</p> <p>355 RG afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA</p> <p>356 RG afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP</p> <p>357 RG afetas a projetos cofinanciados-Outros*</p> <p>358 Saldos de RG afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>359 Transferências de RG afetas a projetos cofinanciados entre organismos</p> <p>36 Receita Própria afeta a projetos cofinanciados</p> <p>361 RP afetas a projetos cofinanciados-Feder</p> <p>362 RP afetas a projetos cofinanciados-F.Coesão</p> <p>363 RP afetas a projetos cofinanciados-FSE</p> <p>364 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Orientação/FEADER</p> <p>365 RP afetas a projetos cofinanciados-Feoga Garantia/FEAGA</p> <p>366 RP afetas a projetos cofinanciados-Fundo Europeu das Pescas / FEAMP</p> <p>367 RP afetas a projetos cofinanciados-Outros*</p> <p>368 Saldos de RP afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>369 Transferências de RP afetas a projetos cofinanciados entre organismos</p> <p>37 Receitas Gerais Consignadas</p> <p>371 Receitas Gerais Consignadas não afetas a projetos cofinanciados</p> <p>372 Receitas Gerais Consignadas afetas a projetos cofinanciados</p> <p>373 Saldos de RG Consignadas não afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>374 Saldos de RG Consignadas afetas a projetos cofinanciados (A)</p> <p>4 Financiamento da UE</p> <p>41 Feder</p> <p>411 Feder - Competitividade e Internacionalização</p> <p>412 Feder - Norte 2020</p> <p>413 Feder - Centro 2020</p> <p>414 Feder - Lisboa 2020</p> <p>415 Feder - Alentejo 2020</p> <p>416 Feder - Cresc Algarve 2020</p> <p>417 Feder - PO Assistência Técnica</p> <p>418 Feder - QREN</p> <p>42 Feder Cooperação</p> <p>421 Feder - PO Transfonteiriço Espanha-Portugal</p> <p>422 Feder - PO Transnacional</p> <p>423 Feder - PO Interregional</p> <p>43 Fundo de Coesão</p> <p>431 Fundo de Coesão - Competitividade e Internacionalização</p> <p>432 Fundo de Coesão - SEUR</p> <p>433 Fundo de Coesão - QREN</p> <p>44 Fundo Social Europeu</p> <p>441 Fundo Social Europeu - Competitividade e Internacionalização</p> <p>442 Fundo Social Europeu - PO Inclusão Social e Emprego</p> <p>443 Fundo Social Europeu - PO Capital Humano</p> <p>444 Fundo Social Europeu - Norte 2020</p> <p>445 Fundo Social Europeu - Centro 2020</p> <p>446 Fundo Social Europeu - Lisboa 2020</p> <p>447 Fundo Social Europeu - Alentejo 2020</p> <p>448 Fundo Social Europeu - Cresc Algarve 2020</p> <p>449 Fundo Social Europeu - QREN</p> <p>45 Feoga Orientação / FEADER</p> <p>451 Feoga Orientação</p> <p>452 FEADER - Programa de Desenvolvimento Rural Continente</p> <p>46 Feoga Garantia / FEAGA</p> <p>461 Feoga Garantia</p> <p>462 FEAGA</p> <p>47 FEAMP - Mar 2020</p> <p>471 Fundo Europeu das Pescas / FEAMP</p> <p>48 Outros e Saldos de FE</p> <p>481 Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas - FEAC</p> <p>482 Outros</p> <p>488 Saldos de Fundos Europeus (B)</p> <p>49 Financiamento Europeu por conta de fundos nacionais (A)</p> <p>5 Receita Própria (RP) não afeta a projetos cofinanciados</p> <p>51 Receita própria do ano</p> <p>511 Receita própria do ano - Com origem em RG provenientes do OE</p> <p>512 Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus</p> <p>513 Com outras origens</p> <p>52 Saldos de RP transitados</p> <p>521 Receita própria - Com origem em RG provenientes do OE (A)</p> <p>522 Com outras origens (A)</p> <p>523 Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus (A)</p> <p>53 Financiamento Nacional RP por conta de fundos europeus (A)</p> <p>54 Transferências de RP entre organismos</p> <p>55 Transferências no âmbito das AP de RP por conta de fundos europeus (A)</p> <p>7 Operações de financiamento</p> <p>71 Contração de empréstimos</p> <p>711 No sistema bancário interno</p> <p>712 No sistema bancário externo</p> <p>713 Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais</p> <p>714 Entidade das Administrações Públicas - com origem em outras receitas</p> <p>715 Junto de outras entidades</p> <p>72 Dotações de Capital</p> <p>721 Entidade da Administração Central - com origem em receitas gerais</p> <p>722 Entidade das Administrações Públicas - com origem em outras receitas</p> <p>723 Realizadas por outras entidades</p> <p>724 Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento nacional (A)</p> <p>725 Saldos de Dotações de capital com origem em financiamento europeu (A)</p>

(A) A utilizar apenas durante a Execução Orçamental

(B) A utilizar apenas durante a Execução Orçamental e independentemente do fundo

(*) Inclui a contrapartida nacional ao Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas

Nota explicativa ao Anexo VI Tabela de Fontes de Financiamento

A presente nota explicativa tem como finalidade clarificar a utilização dos códigos de fontes de financiamento para algumas situações particulares

Transferências para a Administração Central provenientes dos subsectores da Segurança Social (SS), da Administração Local (AL), ou da Administração Regional (AR):

SS/AL/AR	>>	Serviço Integrado	Serviço/Fundo Autónomo (incluindo EPR)
Fundos Europeus		200	400
Receitas próprias das entidades		129/169	369/540

Transferências entre serviços ou organismos da Administração Central

A FF a utilizar pelo recebedor depende da origem da receita no dador:

Serviço ou Organismo dador			Serviço ou Organismo beneficiário	
Tipo de serviço	Origem das verbas		Serviço Integrado	Serviço/Fundo Autónomo (incluindo EPR)
Serviço Integrado	Receitas Gerais	111/113 ^(A) /118/150/170	119/159	318/319/359
	Receitas Próprias	121 ^(A) /122/123/160	129/169	369/540
	Fundos Europeus	200	200	400
Serviço/Fundo Autónomo (incluindo EPR)	Receitas Gerais	311/ 313 ^(A) /318/350/370	119/159	319/359
	Receitas Próprias	510/520 ^(A) /360	129/169	369/540
	Fundos Europeus	400	200	400

Utilização de financiamento nacional por conta de fundos europeus^(A)

Momento da operação	Serviço Integrado	Serviço/Fundo Autónomo (incluindo EPR)
Realização de despesa com verbas nacionais	140	330/530/550
Aplicação de fundos europeus reembolsados	290	490

Notas:

^(A) As fontes de financiamento a seguir identificadas devem apenas ser utilizadas durante a execução orçamental:

SI - 113, 121, 140, 158, 168, 173, 174, 288, 290

SFA - 313, 330, 358, 368, 373, 374, 488, 490, 521, 522, 523, 530, 550, 724, 725

Na FF 511 – “Receita própria do ano - Com origem em receita geral proveniente do OE”, devem ser inscritas as receitas que embora sejam consideradas próprias, tenham como origem inicial receitas gerais do Estado, bem como a despesa que visam financiar.

Na FF 512 - “Receita própria do ano - Com origem em reembolsos de beneficiários de Fundos Europeus”, devem ser inscritas as verbas que resultem do recebimento de reembolsos efetuados por beneficiários de apoios europeus atribuídos por entidades da Administração Central e que, nos termos dos regulamentos vigentes, possam ser reutilizados para o mesmo fim, bem como a despesa que visam financiar.

Nas FF71x/72x devem ser inscritas as verbas com origem na contração de empréstimos e nas dotações de capital obtidas, bem como a despesa que visam financiar, desagregando consoante a entidade concedente, de acordo com a seguinte tabela:

Fonte de Financiamento	Entidade concedente
71 Contração de empréstimos	
711 No sistema bancário interno	Instituição financeira nacional
712 No sistema bancário externo	Instituição financeira internacional
713 Entidade da Administração Central – com origem em receitas gerais	Administração Central
714 Entidade das Administrações Públicas – com origem em outras receitas	Administrações Públicas
715 Junto de outras entidades	Entidade não incluída nas linhas anteriores
72 Dotações de Capital	
721 Entidade da Administração Central – com origem em receitas gerais	Administração Central
722 Entidade das Administrações Públicas – com origem em outras receitas	Administrações Públicas
723 Realizadas por outras entidades	Entidade não incluída nas linhas anteriores

Anexo VII

Alíneas e subalíneas da Classificação económica da Despesa Pública de tipificação vinculativa

(Nos termos das notas explicativas ao classificador das receitas e das despesas públicas em anexo ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro e de diversas instruções emitidas)

AG	Sag	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
01					Despesas com o pessoal
	01				Remunerações certas e permanentes
		...			
		14			Subsídios de Férias e de Natal
			SF	00	Subsídio de Férias
			SN	00	Subsídios de Natal
		...			
	02				Abonos variáveis ou eventuais
		...			
		13			Outros suplementos e prémios
			PD	00	Prémios de desempenho (especificação determinada pela Circular Série A n.º 1338, de 1 de Abril de 2008)
		...			
	03				Segurança Social
		...			
		05			Contribuições para a segurança social (especificação determinada pela Circular Série A n.º 1335, de 30 de Julho de 2007)
			A0	00	Contribuições para a segurança social
			A0	A0	Caixa Geral de Aposentações
			A0	B0	Segurança Social
			A0	C0	Fundo de Compensação do Trabalho
			A0	D0	Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho
			A0	00	Outras
		10			Outras despesas de segurança social
			P0		Parentalidade (eventualidades de maternidade, paternidade e adoção)
			SD		Subsídio social de desemprego
			DO		Doença
			AC		Acidentes de trabalho e doenças profissionais
			G0		Contribuições para a segurança social (na ocorrência das eventualidades referidas nas alíneas P0, SD, DO, AC)
			OO		Outras despesas
			SS	00	Serviços Sociais da Administração Pública (especificação determinada pela Circular Série A n.º 1370, de 26 de Março de 2012)
		...			
02					Aquisição de bens e serviços
	01				Aquisição de bens
		...			
		08			Material de escritório.
			A0	00	Papel
			B0	00	Consumíveis de impressão
			C0	00	Outros
		...			
		09			Produtos químicos e farmacêuticos
			A0	00	Medicamentos de cedência hospitalar excluindo vacinas
			B0	00	Vacinas
			C0	00	Outros
		10			Produtos vendidos nas farmácias
			A0	00	Produtos vendidos em farmácias privadas
			B0	00	Outros
	02				Aquisição de serviços
		01			Encargos das instalações.
			A0	00	Agência para a Modernização Administrativa, L.P.
		...			
		04			Locação de Edifícios
			A0	00	Princípio da Onerosidade (Especificação determinada pela Circular Série A n.º 1375, de 10 de julho de 2014)
			B0	00	ESTAMO – Participações Imobiliárias, SA
			C0	00	Outros
		05			Locação de material de informática
			A0	00	Hardware informático
			B0	00	Software informático
			C0	00	Outros
		09			Comunicações (especificação determinada pela Circular Série A n.º 1322, de 18 de Agosto de 2005):
			A0	00	Acessos à Internet
			B0	00	Comunicações Fixas de Dados
			C0	00	Comunicações Fixas de Voz
			D0	00	Comunicações móveis
			E0	00	Outros Serviços Conexos de Comunicações
			F0	00	Outros Serviços de Comunicações
		12			Seguros
			A0	00	Estágios profissionais na AP - para o seguro profissional dos estagiários
			B0	00	Outras -Seguros não relacionados com estas situações.
		14			Estudos, pareceres, projetos e consultadoria
			A0	00	Serviços de natureza Informática
			B0	00	Serviços de natureza Jurídica
			C0	00	Serviços de natureza económica e financeira
			D0	00	Outros
		15			Formação
			A0	00	Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)
			B0	00	Outras
		17			Publicidade
			A0	00	Publicidade obrigatória
			B0	00	Publicidade institucional
			B0	A0	Em território nacional
			B0	B0	Estrangeiro
			C0	00	Outra
		19			Assistência Técnica
			A0	00	Equipamento informático (Hardware)
			A0	A0	Impressoras / Fotocopiadoras / Scanner
			A0	B0	Outros
			B0	00	Software Informático
			C0	00	Outros
		20			Outros trabalhos especializados
			A0	00	Serviços de Natureza Informática
			A0	A0	Desenvolvimento de Software
			A0	B0	Contratos de impressão
			A0	C0	Outros
			B0	00	Pagamentos à ESPAP, I. P.
			C0	00	Pagamentos à AMA, I. P.
			D0	00	Patrocínio judiciário
			E0	00	Outros
		...			
		22			Serviços de Saúde
			A0	00	Meios complementares de diagnóstico
			B0	00	Meios complementares de terapêutica
			C0	00	Rede Nacional de Cuidados Continuados
			D0	00	Outros internamentos
			E0	00	Total da assistência ambulatória
			F0	00	Outros subcontratos PPP
			G0	00	Outros subcontratos que não PPP
			H0	00	Outros
		23			Outros serviços de saúde
			A0	00	Transporte doentes
			B0	00	Verificação médica – Junta médica e Verificação Doença
			C0	00	Outros

Anexo VII

Alíneas e subalíneas da Classificação económica da Despesa Pública de tipificação vinculativa

(Nos termos das notas explicativas ao classificador das receitas e das despesas públicas em anexo ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro e de diversas instruções emitidas)

AG	SAG	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
03					Juros e outros encargos
	05				Outros Juros
		02			Outros
			J0	00	Juros de mora
			O0	00	Outros juros
	
04					Transferências correntes
	01				Sociedades e quase soc não financeiras
		01			Públicas
			Desagregar por Alínea/ Subalínea para identificação da entidade beneficiária
	
	03				Administração central
		01 a 09			...
			Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE
	04				Administração regional
		01			Região Autónoma dos Açores
			Desagregar por Alínea/ Subalínea para identificação da entidade beneficiária
		02			Região Autónoma da Madeira
			Desagregar por Alínea/ Subalínea para identificação da entidade beneficiária

As rubricas relativas a transferências para "Sociedades e quase sociedades não financeiras", e "Administração Regional", devem desagregar-se por alínea/subalínea para individualização da entidade beneficiária (cfr. nota explicativa do classificador económico das despesas públicas). Quando os destinatários de transferências sejam entidades integradas na Administração Central (incluindo EPR), a identificação do destinatário será feita mediante campo específico disponibilizado no sistema do Orçamento do Estado.

AG	SAG	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
04	05				Administração local
		01			Continente
			Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária
		02			Região Autónoma dos Açores
			Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária
		03			Região Autónoma da Madeira
			Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária

As rubricas da «Administração local» deverão ser desagregadas por alíneas de acordo com as entidades que beneficiem das transferências (cfr. nota explicativa do classificador económico das despesas públicas):

- A0.00 - Assembleias distritais;
- B0.00 - Municípios;
- C0.00 - Freguesias;
- D0.00 - Regiões de turismo;
- E0.00 - Serviços autónomos da administração local.

As transferências para a «Administração local» no âmbito da descentralização de competências devem ser individualizadas em alínea de acordo com as entidades beneficiárias:

- B1.00 - Descentralização Norte
- B2.00 - Descentralização Centro
- B3.00 - Descentralização Lisboa
- B4.00 - Descentralização Algarve
- B5.00 - Descentralização Alentejo

Visando obter informação desagregada no que respeita à transferência do Orçamento do Estado para o Orçamento da Segurança Social, devem ser utilizadas as seguintes classificações:

AG	SAG	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
04	06	00			Segurança Social
			B0		Financiamento da Lei de Bases da Segurança social
				AS	Ação Social
				P0	Pensões
				O0	Restantes
			C0		Compensação do défice do sistema de Segurança Social
				P0	Pensões
				O0	Restantes
			D0		IVA Social

Visando o registo dos encargos a suportar pelos organismos e serviços no âmbito do programa de estágios profissionais na Administração Pública, são utilizadas as seguintes classificações:

AG	SAG	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
04	08				Famílias
		02			Outras
			A0	00	Estágios profissionais na AP - para a Bolsa de estágio e subsídio de refeição
			B0	00	Outras - para todas as restantes transferências para Famílias.
04	06	00			Segurança Social
			A0	00	Estágios profissionais na AP - contribuições para a Segurança Social

AG	SAG	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
05					Subsídios
	01				Sociedades e quase soc não financeiras
		01 a 04			Diversas Rubricas
			Desagregar por Alínea/ Subalínea para identificação da entidade beneficiária
	02				Sociedades financeiras
		01 a 04			Diversas Rubricas
			Desagregar por Alínea/ Subalínea para identificação da entidade beneficiária
	03				Administração central
		01 a 04			Diversas Rubricas
			Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE
	04				Administração regional
		01 a 04			Diversas Rubricas
			Desagregar por Alínea/ Subalínea para identificação da entidade beneficiária
	05				Administração local
		01 a 06			Diversas Rubricas
			Desagregar por Alínea/ Subalínea para identificação da entidade beneficiária
	06	00			Segurança social
			Desagregar por Alínea/ Subalínea para identificação da entidade beneficiária
	07				Instituições s/ fins lucrativos
		01 a 03			Diversas Rubricas
			Desagregar por Alínea/ Subalínea para identificação da entidade beneficiária

Sempre que exequível, proceder-se-á ao desdobramento das rubricas em alíneas, que identificarão as entidades beneficiárias dos subsídios e os correspondentes valores (exceto quando se destinem a famílias) - cfr. nota explicativa do classificador económico das despesas públicas. Quando os destinatários de subsídios sejam entidades integradas na Administração Central (incluindo EPR), a identificação do destinatário será feita mediante campo específico disponibilizado no sistema do Orçamento do Estado.

Anexo VII

Alíneas e subalíneas da Classificação económica da Despesa Pública de tipificação vinculativa

(Nos termos das notas explicativas ao classificador das receitas e das despesas públicas em anexo ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro e de diversas instruções emitidas)

AG	SAG	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
06					Outras despesas correntes
	02				Diversas
	
		03			Outras
			AP	00	Verbas globais a distribuir na AP
			IV	00	IVA a pagar (cfr. estabelecido no ponto 3.7 da Circular Série A n.º 1345, de 6 de janeiro de 2009)
			RO	00	Reserva (nos termos da presente Circular)
			PA	00	Reserva Pagamentos em Atraso (nos termos da presente Circular)
			OO	00	Outros
07					Aquisição de bens de capital
	01				Investimentos
		01			Terrenos
			...		<i>Desagregar por sectores institucionais</i>
			A0		Aquisição
			B0		Expropriações
	
		02			Habitacões
			...		<i>Desagregar por sectores institucionais</i>
			A0		Aquisição (especificação determinada pela Circular Série A n.º 1335, de 30 de Julho de 2007)
			B0		Conservação ou reparação (especificação determinada pela Circular Série A n.º 1335, de 30 de Julho de 2007)
		03			Edifícios
			...		<i>Desagregar por sectores institucionais</i>
			A0		Aquisição
			B0		Conservação ou reparação
			C0		Construção
	
		07			Equipamento de informática
			...		<i>Desagregar por sectores institucionais</i>
			A0		Hardware de Comunicações (especificação determinada pela Circular Série A n.º 1322, de 18 de Agosto de 2005)
			B0		Impressoras / Fotocopiadoras / Scanner
			C0		Outros (especificação determinada pela Circular Série A n.º 1322, de 18 de Agosto de 2005)
		08			Software informático
			...		<i>Desagregar por sectores institucionais</i>
			A0		Software de Comunicações
			B0		Outros
		09			Equipamento administrativo
			...		<i>Desagregar por sectores institucionais</i>
			A0		Hardware de Comunicações
			B0		Outros
		10			Equipamento básico
			...		<i>Desagregar por sectores institucionais</i>
			A0		Hardware de Comunicações
			B0		Outros
	

As rubricas do subagrupamento "01- Investimentos" deverão ser desagregadas por sectores institucionais mediante a utilização de alíneas (cfr notas explicativas do classificador económico das despesas públicas):

- A0 00 Administração central — Estado
- B0 00 Administração central — Serviços e fundos autónomos
- C0 00 Administração regional
- D0 00 Administração local — Continente
- E0 00 Administração local — Regiões Autónomas
- F0 00 Segurança social
- G0 00 Instituições sem fins lucrativos

AG	SAG	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
07					Aquisição de bens de capital
	02				Locação financeira
		06			Material de informática - Locação financeira
			A0	00	Equipamento informático (Hardware)
			A0	A0	Impressoras / Fotocopiadora / Scanner
			A0	B0	Outros
			B0	00	Software informático
			C0	00	Outros

AG	SAG	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
08					Transferências de capital
	01				Sociedades e quase soc não financeiras
		01			Públicas
			PR	00	Transferências de capital-Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas - Prémios de realização - Identificação da entidade beneficiária
			OO	00	Transferências de capital-Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas - Outros - Identificação da entidade beneficiária
		02			Privadas
			PR	00	Transferências de capital-Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas - Prémios de realização
			OO	00	Transferências de capital-Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas - Outros
		02			Sociedades financeiras
			01		Bancos e outras instituições financeiras
			02		Companhias de seguros e Fundos de pensões
		03			Administração central
			01 a 08		...
			...		<i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		04			Administração regional
			01		Região Autónoma dos Açores
			...		<i>Desagregar por Alínea/ Subalínea para identificação da entidade beneficiária</i>
			02		Região Autónoma da Madeira
			...		<i>Desagregar por Alínea/ Subalínea para identificação da entidade beneficiária</i>

As rubricas relativas a transferências para "Sociedades e quase sociedades não financeiras", e "Administração Regional", devem desagregar-se por alínea/subalínea para individualização da entidade beneficiária (cfr. nota explicativa do classificador económico das despesas públicas). Quando os destinatários de transferências sejam entidades integradas na Administração Central (incluindo EPR), a identificação do destinatário será feita mediante campo específico disponibilizado no sistema do Orçamento do Estado.

AG	SAG	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
08	05				Administração local
		01			Continente
			...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
		02			Região Autónoma dos Açores
			...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
		03			Região Autónoma da Madeira
			...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>

As rubricas da «Administração local» deverão ser desagregadas por alíneas de acordo com as entidades que beneficiem das transferências (cfr. nota explicativa do classificador económico das despesas públicas):

- A0.00 - Assembleias distritais;
- B0.00 - Municípios;
- C0.00 - Freguesias;
- D0.00 - Regiões de turismo;
- E0.00 - Serviços autónomos da administração local.

As transferências para a «Administração local» no âmbito da descentralização de competências devem ser individualizadas em alínea de acordo com as entidades beneficiárias:

- B1.00 - Descentralização Norte
- B2.00 - Descentralização Centro
- B3.00 - Descentralização Lisboa
- B4.00 - Descentralização Algarve
- B5.00 - Descentralização Alentejo

Anexo VII

Alíneas e subalíneas da Classificação económica da Despesa Pública de tipificação vinculativa

(Nos termos das notas explicativas ao classificador das receitas e das despesas públicas em anexo ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro e de diversas instruções emitidas)

AG	SAG	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
09	01	05			Depósitos, certificados de depósito e poupança Administração pública central — Estado
			...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
		06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
				...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
	02	05			Títulos a curto prazo Administração pública central — Estado
			...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
		06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
				...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
	03	05			Títulos a médio e longo prazos Administração pública central — Estado
			...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
		06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
				...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
04	05			Derivados financeiros Administração pública central — Estado	
		...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
	06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.	
			...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
05	05			Empréstimos a curto prazo: Administração pública central — Estado	
		...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
	06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.	
			...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
06	05			Empréstimos a médio e longo prazos Administração pública central — Estado	
		...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
	06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.	
			...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
07	05			Ações e outras participações Administração pública central — Estado	
		...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
	06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.	
			...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
08	05			Unidades de participação Administração pública central — Estado	
		...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
	06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.	
			...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
09	05			Outros activos financeiros Administração pública central — Estado	
		...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
	06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.	
			...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
10	01	05			Depósitos, certificados de depósito e poupança Administração pública central — Estado
			...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
		06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
				...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
	02	05			Títulos a curto prazo Administração pública central — Estado
			...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
		06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
				...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
	03	05			Títulos a médio e longo prazos Administração pública central — Estado
			...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
		06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.
				...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>
04	05			Derivados financeiros Administração pública central — Estado	
		...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
	06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.	
			...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
05	05			Empréstimos a curto prazo: Administração pública central — Estado	
		...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
	06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.	
			...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
06	05			Empréstimos a médio e longo prazos Administração pública central — Estado	
		...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
	06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.	
			...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
07	05			Outros passivos financeiros Administração pública central — Estado	
		...		<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	
	06			Administração pública central — Serviços e fundos autónomos.	
			...	<i>Desagregar por Alínea para identificação da entidade beneficiária</i>	

VERBAS GLOBAIS DESTINADAS À ADMINISTRAÇÃO CENTRAL SEM IDENTIFICAÇÃO DO ORGANISMO BENEFICIÁRIO

Nas situações em que existe uma verba global destinada à Administração Central, mas em que não está identificado o organismo beneficiário (por depender de um concurso ou candidatura ainda não concretizados), a despesa final deve ser considerada no próprio serviço, inscrevendo-se a verba na classificação económica de **Outras despesas correntes ou de capital**, conforme adequado, em alínea própria, especificada com a indicação de "Verbas globais a distribuir na AP".

COMPROMISSOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS EM ANOS ANTERIORES

Os pagamentos relativos a compromissos assumidos e não pagos em anos anteriores deverão ser objeto de distinção em relação aos pagamentos de compromissos do próprio ano, mediante a utilização de uma subalínea da classificação económica da despesa cuja segunda posição do campo será 9 (cfr. Circular Série A n.º 1306, de 5 de janeiro de 2004).
Os serviços e fundos autónomos devem efetuar o registo destas despesas na respetiva coluna existente no sistema SIGO para o efeito:

AG	SAG	RU	AL	Sal	DESIGNAÇÃO
...9	Encargos de anos anteriores

NOTAS GERAIS RELATIVAS À DESAGREGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

- As dotações de despesa devem ser todas inscritas ao nível mais baixo da classificação económica, atendendo à desagregação em rúbricas definida pelo classificador económico e em alíneas/subalíneas de acordo com a tipificação definida (na tabela anterior) ou que venha a ser estabelecida pelo serviço/organismo (*);

- No caso de as dotações de despesa se desagregarem em alíneas ou subalíneas, as respetivas verbas devem ainda ser inscritas respeitando a hierarquia definida. Assim (*):

- A desagregação de uma rubrica implica a definição de pelo menos duas alíneas - uma para a situação específica que se deseja identificar e outra para as restantes situações;

- A desagregação de uma alínea implica a definição de pelo menos duas subalíneas.

(* De acordo com a Circular Serie A n.º 1295, de 25 de Julho de 2002.

Anexo VIII

Rubricas de classificação económica nas quais deve ser indicado o código de "dador/beneficiário".

Os códigos das entidades constam do Anexo I

Receita

Cap.	Gr.	Art.	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA DE RECEITA
05			Rendimentos da Propriedade
	03		Juros - Administrações Públicas
		01	Administração Central - Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		02	Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
06			Transferências correntes
	03		Administração Central
		01 a 06	Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		07 a 11	Serviços e Fundos Autónomos <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
08			Outras Receitas Correntes
	02		Subsídios
		04	Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		05	Serviços e Fundos Autónomos <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
10			Transferências de capital
	03		Administração Central
		01 a 07	Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		08 a 10	Serviços e Fundos Autónomos <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
11			Ativos financeiros
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	02		Títulos a curto prazo
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	03		Títulos a médio e longo prazos
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	04		Derivados financeiros
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	05		Empréstimos a curto prazo
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	06		Empréstimos a médio e longo prazos
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...

Receita

Cap.	Gr.	Art.	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA DE RECEITA
	08		Ações e outras participações
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	09		Unidades de participação
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	11		Outros ativos financeiros:
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
12			Passivos financeiros:
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	02		Títulos a curto prazo
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	03		Títulos a médio e longo prazos
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	04		Derivados financeiros
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	05		Empréstimos a curto prazo
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	06		Empréstimos a médio e longo prazos
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	07		Outros passivos financeiros:
		03	Administração Pública — Administração central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...

Despesa

AG	SAg	RU	DESIGNAÇÃO DE RUBRICA DE DESPESA
03			Juros e outros encargos
	01		Juros da Dívida Pública
		05	Administração pública central - Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central - Serviços e Fundos Autónomos <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
04			Transferências correntes
	03		Administração Central
		01 a 04	Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		05 a 09	Serviços e Fundos Autónomos <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
05			Subsídios
	03		Administração central
		01 e 02	Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		03 e 04	Serviços e Fundos Autónomos <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
08			Transferências de capital
	03		Administração Central
		01 a 05	Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06 a 08	Serviços e Fundos Autónomos <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
09			Ativos financeiros
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	02		Títulos a curto prazo
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	03		Títulos a médio e longo prazos
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	04		Derivados financeiros
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	05		Empréstimos a curto prazo
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	06		Empréstimos a médio e longo prazos
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...

Despesa

AG	SAg	RU	DESIGNAÇÃO DE RUBRICA DE DESPESA
	07		Ações e outras participações
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade dadora por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	08		Unidades de participação
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	09		Outros ativos financeiros:
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
10			Passivos financeiros
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	02		Títulos a curto prazo
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	03		Títulos a médio e longo prazos
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	04		Derivados financeiros
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	05		Empréstimos a curto prazo
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	06		Empréstimos a médio e longo prazos
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
	07		Outros passivos financeiros:
		05	Administração pública central — Estado <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...
		06	Administração pública central — Serviços e fundos autónomos. <i>Identificar a entidade beneficiária por recurso ao campo próprio do SOE</i>
		(...)	...

Anexo IX
Memória justificativa do Projeto de Orçamento

Programa –
Ministério -
Designação Serviço:
Código Serviço:

9I - Proposta de Orçamento para 2019											
RCE	Designação	CGE 2017	OE/2018 aprovado	Redução de Receita ou Pressão na Despesa - 2019	Iniciativas 2019	Aumento de Receita ou Poupança na Despesa - 2019	Proposta orçamento 2019	Variação OE 2019 face a OE/2018		Variação OE/2019 face a CGE 2017	
								Valor	%	Valor	%
								(7)=(6)-(2)	(8)=(6)/(2)	(9)=(6)-(1)	(10)=(6)/(1)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(2)+(3)+(4)+(5)	(7)=(6)-(2)	(8)=(6)/(2)	(9)=(6)-(1)	(10)=(6)/(1)		
R.01	Impostos diretos						0	0		0	
R.02	Impostos indiretos						0	0		0	
R.03	Contribuições de Segurança Social						0	0		0	
R.04	Taxas, multas e outras penalidades						0	0		0	
R.05	Rendimentos de propriedade						0	0		0	
R.07	Venda de bens e serviços						0	0		0	
R.06 + R.10	Transferências						0	0		0	
R.08 + R.09 + R.13 + R.14 + R.15	Outras receitas						0	0		0	
R.11 + R.12	Ativos/Passivos Financeiros (a)						0	0		0	
R.16	Saldo da gerência anterior										
R.99	Transferencia Receitas Gerais						0	0		0	
	Total Receita (b)	0	0	0	0	0	0	0		0	
Por FF	Receitas Gerais						0	0		0	
	Receitas Próprias						0	0		0	
	Fundos Europeus						0	0		0	
	Transf. no âmbito das AP						0	0		0	
	Total Receita por FF	0	0	0	0	0	0	0		0	
D.01	Despesas com o pessoal	0	0	0	0	0	0	0		0	
D.01.01	Remunerações certas e permanentes						0	0		0	
D.01.02	Abonos Variáveis ou eventuais						0	0		0	
D.01.03	Segurança Social						0	0		0	
D.02	Aquisição de bens e serviços						0	0		0	
D.03	Juros e outros encargos						0	0		0	
D.04 + D.08	Transferências						0	0		0	
D.05	Subsídios						0	0		0	
D.07	Investimento						0	0		0	
D.06 + D.11	Outras despesas						0	0		0	
D.09 + D.10	Ativos/Passivos Financeiros (c)						0	0		0	
	Total Despesa (d)	0	0	0	0	0	0	0		0	
Por FF	Receitas Gerais						0	0		0	
	Receitas Próprias						0	0		0	
	Fundos Europeus						0	0		0	
	Transf. no âmbito das AP						0	0		0	
	Total Despesa por FF	0	0	0	0	0	0	0		0	
	Controlo Receita	0	0	0	0	0	0	0		0	
	Controlo Despesa	0	0	0	0	0	0	0		0	
Operações extraorçamentais											
R.17	Receitas extraorçamentais						0	0		0	
D.12	Despesas extraorçamentais						0	0		0	
Por memória											
(e) = (b) - (a)	Receita efetiva	0	0	0	0	0	0	0		0	
(f) = (d) - (c)	Despesa efetiva	0	0	0	0	0	0	0		0	
(g) = (e) - (f)	Saldo Global	0	0	0	0	0	0	0		0	

II - Indicadores Recursos Humanos					
Indicadores Recursos Humanos	Forma de cálculo	OE 2018		PO 2019	
		valor	%	valor	%
PDP (Peso das Despesas com Pessoal)	Total agrupamento 01/Despesa efetiva total				
Despesa com pessoal media por pessoa	Total agrupamento 01/n.º efetivos do mapa de pessoal				
Remuneração Média	RCP/ n.º efetivos do mapa de pessoal				

Anexo IX
Memória justificativa do Projeto de Orçamento**III – Justificação da Proposta do Orçamento de Receita**

• Capítulo 01 - Impostos Diretos

--

• Capítulo 02 - Impostos Indiretos

--

• Capítulo 03 - Contribuições para a Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e ADSE

--

• Capítulo 04 - Taxas, multas e outras penalidades

--

• Capítulo 05 - Rendimentos da propriedade

--

• Capítulo 06 - Transferências correntes

--

• Capítulo 07 - Venda de bens e serviços correntes

--

• Capítulo 08 - Outras receitas correntes

--

• Capítulo 09 - Venda de bens de investimento

--

Anexo IX
Memória justificativa do Projeto de Orçamento

• Capítulo 10 - Transferências de capital

• Capítulo 11 - Ativos financeiros

• Capítulo 12 - Passivos financeiros

• Capítulo 13 - Outras receitas de capital

• Capítulo 14 - Recursos próprios comunitários

• Capítulo 15 - Reposições não abatidas nos pagamentos

• Capítulo 16 - Saldo da gerência anterior

• Capítulo 17 - Operações extraorçamentais

Anexo IX
Memória justificativa do Projeto de Orçamento**IV – Justificação da Proposta do Orçamento de Despesa**▪ **Agrupamento 01 - Despesas com o pessoal**▪ **Agrupamento 02 - Aquisição de bens e serviços correntes**▪ **Agrupamento 03 - Juros e outros encargos**▪ **Agrupamento 04 - Transferências correntes**▪ **Agrupamento 05 - Subsídios**▪ **Agrupamento 06 - Outras despesas correntes**▪ **Agrupamento 07 - Aquisição de bens de capital**▪ **Agrupamento 08 - Transferências de capital**▪ **Agrupamento 09 - Ativos financeiros**

Anexo IX
Memória justificativa do Projeto de Orçamento

• Agrupamento 10 - Passivos financeiros

• Agrupamento 11 - Outras despesas de capital

• Agrupamento 12 - Operações extraorçamentais

V - Justificação do Saldo Global

Saldo Global:

VI - Justificação indicadores

Indicadores:

Instruções de preenchimento da memória justificativa (anexo IX) da proposta de orçamento

Universo

Aplica-se aos SI, SFA e EPR. A ausência de informação constante da memória justificativa é considerado como incumprimento quanto ao encerramento da proposta de orçamento (PO).

I - Proposta de Orçamento - Quadro a preencher por cada entidade

RCE/Fonte de financiamento/Designação		Rubrica de classificação económica de receita /despesa de acordo com o classificador previsto no DL n.º 26/2002, de 14 de fev. A receita com origem em transferência do orçamento do Estado (Receita Geral) deve ser classificada pelos Serviços integrados (na RCE de receita R.99) considerando um montante igual ao valor de despesa financiada por Receitas Gerais. Os SFA (incluem EPR) procedem ao preenchimento do quadro considerando a proposta de orçamento privativo. A receita/despesa efetiva exclui a receita/despesa relativa a ativos e passivos financeiros e saldo gerência anterior. Exclui a previsão de receita geral a cobrar pelas entidades administradoras de receita no OE2018 e OE2019 As fontes de financiamento a utilizar devem respeitar os agrupamentos indicados abaixo. Unidade : € -Euro / % - Percentagem
CGE 2017	(1)	Execução Orçamental do ano 2017 (Conta Geral do Estado). Fonte de dados SIGO/SCC para os SI e SIGO/SFA para SFA. Campos de preenchimento automático não editáveis.
OE2018 aprovado	(2)	Orçamento aprovado 2018 (OE2018). Fonte de dados SOE. Campos de preenchimento automático não editáveis.
Redução de Receita ou Pressão na Despesa - 2019	(3)	A entidade deve fundamentar a divergência entre o OE2019 (coluna 6) e o OE2018 (coluna 2) imputando a variação a pressões/Iniciativas/poupanças. Nesta coluna devem ser colocados valores negativos na receita/Valores positivos na despesa face ao OE2017 da entidade. Quantificar as medida de pressão que vão provocar aumento de despesa no OE2019 face ao OE2018: contratos anuais e plurianuais assumidos, compromissos políticos assumidos e obrigações legais em resultado de fatores exógenos à decisão de política setorial. A redução de receita origina uma diminuição nos valores previstos a cobrar em 2019, pelo que assume valor negativo nas respetivas rubricas.
Iniciativas 2019	(4)	A entidade deve fundamentar a divergência entre o OE2019 (coluna 6) e o OE2018 (coluna 2) imputando a variação a pressões/Iniciativas/poupanças. Valores positivos face ao OE2018 da entidade. Quantificar as iniciativas de política com impacto no aumento de despesa face ao OE2018 para o agregado de despesa a considerar. Consideram-se iniciativas de política novas medidas de política enquadradas, designadamente, em: projetos plurianuais, outras ações, programação para candidaturas a financiamento comunitário.
Aumento de Receita ou Poupança na Despesa - 2019	(5)	A entidade deve fundamentar a divergência entre o OE2019 (coluna 6) e o OE2018 (coluna 2) imputando a variação a pressões/Iniciativas/poupanças. Valores positivos na receita /Valores negativos na despesa face à OE2018. Considera na despesa: medidas de poupança nos agregados de despesa, reduzindo a despesa face ao OE2018 (exemplos: rescisões/aposentações/requalificação, medidas de política da tutela/transversais, término de contratos Pessoal, ABS ou outros). Considera na receita : aumento da previsão de receita baseado em critérios fundamentados, designadamente por alterações legislativas, contratuais.
Proposta orçamento 2019	(6)=+(2)+(3)+ (4)+(5)	Proposta de Orçamento da entidade em resultado da soma das colunas 2 a 5. Fonte de dados SOE. Campos de preenchimento automático não editáveis.
Variação OE2019 face a OE2018	Valor	(7)=(6)-(2) Evidencia em valor as variações da proposta de orçamento 2019 comparando com o OE2018 para o mesmo agregado de receita ou despesa.
	%	(8)=(6)/(2) Evidencia em percentagem as variações da proposta de orçamento 2019 comparando com o OE2018 para o mesmo agregado de receita ou despesa.
Variação OE2019 face a CGE2017	Valor	(9)=(6)-(1) Evidencia em valor as variações da proposta de orçamento 2019 comparando com a CGE2017 para o mesmo agregado de receita ou despesa.
	%	(10)=(6)/(1) Evidencia em percentagem as variações da proposta de orçamento 2019 comparando com a CGE2017 para o mesmo agregado de receita ou despesa.

II - Indicadores Recursos Humanos

Indicadores Recursos Humanos	Forma de cálculo	OE 2018		PO 2019	
		M€	%	M€	%
PDP (Peso das Despesas com Pessoal)	Total agrupamento 01/Despesa efetiva total				
Despesa com pessoal media	Total agrupamento 01/n.º efetivos do mapa de pessoal (anexo II)				
Remuneração Média	RCP/ n.º efetivos do mapa de pessoal (anexo II)				

Apuramento do peso da despesa com pessoal no total da despesa efetiva e evolução (reporte de efetivos no SIGO jun 2018)
Apuramento da média de despesas com pessoal por elemento do Anexo II .
Campos de preenchimento automático não editáveis.

Instruções de preenchimento da memória justificativa (anexo IX) da proposta de orçamento

III - Justificação da proposta de Orçamento de Receita

Incluir em cada agregado as explicações para a variação verificada entre a proposta de OE2019 e o OE2018, bem como com a CGE 2017:
 Natureza dos fatores explicativo (aumentos/reduções de receita) identificando os pressupostos e metodologia de cálculo aplicado na previsão de receita e fundamento legal. Deve cumprir os limites estabelecidos de acordo com a Circular do OE.
 Ainda que não se verifiquem variações, a orçamentação deve ser fundamentada (justificação qualitativa).
 Identificação de fatores e quantificação de riscos que podem estar a influenciar as variações apresentadas.
 Justificar separadamente o montante a inscrever em atividades e em projetos.
 Identificar a variação prevista para a receita geral cobrada pela entidade (valores não espelhados no Quadro1, a preencher apenas por Entidades administradoras de receita geral do Estado).

IV - Justificação da proposta de Orçamento de Despesa

Incluir em cada agregado as explicações para a variação verificada entre a proposta de OE2019 e o OE2018, bem como com a CGE 2017:
 Natureza dos fatores explicativos (pressões/iniciativas e poupanças), identificando por agregados: fatores de pressão na despesa, os compromissos assumidos (despesa fixa e encargos plurianuais assumidos, despesas com pessoal), novas iniciativas de acordo com o plano de atividades, designadamente no âmbito de novas candidaturas, objetivos de poupança.
 Fundamentar por natureza de receita (fonte de financiamento) a afetação à despesa.
 Ainda que não se verifiquem variações, a orçamentação deve ser fundamentada (justificação qualitativa).
 Identificação de fatores e quantificação de riscos que podem distorcer a previsão apresentada.

V - Justificação do Saldo Global (equilíbrio)

Justificação da evolução do saldo global e fundamentação para o proposto em 2019.

VI - Justificação dos Indicadores

Indicadores Recursos Humanos
 Considerando a informação registada no Anexo II e a orçamentada no agrupamento de despesa 01 - Despesas com pessoal, bem como a missão da entidade, fundamentar os resultados obtidos no sentido da garantia de adequada cobertura orçamental. Identificação de fatores e quantificação de riscos que podem distorcer a previsão apresentada.

Fontes de Financiamento a utilizar no Quadro I - Agregação das Fontes de Financiamento

	Códigos de Fonte de Financiamento			
	Receitas Gerais	Receitas Próprias	Fundos Europeus	Transferências no âmbito das AP
Serviços Integrados	111 - RG não afectas a projectos cofinanciados; 118 - RG - Indemnizações Compensatórias 141 - Receitas Gerais (A) 151 - RG afectas a projectos cofinanciados a 157 - RG afectas a projectos cofinanciados; 171 - RG Consignadas não afectas a projectos cofinanciados 172 - Receitas gerais consignadas afectas a projectos cofinanciados	113 - Saldos de RG não afectas a projectos cofinanciados (A); 121 - Saldos de RP transitados (A); 122 - RP do ano sem possibilidade de transição; 123 - RP do ano com possibilidade de transição; 142 - Receitas Próprias (A); 158 - Saldos de RG afectas a projectos cofinanciados (A); 161 - RP afectas a projectos cofinanciados a 167 - RP afectas a projectos cofinanciados; 168 - Saldos de RP afectas a projectos cofinanciados (A). 173 - Saldos de RG Consignadas não afectas a projectos cofinanciados (A) 174 - Saldos de RG Consignadas afectas a projectos cofinanciados (A)	Fontes de Financiamento 200 (B)	119 - Transferências de RG entre organismos; 129 - Transferências de RP entre organismos; 143 - Transferências no âmbito das Administrações Públicas (A); 159 - Transferências de RG afectas a projectos cofinanciados entre organismos; 169 - Transferências de RP afectas a projectos cofinanciados entre organismos.
Serviços e Fundos Autónomos	311 - RG não afectas a projectos cofinanciados; 330 - Financiamento Nacional RG por conta de fundos comunitários (A) 351 - RG afectas a projectos cofinanciados a 357 - RG afectas a projectos cofinanciados; 371 - RG Consignadas não afectas a projectos cofinanciados; 372 - Receitas Gerais Consignadas afectas a projectos cofinanciados	313 - Saldos de RG não afectas a projectos cofinanciados (A); 320 - Créditos externos consignados pelo Estado; 358 - Saldos de RG afectas a projectos cofinanciados (A); 361 - RP a fetas a projectos cofinanciados a 367 - RP afectas a projectos cofinanciados; 368 - Saldos de RP afectas a projectos cofinanciados (A); 373 - Saldos de RG Consignadas não afectas a projectos cofinanciados (A); 374 - Saldo de RG Consignadas afectas a projectos cofinanciados (A); 511 - Receita própria do ano - Com origem em RG proveniente do OE; 512 - Receita própria do ano - Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus 513 - Receita própria do ano - Com outras origens 521 - Receita própria - Com origem em RG provenientes do OE (A), 522 - Saldos de RP transitados - Com outras origens (A), 523 - Com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus (A) 530 - Financiamento Nacional RP por conta de fundos europeus (A); 711 - Contração de empréstimos - No sistema bancário interno, a 715 - Contração de empréstimos - Junto de outras entidades 721 - Dotações de Capital - Entidade da AC - com origem em receitas gerais a 723 - Dotações de capital - Realizadas por outras entidades 724 - Saldos de dotações de capital com origem em financiamento nacional (A) 725 - Saldos de dotações de capital com origem em financiamento europeu (A)	Fontes de Financiamento 400 (B)	318 - Transferência de RG entre organismos - Indemnizações compensatórias; 319 - Transferências de RG entre organismos; 359 - Transferências de RG afectas a projectos cofinanciados entre organismos; 369 - Transferências de RP afectas a projectos cofinanciados entre organismos; 540 - Transferências de RP entre organismos; 550 - Transferências no âmbito das AP de RP por conta de fundos europeus (A).

A) A utilizar apenas durante a execução orçamental
 B) Fontes 288, 290, 488 e 490 a utilizar apenas durante a execução orçamental.

Anexo IX-A

Memória justificativa do Projeto de Orçamento - Orçamento de Género

OE2019

Ministério	Organismo	Programa	Medida	Atividade	Classificação Económica Agrupamento	Fonte de Financiamento	Despesa (euros)
						RG, RP, FE	

(inserir linhas no quadro, caso necessário)

Este anexo será submetido no módulo PO – Projetos de Orçamento, dos Serviços online da DGO

Implementação de orçamentos com impacto de género

1 - Iniciativas analisadas numa perspetiva de orçamentos com impacto de género

2 - Alterações a introduzir na Proposta do Orçamento do Estado como resultado da análise de receitas e despesas numa perspetiva de género

3 - Oportunidades de melhoria identificadas para promover a implementação de orçamentos com impactos de género

Alguma dúvida no preenchimento deste Anexo deve ser esclarecida com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Anexo X
Iniciativas de eficiência e controlo orçamental

Programa:
Ministério:
Designação Serviço:
Código Serviço:

I - Proposta de Orçamento para 2019							(Unid: Euros)			
Áreas	Descrição breve das Iniciativas de eficiência e controlo orçamental						Valor Base	Fonte de Financiamento	Agrupamento/ Capítulo	Estimativa de Impacto Orçamental
1. Ganhos de eficiência na aquisição de bens e serviços	1.1									
	1.2									
	1.3									
	1.4									
	1.5									
	1.6									
	1.7									
	1.8									
	1.9									
	1.10									
	Sub Total (1):						0			0
2. Otimização da gestão do património imobiliário, incluindo uso mais eficiente de espaço e eliminação de arrendamentos injustificadamente onerosos	2.1									
	2.2									
	2.3									
	2.4									
	2.5									
	2.6									
	2.7									
	2.8									
	2.9									
	2.10									
	Sub Total (2):						0			0
3. Reforço da capacidade de serviços públicos responderem a pressões do lado da procura através de realocação interna de recursos humanos	3.1									
	3.2									
	3.3									
	3.4									
	3.5									
	3.6									
	3.7									
	3.8									
	3.9									
	3.10									
	Sub Total (3):						0			0
4. Aumento da produtividade dos serviços, por exemplo por reconfiguração de processos e eliminação de atividades redundantes	4.1									
	4.2									
	4.3									
	4.4									
	4.5									
	4.6									
	4.7									
	4.8									
	4.9									
	4.10									
	Sub Total (4):						0			0
5. Identificação de medidas geradoras de recuperação de receitas próprias	5.1									
	5.2									
	5.3									
	5.4									
	5.5									
	5.6									
	5.7									
	5.8									
	5.9									
	5.10									
	Sub Total (5):						0			0
6. Outras iniciativas	6.1									
	6.2									
	6.3									
	6.4									
	6.5									
	6.6									
	6.7									
	6.8									
	6.9									
	6.10									
	Sub Total (6):						0			0
Total (1) + (2) + (3) + (4) + (5) + (6):						0			0	

Anexo X
Iniciativas de eficiência e controlo orçamental

II – Justificação das Iniciativas de eficiência e controlo orçamental

1. Ganhos de eficiência na aquisição de bens e serviços

1.1	
1.2	
1.3	
1.4	
1.5	
1.6	
1.7	
1.8	
1.9	
1.10	

2. Otimização da gestão do património imobiliário, incluindo uso mais eficiente de espaço e eliminação de arrendamentos injustificadamente onerosos

2.1	
2.2	
2.3	
2.4	
2.5	
2.6	
2.7	
2.8	
2.9	
2.10	

3. Reforço da capacidade de serviços públicos responderem a pressões do lado da procura através de realocação interna de recursos humanos

3.1	
3.2	
3.3	
3.4	
3.5	
3.6	
3.7	
3.8	
3.9	
3.10	

Anexo X
Iniciativas de eficiência e controlo orçamental

4. Aumento da produtividade dos serviços, por exemplo por reconfiguração de processos e eliminação de atividades redundantes

4.1	
4.2	
4.3	
4.4	
4.5	
4.6	
4.7	
4.8	
4.9	
4.10	

5. Identificação de medidas geradoras de recuperação de receitas próprias

5.1	
5.2	
5.3	
5.4	
5.5	
5.6	
5.7	
5.8	
5.9	
5.10	

6. Outras iniciativas

6.1	
6.2	
6.3	
6.4	
6.5	
6.6	
6.7	
6.8	
6.9	
6.10	

III – Justificação de ausência de informação (A validar pela respetiva tutela)

No caso de o Serviço não discriminar pelo menos 5 iniciativas nas áreas supracitadas, ou outras que se enquadrem no objetivo de melhoria de eficiência da despesa e controlo orçamental, deverá apresentar uma justificação fundamentada e validada pela respetiva Tutela.

Instruções de preenchimento das Iniciativas de eficiência e controlo orçamental - OE2019 (anexo X da proposta de orçamento)

Universo

Aplica-se aos SI, SFA e EPR. A ausência de informação constante no anexo de Medidas de eficiência Orçamental é considerado como incumprimento quanto ao encerramento da proposta de orçamento.

I - Proposta de Orçamento - Quadro a preencher por cada entidade

Áreas	Descrição breve das Iniciativas de eficiência e controlo orçamental	Valor Base 2017	Fonte de Financiamento	Agrupamento / Capítulo	Estimativa de Impacto Orçamental
1. Ganhos de eficiência na aquisição de bens e serviços	Devem ser apresentadas de 1 a 5 iniciativas, dispersas pelas áreas indicadas à esquerda. O não cumprimento deste critério implica a apresentação de uma justificação fundamentada por parte da entidade coordenadora e validada pela respetiva tutela (a reportar em "III – Justificação de ausência de informação")	Valor de execução do ano anterior sobre o qual incidem as medidas	Fonte de financiamento associada à medida	Classificação económica da despesa (Agrupamento) ou da Receita (Capítulo) associado à medida	Valor estimado OE 2018
2. Otimização da gestão do património imobiliário, incluindo uso mais eficiente de espaço e eliminação de arrendamentos injustificadamente onerosos					Valor estimado OE 2018
3. Reforço da capacidade de serviços públicos responderem a pressões do lado da procura através de realocação interna de recursos humanos					Valor estimado OE 2018
4. Aumento da produtividade dos serviços, por exemplo por reconfiguração de processos e eliminação de atividades redundantes					Valor estimado OE 2018
5. Identificação de medidas geradoras de recuperação de receitas próprias					Valor estimado OE 2018
6. Outras iniciativas					Valor estimado OE 2018

II – Justificação das Iniciativas de eficiência e controlo orçamental

Justificação detalhada de cada medida de eficiência Orçamental.

III – Justificação de ausência de informação (A validar pela respetiva tutela)

No caso de o serviço não discriminar e justificar pelo menos 1 iniciativa nas áreas supracitadas, ou outras que se enquadrem no objetivo de melhoria de eficiência da despesa e controlo orçamental, deverá o serviço apresentar uma justificação fundamentada e validada pela respetiva tutela.

IV – Instruções genéricas:

- 1 - As medidas devem evidenciar: sinal positivo quando impliquem poupanças de despesa ou acréscimos de receita; sinal negativo, quando impliquem aumentos de despesa ou quebras de receita.
- 2 - Uma medida que pressuponha um custo e seja identificada como geradora de poupanças, deve ter associada uma linha de despesa e uma linha de poupanças na sua quantificação. Neste caso, apenas é de considerar encargos já incorridos anteriormente ou a incluir no OE2018, sem que daí possa resultar acréscimo de despesa.
- 3 - A numeração das medidas deve ser efetuada. Se uma medida gerar o preenchimento de mais do que uma linha, a numeração da medida deve ser a mesma.
- 4 - Se uma medida tiver impactos adicionais quer na Entidade que a implementa, quer noutras Entidades das Administrações Públicas, o mesmo deve ser mencionado na justificação da iniciativa.
- 5 - Deve ser apresentada uma estimativa quantificada para as medidas apresentadas.

Anexo XI

Declaração de conformidade do Projeto de Orçamento

Programa:

Ministério:

Designação Serviço:

Código Serviço:

Declaro que a informação registada no Sistema de Orçamento de Estado (SOE) está conforme com a proposta do orçamento aprovada pela Tutela, respeitando o plafond distribuído ao serviço/organismo. Mais declaro que o Mapa OE – 12/Mapa OP – 01 foi submetido devidamente no SOE acompanhado dos seguintes documentos:

- Memória Justificativa da proposta do orçamento do Serviço
- Mapa de pessoal do serviço ou organismo aprovado pela Tutela
- Atualização do Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP)
- Demonstrações financeiras previsionais *
- Parecer do órgão de fiscalização **
- Documento comprovativo do NIPC/NIF ***
- Anexos Relativos a Despesas com o Pessoal (Anexos II, IIA)
- Identificação de iniciativas de eficiência e controlo orçamental (Anexo X)
- Declara-se que as demonstrações financeiras previsionais se encontram em conformidade com as orientações do acionista. ****

O responsável máximo do serviço

(Assinatura digital certificada)

Data: (registada automaticamente)

* Não aplicável aos Serviços Integrados.

** Não aplicável aos Serviços Integrados e EPR abrangidas pelo regime simplificado.

*** Aplicável às entidades que passaram a integrar o perímetro das Administrações Públicas em 2018 e às entidades cujo NIPC/NIF tenha sofrido alteração em 2017.

**** Aplicável às EPR.

Anexo XII
Modelo de distribuição de *Plafonds*

Programa:

	Valores Orçamentados Receitas Gerais (€)			Nº de Efetivos Orçamentados para 2019 constantes do mapa de pessoal a)
	Atividades	Projetos	Total	
	(1)	(2)	(3)=(1+(2))	
Total do Programa				
Serviços Integrados				
Serviço 1				
Serviço 2				
Serviço 3				
Serviço ...				
Serviços e Fundos Autónomos/Entidades Públicas				
Reclassificadas				
Serviço 1				
Serviço 2				
Serviço 3				
Serviço ...				
Dotações Específicas				
Serviço 1				
Serviço 2				
Serviço 3				
Serviço ...				

a) Nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Todas as linhas e colunas do quadro são de preenchimento obrigatório.

O Coordenador do Programa

(Assinatura digital certificada)

Data: (registada automaticamente)

Anexo XIII

INSTRUÇÕES PARA REGISTO DAS PREVISÕES DE RECEITA NO SOE PELOS SERVIÇOS INTEGRADOS

RECEITAS GERAIS

As receitas aqui consideradas são as que correspondem à parte destinada a receita geral do Estado em todo o tipo de receitas administradas por cada serviço (impostos, taxas, coimas, multas, rendimentos de propriedade, venda de bens, venda de serviços, venda de bens de investimento, reposições não abatidas nos pagamentos - nelas se incluindo os saldos de dotações orçamentais de receitas gerais, etc.).

Se tomarmos como exemplo o caso das coimas, verifica-se que, geralmente, uma parte do valor arrecadado é destinado ao Estado e a restante constitui receita própria do(s) serviço(s) interveniente(s) em todo o processo.

Todas as receitas são reguladas por diplomas legais que especificam o tipo de receita (impostos, taxas, coimas, multas, rendimentos de propriedade, venda de bens, venda de serviços, venda de bens de investimento, etc.) e a afetação a diferentes organismos (receitas próprias) e ao Estado (receitas gerais do Estado). Esses diplomas legais, bem como as respetivas normas que determinam a afetação da receita, devem ser identificados na área destinada à fundamentação legal, por cada classificação económica de receita orçamentada.

Os valores a orçamentar nesta vertente (os valores arrecadados destinados ao Estado) devem ser registados com a FF 111 e a Classificação Económica de Receita (CER) deve corresponder à natureza da receita que a origina.

Exemplo:

Facto:

- Um SI do Ministério da Economia (ME), no âmbito da sua atividade, prevê a ocorrência de determinada quantidade de coimas, das quais resultarão um determinado valor a entregar ao Estado.

Registo:

- Deve, então, efetuar um registo na FF 111, pelo valor referido, na CER 04.02.04.99.99, identificando os diplomas que permitem a cobrança das coimas em questão.
- Esta receita não concorre para o financiamento do organismo.

RECEITAS PRÓPRIAS

As receitas aqui consideradas são as que correspondem à parte que legalmente é destinada a cada serviço para a cobertura das suas despesas, podendo ser provenientes de receitas administradas pelo mesmo serviço, de receitas administradas por outros serviços ou de transferências de outros serviços.

Todas as receitas são reguladas por diplomas legais que especificam o tipo de receita (impostos, taxas, coimas, multas, rendimentos de propriedade, venda de bens, venda de serviços, venda de bens de investimento, etc.) e a afetação a diferentes organismos (receitas próprias) e ao Estado (receitas gerais do Estado). Esses diplomas legais, bem como as respetivas normas que determinam a afetação da receita, devem ser identificados na área destinada à fundamentação legal, por cada classificação económica de receita orçamentada.

Os valores a orçamentar nesta vertente devem ser registados com as FF iguais ou maiores a 119 e a CER deve corresponder à natureza da receita que a origina.

Exemplo 1:

Facto:

- O mesmo SI do ME (tal como no exemplo anterior), no âmbito da sua atividade, prevê a ocorrência de determinada quantidade de coimas, das quais resultarão um determinado valor a consignar às suas despesas.

Registo:

- Deve, então, efetuar um registo na FF 123, pelo valor em causa, na CER 04.02.04.99.14, identificando os diplomas que permitem a cobrança das coimas em questão.

Anexo XIII

INSTRUÇÕES PARA REGISTO DAS PREVISÕES DE RECEITA NO SOE PELOS SERVIÇOS INTEGRADOS

Exemplo 2:

Facto:

- O mesmo SI do ME, no âmbito da sua intervenção em processos de coimas administrados por outro organismo, obtém informação prestada por este último sobre um determinado valor que previsivelmente lhe poderá ser atribuído, fruto da afetação determinada legalmente.

Registo:

- Deve, então, efetuar um registo na FF 123, pelo valor em causa, na CER 04.02.04.99.14, identificando os diplomas que permitem a cobrança das coimas em questão.
- Não há inscrição de previsão no orçamento do organismo dador, o qual durante a execução processará a entrega por extra-orçamental

Exemplo 3:

Facto:

- O mesmo SI do ME, no âmbito da sua atividade, prevê (ou sabe) que vai ser beneficiado com verbas do FEDER – PO Fatores de Competitividade, num determinado valor, para consignação às suas despesas.

Registo:

- Deve, então, efetuar um registo na FF 212, pelo valor referido, na CER 06.09.01.01.14, se as verbas se destinarem a cobrir despesas correntes, ou na CER 10.09.01.01.14, se as verbas se destinarem a cobrir despesas de capital, ou, ainda, repartindo o valor em causa pelas duas CER, conforme o tipo de despesas que se previrem efetuar, identificando os diplomas que permitem a cobrança das coimas em questão, bem como o código de serviço da entidade que lhe transferirá as verbas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL (PLAFOND)

As receitas aqui consideradas são as que correspondem à dotação orçamental, proveniente de receitas gerais do Estado, que é destinada à cobertura das despesas de cada serviço.

A fundamentação legal a ser referenciada na inscrição da dotação orçamental corresponde à identificação desta Circular com instruções para a preparação do respetivo Orçamento do Estado.

Os valores a orçamentar nesta vertente devem ser registados com a FF 111 e a CER deve corresponder a um dos dois códigos fictícios que estão previstos no SOE (99.99.98.99.99, na parte que respeita à dotação destinada a atividades, e 99.99.99.99.99, na parte que respeita à dotação destinada a projetos).

Exemplo 4:

Facto:

- O mesmo SI do ME foi beneficiado com uma dotação orçamental, a qual servirá para cobrir as suas despesas em atividades num determinado valor e as suas despesas em projetos no valor restante.

Registo:

- Deve, então, efetuar um registo na FF 111, pelo valor referente à parcela que se destinará a despesas de atividades, na CER 99.99.98.99.99, e outro registo na FF 111, pelo valor referente à parcela que se destinará a despesas em projetos, na CER 99.99.99.99.99.

ANEXO XIV

Prazos de envio dos elementos à DGO para elaboração do OE

QUADRO 1

ENTIDADE	ELEMENTOS	FORMATO DE ENVIO	PRAZO
Entidades Coordenadoras dos Programas Orçamentais	Distribuição dos plafonds das entidades N.º de efetivos do mapa de pessoal global do Programa	Email do Programa Orçamental Anexo XII - Modelo de distribuição dos Plafonds	9 de agosto
Entidades da Administração Central (Incluindo Entidades Públicas Reclassificadas-EPR)	Carregamento dos projetos de orçamento (atividades e projetos)	Sistema de Informação da Elaboração Orçamento de Estado (SOE)	Abertura do sistema: 8 de agosto Encerramento: 27 de agosto 27 de agosto
	Registo informação e orçamentação sobre efetivos	Sistema de Informação da Elaboração Orçamento de Estado (SOE) - Anexo II - Orçamentação das despesas com efetivos de pessoal Anexo II.A - Sistema de Informação da Elaboração Orçamento de Estado (SOE)	
	> Memória justificativa > Declaração de conformidade > Documento comprovativo do NIPC/NIF associado a cada unidade orçamental	Serviços Online da DGO - Módulo PO – Projetos de Orçamento - Anexo IX - Memória justificativa Anexo IX-A - Orçamento de Género Anexo XI - Declaração de Conformidade	
	Iniciativas de eficiência e controlo orçamental		
	Identificação da despesa e receita potencial a transferir no âmbito da descentralização de novas competências para os municípios	Serviços Online da DGO - Módulo PO – Projetos de Orçamento Anexo X - Iniciativas de eficiência e controlo orçamental Anexo XVIII - Descentralização de competências Anexo XIX - Informação Patrimonial (a disponibilizar)	
	Ocupação de imóveis pelas entidades da Administração Central		
	> Mapa OE - 12 (Serviços Integrados) ou, > Mapa OP - 01 (Serviços e Fundos Autónomos)	Serviços Online da DGO - Módulo PO – Projetos de Orçamento	
	Mapas de Pessoal aprovado pela tutela		
	Serviços e Fundos Autónomos: > Balanço previsional (2019); > Demonstração de resultados previsional (2019) (exceto as EPR às quais é aplicável a obrigatoriedade de envio dos elementos do Quadro 2) > Parecer do fiscal único	> Serviços Online da DGO (Módulo PO – Projetos de Orçamento), para ficheiro < 500 Kbytes > Email (OE2018@dgo.gov.pt), para ficheiro > 500 Kbytes	
Atualização do registo dos encargos plurianuais	SCEP (Sistema Central de Encargos Plurianuais)		

ANEXO XIV
Prazos de envio dos elementos à DGO para elaboração do OE
QUADRO 2

ENTIDADE	ELEMENTOS INFORMATIVOS ADICIONAIS	FORMATO DE ENVIO	PRAZO-LIMITE
Entidade Coordenadora do P006-Defesa	Reporte da informação relativa às entregas de material Militar.		
Autoridade Tributária e Aduaneira	Previsão para 2019 das seguintes componentes: 1. Receita Fiscal administrada pela AT, incluindo a receita do IMI e IMT, acompanhada da indicação dos principais pressupostos e medidas a serem adotadas no próximo ano; 2. Receita da contribuição extraordinária sobre o sector energético, a ser consignada ao Fundo de Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético; 3. Receita da contribuição sobre o Sector Bancário, a transferir para o Fundo de Resolução; 4. Parcela da receita de IRS que constituirá a participação variável das Autarquias na receita daquele imposto, nos termos da Lei de Finanças Locais; 5. Valor do IVA a consignar às entidades regionais de Turismo; 6. Juros de mora e juros compensatórios cuja cobrança cabe à AT; 7. IVA Social a consignar à Segurança Social; 8. Adicional ao ISP a consignar ao Fundo Florestal Permanente; 9. Consignação de ISP ao Fundo Ambiental; 10. Receita da Contribuição de Serviço Rodoviário; 11. Receita da Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica; 12. Receita tributária consignada ao FET; 13. Consignação de ISP ao IFAP; 14. Consignação do IRC ao FEFSS; 15. Adicional ao IMI consignado ao FEFSS. 16. Receita do IABA afeta à dotação centralizada para o SNS 17. Consignação de 25% da taxa de ISP e de 25% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO2 ao FSSSE e ao FA	Email: OE2019@dgo.gov.pt	27 de agosto
	Previsão para 2019 das receitas cessantes do subsector Estado.		21 de setembro
Unidade Técnica de Apoio (UTAP)	Previsão dos encargos com PPP por Setor para 2019		
Agência para a Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP)	> Previsão dos juros e outros encargos - ótica das Contas Nacional e Contabilidade Pública - Estimativa 2018 e previsão 2019. > Previsão do valor da amortização e dos juros de Bilhetes de Tesouro que integram a carteira do Fundo de Resolução da Dívida Pública com o objetivo de servirem de colateral nas operações realizadas no âmbito da gestão da dívida pública - Estimativa 2018 e previsão 2019.		
Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF)	Mapas detalhados da receita Geral administrada pela DGTF e despesa do Cap 60 - despesas excecionais do orçamento do MF - Estimativa 2018 e previsão 2019.		
Turismo de Portugal, I.P.	> Receita do imposto de jogo e do imposto especial sobre o jogo online, com identificação da receita geral do Estado e da receita a atribuir a cada beneficiário - Estimativa 2018 e previsão 2019. > Estimativa Execução fundos europeus e contrapartida pública nacional, 2018		
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	Resultados a atribuir a receita geral do Estado e a cada beneficiário dos Jogos Sociais, com detalhe por jogos, por lotarias, apostas mútuas e apostas desportivas à cota - Estimativa 2018 e previsão 2019.		
Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, EPE	Valor das rendas a pagar pela exploração de concessões petrolíferas - Estimativa 2018 e previsão 2019		
Rádio e Televisão de Portugal, S.A.	Valor da Contribuição sobre o Audiovisual - Estimativa 2018 e previsão 2019		
Entidades Públicas Reclassificadas	Balanço, Demonstração de Resultados e Balancete Analítico previsionais para 2018 e 2019 e mapa de fluxos de caixa.	Serviços Online da DGO - de acordo com os formatos disponibilizados pela DGO.	
Caixa Geral de Aposentações (CGA)	Balancete Analítico, com último nível da desagregação - 2018 e 2019		27 de agosto
Serviço Nacional de Saúde (SNS)	Execução financeira do SNS e respetivas notas explicativas - 2018 e 2019		
Segurança Social (SS)	Mapas de receita e despesa da Segurança Social 2018 e 2019 > Mapa IX - Orçamento da Segurança Social > Mapa X - Receitas da Segurança Social por Classificação Económica > Mapa XII - Despesas da Segurança Social por Classificação Económica > Mapa XXI - Receitas tributárias cessantes da Segurança Social > Mapa detalhe dos fluxos entre SS e AC (Rendimentos de propriedade/juros, transferências, subsídios e ativos e passivos financeiros)	Email: OE2019@dgo.gov.pt	
Administração Regional (DROC e DROT)	Estimativa da execução orçamental para 2018 e 2019. Informação adicional a solicitar pela DGO.	Email: OE2019@dgo.gov.pt	
Administração Local (DGAL)	Mapas de transferências 2019 > Valores das transferências do OE a orçamentar a Lei das Finanças Locais para 2019 > Mapa XIX - Transferências para os Municípios > Mapa XX - Transferências para as Freguesias > Anexo Comunidades Intermunicipais Informação adicional a solicitar pela DGO para 2018 e 2019	Email: OE2019@dgo.gov.pt	
Agência Para o Desenvolvimento e Coesão (ADC)	Estimativa Execução fundos europeus e contrapartida pública nacional, 2018/2022	Email: OE2019@dgo.gov.pt	
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)	Estimativa Execução fundos europeus e contrapartida pública nacional, 2018	Email: OE2019@dgo.gov.pt	
Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI)	Estimativa Execução fundos europeus e contrapartida pública nacional, 2018	Email: OE2019@dgo.gov.pt	

ANEXO XV (1)

Classificador de Receita e Despesa aplicável ao orçamento das EPR - Regime Simplificado

Tabela I - Classificação Económicas das Receitas Públicas

CAP	GRP	ART	DESIGNAÇÃO
			RECEITAS CORRENTES
			Taxas, multas e outras penalidades:
04	01	99	Taxas - Taxas diversas
04	02	99	Multas e outras penalidades diversas - Multas e penalidades diversas
			Rendimentos da propriedade:
05	01 a 06		Juros - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)
05	07	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras
05	08	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras
05	09	01	Participações nos lucros de administrações públicas
05	10	99	Rendas - Outros
05	11	01	Ativos Incorpóreos
			Transferências correntes:
06			(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)
			Venda de bens e serviços:
07	01	99	Venda de bens - Outros
07	02	99	Serviços - Outros
07	03	99	Rendas - Outros
			Outras receitas correntes:
08	01	99	Outras - Outros
08	02		Subsídios - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)
			RECEITAS DE CAPITAL
			Venda de bens de investimento:
09	04		Outros bens de investimento - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)
			Transferências de capital:
10			(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)
			Ativos financeiros:
11	11		Outros ativos financeiros - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)
			Passivos financeiros:
12	07		Outros passivos financeiros - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela I)
			Outras receitas de capital:
13	01	99	Outras - Outras
			Reposições não abatidas nos pagamentos:
15	01	01	Reposições não abatidas nos pagamentos
			Saldo de gerência anterior:
16	01	01	Saldo orçamental - Na posse do serviço
			Operações extra-orçamentais:
17	02	00	Outras operações de tesouraria

Nota:

As classificações económicas de receita relativas a juros, transferências correntes e de capital, venda de bens e de investimento, bem como a ativos e passivos financeiros, devem identificar o setor institucional de origem, de acordo com a desagregação apresentada na Tabela I - Receitas Públicas - Detalhe da desagregação por setores institucionais.

Tabela II - Classificação Económicas das Despesas Públicas

AG	SUBAG	RU	DESIGNAÇÃO
DESPESAS CORRENTES			
Despesas com o pessoal:			
01	01	04	Remunerações certas e permanentes - Pessoal dos quadros-Regime de contrato individual trabalho
01	01	14	Remunerações certas e permanentes - Subsídio de férias e de Natal
01	02	14	Abonos variáveis ou eventuais - Outros abonos em numerário ou espécie
01	03	10	Segurança social - Outras despesas de segurança social
Aquisição de bens e serviços:			
02	01	21	Aquisição de bens - Outros bens
02	02	25	Aquisição de serviços - Outros serviços
Juros e outros encargos:			
03	01		Juros da dívida pública (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)
03	06	01	Outros encargos financeiros
Transferências correntes:			
04			<i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)</i>
Subsídios:			
05			<i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)</i>
Outras despesas correntes:			
06	02	03	Diversas - Outras
DESPESAS DE CAPITAL			
Aquisição de bens de capital:			
07	01	15	Investimentos - Outros investimentos
07	02	09	Locação financeira - Outros investimentos-Locação financeira
07	03	06	Bens de domínio público - Outros bens de domínio público
Transferências de capital:			
08			<i>(A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)</i>
Ativos financeiros:			
09	05		<i>Empréstimos a curto prazo - (A desagregar de acordo com o setor institucional - Tabela II) (a)</i>
09	06		<i>Empréstimos a médio e longo prazos - (A desagregar de acordo com o setor institucional - Tabela II) (a)</i>
09	09		<i>Outos ativos financeiros - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)</i>
Passivos financeiros:			
10	07		<i>Outros passivos financeiros - (A desagregar de acordo com setor institucional - Tabela II)</i>
Outras despesas de capital:			
11	02	00	Diversas
Operações extra-orçamentais:			
12	02	00	Outras operações de tesouraria

Nota:

As classificações económicas de despesa relativas a juros, transferências correntes e de capital, subsídios, bem como a ativos e passivos financeiros, devem identificar o setor institucional de destino, de acordo com a desagregação apresentada na Tabela II - Despesas Públicas - Detalhe da desagregação por setores institucionais.

(a) As operações de despesa relativas à concessão de empréstimos e outras operações ativas são contabilizadas nas classificações económicas 09.05 e 09.06, de acordo com o setor institucional, para efeitos do controlo do limite fixado na Lei do Orçamento do Estado.

ANEXO XV (2)
Detalhes por Setor Institucional para as classificações relevantes

Tabela I - Receita Pública

CAP	GRP	ART	DESIGNAÇÃO
05	01	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
05	01	02	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
05	02	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
05	02	02	Rendimentos de propriedade - Juros - Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e fundos de pensões
05	03	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Administrações públicas - Administração central - Estado
05	03	02	Rendimentos de propriedade - Juros - Administrações públicas - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
05	04	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Instituições sem fins lucrativos
05	05	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Famílias
05	06	01	Rendimentos de propriedade - Juros - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições
05	06	03	Rendimentos de propriedade - Juros - Resto do Mundo - União Europeia - Países terceiros e organizações internacionais
06	01	01	Transferências correntes - Sociedades e quase soc não financeiras - Públicas
06	01	02	Transferências correntes - Sociedades e quase soc não financeiras - Privadas
06	02	01	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
06	02	02	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
06	03	01	Transferências correntes - Administração central - Estado
06	03	07	Transferências correntes - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
06	04	01	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
06	04	02	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
06	05	01	Transferências correntes - Administração local - Continente
06	05	02	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma dos Açores
06	05	03	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma da Madeira
06	06	04	Transferências correntes - Segurança social - Outras transferências
06	07	01	Transferências correntes - Instituições sem fins lucrativos
06	08	01	Transferências correntes - Famílias
06	09	01	Transferências correntes - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
06	09	05	Transferências correntes - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
08	02	01	Subsídios - Sociedades e quase soc não financeiras - Públicas
08	02	02	Subsídios - Sociedades e quase soc não financeiras - Privadas
08	02	03	Subsídios - Sociedades financeiras
08	02	04	Subsídios - Administração central - Estado
08	02	05	Subsídios - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
08	02	06	Subsídios - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
08	02	07	Subsídios - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
08	02	08	Subsídios - Administração local
08	02	09	Subsídios - Segurança social
08	02	10	Subsídios - Instituições sem fins lucrativos
08	02	11	Subsídios - Famílias
10	01	01	Transferências de capital - Sociedades e quase soc não financeiras - Públicas
10	01	02	Transferências de capital - Sociedades e quase soc não financeiras - Privadas
10	02	01	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
10	02	02	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
10	03	01	Transferências de capital - Administração central - Estado
10	03	08	Transferências de capital - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
10	04	01	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
10	04	02	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
10	05	01	Transferências de capital - Administração local - Continente
10	05	02	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma dos Açores
10	05	03	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma da Madeira
10	06	05	Transferências de capital - Segurança social - Outras transferências
10	07	01	Transferências de capital - Instituições sem fins lucrativos
10	08	01	Transferências de capital - Famílias
10	09	01	Transferências de capital - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
10	09	04	Transferências de capital - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
09	04		Vendas de bens de investimento - Outros bens de investimento:
11	11		Ativos Financeiros - Outros ativos financeiros:
12	07		Passivos Financeiros - Outros passivos financeiros:
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras
		02	Sociedades financeiras
		03	Administração pública - Administração central - Estado
		04	Administração pública - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
		05	Administração pública - Administração regional
		06	Administração pública - Administração local - Continente
		07	Administração pública - Administração local - Regiões autónomas
		08	Administração pública - Segurança Social
		09	Instituições sem fins lucrativos
		10	Famílias
		11	Resto do mundo - União europeia
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

Tabela II - Despesa Pública

AG	SUBAG	RU	DESIGNAÇÃO
04	01	01	Transferências correntes - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
04	01	02	Transferências correntes - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
04	02	01	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
04	02	02	Transferências correntes - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
04	03	01	Transferências correntes - Administração central - Estado
04	03	05	Transferências correntes - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
04	04	01	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
04	04	02	Transferências correntes - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
04	05	01	Transferências correntes - Administração local - Continente
04	05	02	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma dos Açores
04	05	03	Transferências correntes - Administração local - Região Autónoma dos Madeira
04	06	00	Transferências correntes - Segurança social
04	07	01	Transferências correntes - Instituições s/ fins lucrativos
04	08	02	Transferências correntes - Famílias - Outras
04	09	01	Transferências correntes - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
04	09	03	Transferências correntes - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
05	01	01	Subsídios - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
05	01	03	Subsídios - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
05	02	01	Subsídios - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
05	02	03	Subsídios - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
05	03	01	Subsídios - Administração central - Estado
05	03	03	Subsídios - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
05	04	01	Subsídios - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
05	04	03	Subsídios - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
05	05	01	Subsídios - Administração local - Continente
05	05	03	Subsídios - Administração local - Região Autónoma dos Açores
05	05	05	Subsídios - Administração local - Região Autónoma dos Madeira
05	06	00	Subsídios - Segurança social
05	07	01	Subsídios - Instituições s/ fins lucrativos
05	08	03	Subsídios - Famílias - Outras
08	01	01	Transferências de capital - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
08	01	02	Transferências de capital - Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
08	02	01	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
08	02	02	Transferências de capital - Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
08	03	01	Transferências de capital - Administração central - Estado
08	03	06	Transferências de capital - Administração central - Serviços e Fundos Autónomos
08	04	01	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma dos Açores
08	04	02	Transferências de capital - Administração regional - Região Autónoma da Madeira
08	05	01	Transferências de capital - Administração local - Continente
08	05	02	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma dos Açores
08	05	03	Transferências de capital - Administração local - Região Autónoma dos Madeira
08	06	05	Transferências de capital - Segurança social - Outras transferências
08	07	01	Transferências de capital - Instituições s/ fins lucrativos
08	08	02	Transferências de capital - Famílias - Outras
08	09	01	Transferências de capital - Resto do mundo - União Europeia - Instituições
08	09	03	Transferências de capital - Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais
03	01		Juros - Juros da dívida pública:
09	05		Empréstimos a curto prazo
09	06		Empréstimos a médio e longo prazo
09	09		Ativos financeiros - Outros ativos financeiros:
10	07		Passivos financeiros - Outros passivos financeiros:
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas
		02	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Públicas
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros e Fundos de pensões
		05	Administração pública central - Estado
		06	Administração pública central - Serviços e Fundos Autónomos
		07	Administração pública - Administração regional
		08	Administração pública local - Continente
		09	Administração pública local - Regiões autónomas
		10	Administração pública - Segurança Social
		11	Instituições sem fins lucrativos
		12	Famílias - Empresário em nome individual
		13	Famílias - Outras
		14	Resto do mundo - União Europeia - Instituições
		15	Resto do mundo - União Europeia - Países membros
		16	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais

ANEXO XVI**Estrutura de Parecer do Órgão de Fiscalização****Capítulo I - Introdução**

Assente nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Capítulo II - Responsabilidades

Assente nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Capítulo III - Âmbito

Assente nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Capítulo IV - Análise

- 1.1. Análise do plano de atividades
- 1.2. Análise da proposta do Orçamento
 - 1.2.1. Orçamento da receita
 - 1.2.2. Orçamento da despesa
- 1.3. Análise das demonstrações financeiras previsionais

Capítulo V- Opinião/Parecer (inclui reservas)

Assente nas Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Anexo XVII

Dotações Específicas

Designações
Juros
Lei de Programação Militar
Forças Nacionais Destacadas
Transferências Administrações Locais
Lei Finanças Locais
Participação Variável dos municípios no IRS (Continente)
Outras
Transferências Regiões Autónomas
Lei Finanças Regionais
Fundo Coesão
Outros
Porte pago / Apoios à Comunicação Social
Transferências Segurança Social
Lei de Bases
IVA Social
Pensões dos Bancários
Adicional do IMI
Consignação do IRC ao FEFSS
Transferência de receita consignada
Contribuição extraordinária da indústria farmacêutica
Contribuição extraordinária sobre o Setor energético
Contribuições sobre o setor bancário
Contribuição de serviço rodoviário
Contribuição sobre o audiovisual
IVA Turismo
Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e Adicional ao ISP
Cobranças coercivas
Transferências Serviço Nacional de Saúde
Transferências UE (cap. 70 do Ministério Finanças)
Bonificação juros
Subsídios e Indemnizações compensatórias
Ativos financeiros
Dotação provisional
Dotação Centralizada - Contrapartida Pública Nacional Global
Dotação Centralizada - Orçamento Participativo Portugal
Dotação Centralizada - Sustentabilidade do Setor da Saúde
Dotação Centralizada - Regularização de passivos e aplicação de ativos
Capítulo 60 - outras
Encargos c/ protocolo de cobrança
Pensões e reformas
Encargos com saúde
Assembleia da República
Quotizações para Organizações Internacionais
Ensino Superior e Ação social
Transferências Ensino Particular e Cooperativo
Educação Pré-escolar

Anexo XVIII

Descentralização de competências

(milhões de euros)

Entidade(s) atualmente responsável na Administração Central	Orçamento a transferir OE2019						Execução 2017						Orçamento 2018					
	Despesa Efetiva	Despesas com pessoal	Aquisição de bens e serviços	Transferências	Investimento	Outros	Despesa Efetiva	Despesas com pessoal	Aquisição de bens e serviços	Transferências	Investimento	Outros	Despesa Efetiva	Despesas com pessoal	Aquisição de bens e serviços	Transferências	Investimento	Outros
Receitas Gerais																		
Receita Própria																		
Fundos Europeus																		
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Este anexo será submetido no módulo PO – Projetos de Orçamento, dos Serviços online da DGO

Anexo XIX - Instruções:

Cada entidade responsável pelo carregamento orçamental deve identificar todos os espaços/instalações (imóveis) ocupados pelos seus serviços para os quais exista um contrato de arrendamento, a aplicação do princípio da onerosidade, ou qualquer outra forma de obrigação financeira perante terceiros. Adicionalmente, devem também ser identificados: (i) imóveis que sendo “próprios” estejam afetos aos serviços “a custo zero” ou (ii) que não estando afetos a serviços estejam incluídos na “carteira de investimento” para rentabilização.

Este anexo será submetido no módulo PO – Projetos de Orçamento, dos Serviços online da DGO (em ligação a disponibilizar)

Código Entidade	Nº de identificação correspondente ao atribuído pelo sistema orçamental (DGO)
Utilizador do espaço	Entidade que usufrui do espaço, que pode não ser a responsável pelo carregamento do orçamento; utilizar o nº de identificação do utilizador.
Proprias/Arrendadas	Escolher uma das hipóteses da Lista
Proprietário	Identificação proprietário
Data início do contrato de arrendamento	Se aplicável
Data fim do contrato de arrendamento	Se aplicável
Código postal	7 dígitos (xxxx-xxx)
Área bruta/Metros quadrados	
Área Útil/Metros quadrados	
Áreas acessórias	Número de estacionamentos, e área afecta a arrumos & arquivo, indicando claramente se estas últimas estão ou não incluídas nas áreas de escritório
Renda ou onerosidade/mês	Custo do arrendamento ou do princípio da onerosidade correspondente ao ano de 2019
Outros custos/mês	Exemplo: (condomínio, manutenção, seguros, IMI, etc.)
Nº de funcionários no espaço	Número de funcionários que estão afectos ao serviço que utiliza o espaço
Atendimento ao público	Escolher uma das hipóteses da Lista
Espaço partilhado com outras entidades	Escolher uma das hipóteses da Lista. (por exemplo, no caso das Lojas do Cidadão há partilha do espaço, escolher Sim.)
Atividade (máx. 300 caracteres)	Breve descrição da atividade do serviço. Por exemplo, escritório, escola, tribunal, esquadra.
Preferência de proximidade funcional (máx. 300 caracteres)	Poderão haver serviços que tenham um tal nível de interdependência, que não faça sentido separá-los logisticamente. Se “sim”, identificar os serviços conexos.
Investimento (máx. 300 caracteres)	Em algumas ocasiões, poderão ter havido investimentos efectuados em instalações e/ou equipamentos (incluindo mobiliário), nalguns casos dificilmente removíveis, que poderão ter influencia em decisões de transferência de serviços.
Requisitos específicos (máx. 300 caracteres)	Exemplos: (cofre forte, unidades de refrigeração, segurança extra, acessibilidades para cargas e descargas, armazenamento de materiais perigosos, etc)
Opções de término antecipado de arrendamento (máx. 300 caracteres)	Independentemente da data de fim do contrato, identificar se existem oportunidades de término antecipado